

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS e PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS do Espírito Santo

Conforme publicados no Diário Oficial do Estado
em 04/04/2014

- **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos ...** páginas 3 a 16 do PDF
- **Programa Estadual de Direitos Humanos** páginas 17 a 89 do PDF



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Assistência Social
e Direitos Humanos







Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo

Dezembro 2013

Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo - PeEDH

Helder Ignacio Salomão

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Perly Cipriano

Subsecretário de Estado de Direitos Humanos

Sandra Shirley de Almeida

Subsecretária de Estado de Assistência Social

Fabiane Marques da Silva Picallo

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Gilmar Ferreira de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos

Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos - SUBDH/SEADH

Alcionis Ennes de Oliveira Nascimento

Aline Lopes da Silva

Christiane Bonatto Mafra

Conceição de Cássia Almeida dos Santos

Daniela Rosa de Oliveira

Lutz Frantesco da Silva Rocha

Maria José Machado

Maykel Furtado Lacerda Batista

Nilda Maria Turra Ferreira

Olindina Serafim Nascimento

Ralf Rickli

Rosa Regina Machado

Carlos Henrique Amaral - estagiário

Marcela de Maria Pitanga - estagiária

Schirlehandra Messa da Silva - estagiária

Thayná Araújo Lima - estagiária

Assessoria de Comunicação - ASCOM/SEADH

Rodrigo Ferreira Sant'Ana - coordenador

Flávia Suely Pinheiro Alves dos Santos

Gabriela Araújo Aboudib

Leone de Oliveira Silva - estagiário

GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - GTDH

Instituído pelo Decreto 2944-R de 09/01/2012

ENTIDADES QUE PARTICIPARAM DOS TRABALHOS

Aliança Cristã Evangélica Brasileira

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES - Comissão de Direitos Humanos

Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES

Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/ES

Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC-ES

Conselho Regional de Psicologia - CRP-16

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-17

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES

Federação Espírita do Estado do Espírito Santo - FEEES

Fórum Capixaba em Defesa da Liberdade e da Tolerância Religiosa

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Ministério Público do Espírito Santo - MPES

Ministério Público Federal: Procuradoria da República no E. do Espírito Santo MPF/ES

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-ES

Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória - SEMCID/PMV

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo - SINDIJORNALISTAS-ES

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

TEXTO CONFORME ESTABELECIDO EM 29.11.2013 (VERSÃO 7)
E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 04.04.2014

Sumário

0. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ÁREA 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, EM SUAS DIFERENTES MODALIDADES	7
ÁREA 2 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	12
ÁREA 3 - EDUCAÇÃO NÃO FORMAL/NÃO ESCOLAR	14
ÁREA 4 - EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA E DEMAIS AGENTES DO PODER PÚBLICO.....	16
ÁREA 5 - EDUCAÇÃO E MÍDIA	20
APÊNDICE: AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	23

0. DISPOSIÇÕES GERAIS

0.1 O **PeEDH - Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos** e o **PeDH - Programa Estadual de Direitos Humanos** do Espírito Santo são documentos mutuamente complementares.

O PeEDH cuida da realização da Educação em Direitos Humanos nos cinco campos que são a educação básica, a educação superior, a educação não formal ou não escolar, a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e do poder público em geral, e a mídia como parte do campo da educação.

No entanto, o tema Educação também é tratado no documento complementar, o PeDH, por diferentes prismas:

- seu Objetivo 3.1.6 trata do *Direito à Educação* em geral (e não apenas à Educação em Direitos Humanos);
- diversos objetivos mencionam aspectos específicos da Educação em diferentes contextos ou para diferentes públicos-alvo (como, por exemplo, pessoas com deficiência, quilombolas, ciganos);
- o Eixo 5 do PeDH também aborda a Educação em Direitos Humanos, porém mais em termos de princípios e dentro do contexto ampliado que é *Educação, Pesquisa e Cultura em Direitos Humanos*, contendo ainda objetivos específicos sobre a formação das trabalhadoras e trabalhadores em educação e sobre a prática dos Direitos Humanos no cotidiano das escolas, entre outros.

0.2 De acordo com a 1ª Consulta Pública para aperfeiçoamento do PeEDH e PeDH, realizada nos meses de julho e agosto de 2012, além de seus “temas clássicos” a Educação em Direitos Humanos não deve deixar de incluir, em todas as áreas, níveis e modalidades, elementos de **educação ambiental, educação para a consciência no consumo**, e de **educação para a paternidade e maternidade responsáveis e não violentas**.

0.3 Propõe-se a sistematização de uma rede de formação em educação em direitos humanos em âmbito estadual, de modo a articular uma ampla diversidade de modalidades de formação com que se possa responder adequadamente à pluralidade e diversidade das necessidades sociais.

0.4 Após a aprovação dos dois documentos, deve ser criado um Grupo de Trabalho permanente, constituído por pessoas de referência das diferentes Secretarias de Estado, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e de organi-

zações pertinentes da sociedade civil, com as finalidades de elaborar plano de ação com definição de responsabilidades e de parcerias para as diferentes ações, de monitorar sua implementação e cumprimento, e de a seu tempo convocar o processo de revisão dos dois documentos, nos termos da Disposição Geral 0.5.

0.5 Tanto o Programa Estadual de Direitos Humanos quanto o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos deverão ser revistos a cada quinto ano após o ano de sua publicação ou da última revisão, com atenção às relações recíprocas entre os dois documentos.

Área 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em suas diferentes modalidades

Esta área se refere aos três níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), tanto em forma presencial quanto à distância, e incluindo suas modalidades para públicos-alvo específicos tais como **Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, inclusive a oferecida no sistema prisional, a destinada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e a destinada especificamente a pessoas idosas.

Devido à sua vinculação ao nível médio, inclui-se também aqui o **Ensino Técnico**, que é mais propriamente um dos ramos da Educação Profissional, pelo fato de esta não ser tratada em capítulo específico no presente Plano – enquanto que o outro ramo da Educação Profissional, o Ensino Tecnológico, está por definição incluído na Área 2 (Educação Superior).

As ações desta área estão dispostas aproximadamente na seguinte sequência:

- questões de currículo e de formação docente;
- organização escolar e planejamento docente;
- prática do Direitos Humanos na escola;
- participação discente, familiar e comunitária;
- papel da cultura, esporte e lazer;
- ações de nível governamental.

Ações Programáticas

COMPLEMENTARIDADE COM DIRETRIZ 5.1 E OBJETIVOS 5.2.1 e 5.2.2 DO PeDH

- 1.01 Reconhecer a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do processo educativo, fazendo-a permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, os Projetos Político-Pedagógicos das escolas, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e de avaliação discente e institucional, e todo o cotidiano escolar.
- 1.02 Levar em conta, em todas as ações desta área, as disposições da Resolução CNE/CP 1/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH - ver Apêndice a este PeEDH).
- 1.03 Estimular, junto aos e às profissionais da educação básica bem como às entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da Educação em Direitos Humanos, em formação continuada e na perspectiva das múltiplas diversidades.
- 1.04 Promover a inserção da Educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todas as trabalhadoras e trabalhadores em educação que atuam nas redes de ensino, no sistema prisional e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, envolvendo em todos os casos os(as) trabalhadores(as) docentes e não docentes, gestoras(es) e comunidade escolar.
- 1.05 Desenvolver ações no sentido de que a formação inicial e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras em educação inclua instrução sobre a teoria e prática da convivência, inclusive a aplicação de técnicas de mediação de conflitos, comunicação não violenta e outras afins, capacitando-os a enfrentar com autonomia crítica, quer como temas de currículo, quer como questões concretas do cotidiano, as temáticas relativas às diferenças de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor e etnia, religião, idade e devidas a deficiências, entre outras, bem como as relativas ao etnocentrismo e a todas as formas de discriminação, abusos e violações de direitos, inclusive o *bullying*.
- 1.06 Intensificar esforços no sentido da qualificação da Educação Infantil ofertada no estado, com atenção à conformidade com os Direitos Humanos tanto das práticas e procedimentos aplicados nas instituições quanto dos conteúdos veiculados explícita ou implicitamente nas mesmas, bem como à adequada formação inicial e continuada das professoras e professores e demais trabalhadores(as) para a atuação neste nível da educação, tendo em vista a forte influência da qualidade das experiências vivenciadas na idade

pré-escolar para as capacidades sociais dos futuros jovens e adultos e portanto para o desenvolvimento de uma cultura de paz e solidariedade.

- 1.07 Fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas às diferenças de, entre outras, idade (geração), raça/cor e etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, pela presença de deficiências, de classes de renda, inclusive em seus aspectos socioambientais, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando-a com uma formação multi/inter/transdisciplinar continuada das trabalhadoras e trabalhadores da educação para lidar criticamente com esses temas.
- 1.08 Incentivar e promover estudos e pesquisas sobre violações dos Direitos Humanos no sistema de ensino, bem como sobre experiências, exitosas ou não, de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e outros temas relevantes para o desenvolvimento de uma cultura de não violência e cidadania, enfatizando o ambiente escolar como espaço de pesquisa, com especial atenção à modalidade pesquisa-ação.
- 1.09 Assegurar a presença da perspectiva dos Direitos Humanos no planejamento das ações educativas, articulando suas metas aos objetivos e seus fundamentos às estratégias metodológicas, com ampla consideração do contexto comunitário e escolar.
- 1.10 Potencializar as ações curriculares da Educação Básica, em todas as suas modalidades e temáticas, tanto presenciais quanto à distância, dentro da perspectiva da plena integração, em suas diretrizes, dos fundamentos da Educação em Direitos Humanos, garantindo sua inserção nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, entre outros meios.
- 1.11 Incentivar a elaboração ou reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares das escolas de modo a fazer da compreensão, promoção e defesa dos Direitos Humanos um de seus eixos principais.
- 1.12 Projetar ações de Educação em Direitos Humanos apropriadas às características específicas dos públicos alvo das diferentes modalidades da Educação Básica, com especial atenção à Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- 1.13 Assegurar o respeito aos Direitos Humanos e sua prática nos sistemas de ensino, com promoção de oficinas, palestras e outras atividades de informação e orientação sobre a temática, e desenvolvimento de sistema de monitoramento e responsabilização.

- 1.14 Promover, em todos os níveis da gestão, administração, docência e apoio, uma cultura escolar embasada nos princípios da convivência, com vistas a uma escola livre de violência em quaisquer formas físicas ou psicológicas, tais como preconceitos, discriminação, assédio moral, intimidação e punição corporal, *bullying*, abuso sexual e outras, com a adoção de procedimentos e técnicas para a prevenção e resolução de conflitos e para o desarme da violência, perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos.
- 1.15 Apoiar a implementação de experiências de interação da escola com as famílias e a comunidade em geral, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva dos Direitos Humanos com consciência crítica, em ações de participação e responsabilidade social.
- 1.16 Construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar para a implementação da Educação em Direitos Humanos.
- 1.17 Incentivar a participação das famílias, pais, mães e outros responsáveis legais, na elaboração e implementação de programas e projetos de Educação em Direitos Humanos, propiciando uma oportunidade dialógica de receber contribuições da comunidade e de difundir nela os ideais dos Direitos Humanos, inclusive no sentido da paternidade e maternidade responsáveis e não violentas
- 1.18 Estimular o desenvolvimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da Educação em Direitos Humanos no âmbito da escola, inclusive mediante o estímulo e a fiscalização à prática do respeito aos Direitos Humanos.
- 1.19 Apoiar e promover programas de formação, incentivo e reconhecimento de estudantes como agentes promotores de Direitos Humanos em uma perspectiva crítica.
- 1.20 Incentivar a participação e organização estudantil por meio de coletivos jovens, grêmios, associações, observatórios, núcleos e grupos de trabalhos, entre outros, bem como da participação nos Conselhos Escolares, como forma de aprendizagem dos princípios dos Direitos Humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade.
- 1.21 Apoiar a implementação de projetos culturais, educativos e esportivos que atuem no sentido da garantia da dignidade e da promoção dos direitos no ambiente escolar.
- 1.22 Apoiar, na comunidade escolar e para além dela, expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade, bem como ações de Educação em Direitos Humanos relacionadas à cultura, ao esporte e ao lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, e o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso ao acervo cultural popular e erudito, inclusive às práticas da cultura corporal.
- 1.23 Dar atenção aos jogos cooperativos como recurso sociopedagógico na construção de uma cultura de paz e solidariedade, respeitadora dos Direitos Humanos.
- 1.24 Incentivar e potencializar a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas, sem prejuízo da atenção também a expressões culturais de outras origens, especialmente as de grupos e culturas não hegemônicas, no sentido da prática do diálogo intercultural.
- 1.25 Instituir, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, uma instância responsável pela Educação em Direitos Humanos, bem como pela atenção à realidade prática dos Direitos Humanos na rede escolar, com representação nas Superintendências Regionais de Ensino e pessoas de referência em todas as escolas, em articulação ainda com o Conselho Estadual de Educação e quaisquer outros órgãos voltados às questões da Educação em Direitos Humanos e dos Direitos Humanos na Educação no Estado do Espírito Santo.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo em suas redes escolares e secretarias municipais de educação, buscando ainda articular seu planejamento e ações com os da estrutura estadual.
- 1.26 Criar canais e instrumentos que institucionalizem e estimulem a intersectorialidade entre a educação e os demais campos no ciclo das políticas públicas, desde o diagnóstico até a avaliação.
- 1.27 Incentivar, em articulação com a rede de assistência e proteção social, a elaboração de programas e projetos pedagógicos com vistas a prevenir e superar as diversas formas de violência.
- 1.28 Incentivar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a Educação em Direitos Humanos às comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, populações das áreas rurais e ribeirinhas, bem como à população em situação de rua, assegurando

condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas a educadores(as) e educandas(os).

- 1.29 Promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação dentro de uma perspectiva crítico-reflexiva dos Direitos Humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional.
- 1.30 Apoiar a elaboração e implementação de programas e projetos de Educação em Direitos Humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para estes e suas famílias.
- 1.31 Fomentar a criação de seções específicas de Direitos Humanos nas bibliotecas públicas e escolares.
- 1.32 Propor a produção e edição de materiais em múltiplos meios, constituindo um acervo didático, inclusive textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros, no sentido da Educação em Direitos Humanos e seu fortalecimento no âmbito da escola.
- 1.33 Instituir uma categoria para a Educação em Direitos Humanos no Prêmio Boas Práticas na Educação.

Área 2 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ações Programáticas

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OBJETIVO 5.2.4 e DIRETRIZ 5.3 DO PeDH

- 2.01 Levar em conta, em todas as ações desta área, as disposições da Resolução CNE/CP 1/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH - ver Apêndice a este PeEDH).
- 2.02 Solicitar que as instituições de ensino superior tenham participação efetiva nos esforços de divulgar amplamente o Programa Estadual de Direitos Humanos e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos junto à sociedade capixaba.
- 2.03 Incentivar o desenvolvimento de cursos de graduação, de formação continuada e de programas de pós-graduação em Direitos Humanos.

- 2.04 Fomentar a articulação entre as instituições de ensino superior, as redes de educação básica e os órgãos gestores das áreas de educação, cultura, lazer e esporte, para a realização de programas e projetos de Educação em Direitos Humanos voltados para a formação de educadores, educadoras e agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo, envolvendo suas redes de educação e órgãos gestores.

- 2.05 Contribuir para a difusão de uma cultura de Direitos Humanos em toda a sociedade, com atenção para a educação básica e a educação não formal/não escolar nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes de graduação e de pós-graduação.
- 2.06 Estimular a inserção das perspectivas dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, inclusive nos debates sobre políticas de ação afirmativa.
- 2.07 Propor a criação de um setor específico de livros e periódicos sobre Direitos Humanos no acervo das bibliotecas das instituições de ensino superior.
- 2.08 Apoiar a criação de linhas editoriais em Direitos Humanos junto às instituições de ensino superior, que possam contribuir para o processo de implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos.
- 2.09 Fomentar e apoiar programas e projetos artísticos, culturais e esportivos na área da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino superior.
- 2.10 Fomentar e apoiar programas, projetos e ações das instituições de ensino superior voltados para a Educação em Direitos Humanos por meio de editais públicos.
- 2.11 Propor a criação de um Fundo Estadual de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da Educação em Direitos Humanos a serem implementados pelas instituições de ensino superior no estado.
- 2.12 Solicitar às agências de fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de Educação em Direitos Humanos, solicitando aos municípios que procedam do mesmo modo em relação às agências de fomento municipais.

- 2.13 Sugerir a criação de uma premiação institucional em Educação em Direitos Humanos de âmbito estadual, para estimular as instituições de ensino superior a investirem em programas e projetos nesse campo.

Área 3 - EDUCAÇÃO NÃO FORMAL/NÃO ESCOLAR

Ações Programáticas

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OBJETIVO 5.2.3 DO PeDH

- 3.01 Identificar entidades, organizações não governamentais, movimentos sociais e organizações religiosas que realizam educação não formal ou não escolar no sentido dos Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, e avaliar suas iniciativas com vistas a promover sua divulgação.
- 3.02 Investir na promoção de programas e iniciativas de formação permanentes da população sobre a compreensão dos Direitos Humanos e suas formas de proteção e efetivação.
- 3.03 Apoiar e/ou promover permanentemente cursos e outras atividades de formação inicial e continuada em Direitos Humanos e em Educação em Direitos Humanos, tanto presenciais quanto à distância, para atores sociais como, entre outros:
- membros dos conselhos de defesa de direitos, conselhos temáticos e conselhos de políticas públicas, estaduais e municipais;
 - membros de movimentos e organizações civis de defesa dos Direitos Humanos;
 - educadoras e educadores populares voluntárias(os), que atuam em projetos sociais, comunitários, esportivos e culturais, entre outros;
 - agentes de esporte, lazer, comunicação e cultura;
 - agentes multiplicadores em programas não formais/não escolares de alfabetização, orientação de acesso à justiça, educação popular, comunitária, solidária e rural familiar, entre outros
 - membros da sociedade civil em geral, com vistas ao aprimoramento da sua participação na vida pública, inclusive no monitoramento e controle social das ações do poder público.
- 3.04 Incluir a temática da Educação em Direitos Humanos em todos os programas estaduais de qualificação profissional, alfabetização de jovens,

adultos e idosos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, solicitando-o igualmente aos programas promovidos pelos municípios, por organizações da sociedade civil, pela iniciativa privada, bem como pelo Sistema S e análogos.

OBSERVAÇÃO: SISTEMA S: SEBRAE, SENAC/SESC, SENAI/SESI/IEL, SENAR, SENAT/SEST, SESCOOP

- 3.05 Incentivar a promoção de ações de Educação em Direitos Humanos voltadas para comunidades rurais e urbanas tais como quilombolas, indígenas, ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, pescadores, população em situação de rua, entre outras.
- 3.06 Incluir a temática da Educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão digital e de educação à distância.
- 3.07 Promover e fortalecer ações e programas de Educação em Direitos Humanos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (à parte sua inclusão na Educação Formal/Escolar como visto na Área 1) bem como para os agentes e profissionais desse sistema.
- 3.08 Estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil, vinculados a programas e projetos de educação não formal/não escolar, em nível estadual e nacional, para avaliação de resultados, análise de metodologias e definição de parcerias na área de Educação em Direitos Humanos.
- 3.09 Apoiar atividades estaduais e municipais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, para capacitação dos entes públicos e privados para a elaboração, execução e avaliação de projetos de Educação em Direitos Humanos.
- 3.10 Apoiar programas e projetos da sociedade civil voltados para a Educação em Direitos Humanos, inclusive para a realização em território capixaba de encontros, seminários e outros eventos de formação e extensão, de alcance local, estadual, nacional ou internacional.
- 3.11 Proporcionar apoio técnico e financeiro para projetos de pesquisa na área de Educação Não Formal/Não Escolar em Direitos Humanos.
- 3.12 Fomentar o tratamento dos temas de Educação em Direitos Humanos em produções artísticas culturais e publicitárias, em formas tais como artes plásticas e cênicas, multimídia, literatura, música, vídeo, cinema e outras formas de audiovisual, entre outros, com temas locais, regionais e nacionais, para veiculação tanto em formas e meios tradicionais quanto nas

novas mídias, inclusive nos meios de comunicação de massa, dando atenção ao espaço para isso nas emissoras públicas de rádio e televisão.

- 3.13 Propor a incorporação da temática da Educação em Direitos Humanos nos programas e projetos de esporte, lazer, comunicação e cultura, em iniciativas da sociedade civil como instrumentos de inclusão social, com especial atenção aos esportes vinculados à identidade cultural brasileira e incorporados aos princípios e finalidades da educação nacional.
- 3.14 Dar atenção aos jogos cooperativos como recurso sociopedagógico na construção de uma cultura de paz e solidariedade, respeitadora dos Direitos Humanos.
- 3.15 Apoiar e desenvolver ações e projetos de educação ambiental e de educação para o consumo consciente e sustentável, dentro da perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a comunidade em geral.
- 3.16 Apoiar e desenvolver ações e programas de educação para a paternidade e maternidade responsáveis e não violentas, dentro da perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a comunidade em geral.
- 3.17 Estimular iniciativas de Educação em Direitos Humanos voltadas para o diálogo inter-religioso, visando à compreensão dos Direitos Humanos e suas formas de proteção e efetivação.

Área 4 - EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA E DEMAIS AGENTES DO PODER PÚBLICO

Ações Programáticas

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM DIRETRIZ 5.4 DO PEDH

- 4.01 Desenvolver atividades multi/inter/transdisciplinares de formação continuada em Direitos Humanos para servidores e gestores públicos em todos os órgãos e setores do Poder Executivo estadual.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos demais poderes do estado e também aos municípios a realização contínua de cursos de formação em Direitos Humanos para os seus agentes e operadores em todos os níveis.

- 4.02 Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos.
- 4.03 Garantir a presença da perspectiva e da temática dos Direitos Humanos na formação ministrada na Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), já a partir dos cursos de ambientação para os novos servidores do estado.
- 4.04 Promover o conhecimento, por todos os servidores e servidoras, do alinhamento constitucional dos objetivos do poder público estadual com os Direitos Humanos, nos termos dos Artigos 3º e 12 da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- 4.05 Promover ações educativas que estimulem em todas(os) as(os) agentes e operadores(as) do poder público o respeito e solicitude no trato com todos e cidadãos e cidadãs, com especial atenção aos pertencentes a grupos sociais tradicionalmente discriminados e/ou que encontrem dificuldades de entendimento no seu contato com o poder público.
- 4.06 Incentivar, fortalecer e apoiar programas e projetos interinstitucionais de Educação em Direitos Humanos em todas as instâncias estaduais, regionais e municipais.
- 4.07 Manter entre as prioridades do governo estadual o incremento quantitativo e aprimoramento qualitativo da Educação em Direitos Humanos para as áreas de segurança pública, defesa, promoção social, justiça e administração penitenciária, com a garantia de condições de infraestrutura e superestrutura adequadas e demais medidas necessárias.
- 4.08 Promover a sensibilização das autoridades, gestoras(es) e responsáveis pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a importância da formação em Direitos Humanos dos(as) operadores(as) e servidoras(es) dos sistemas de justiça, segurança, defesa e promoção social, incluídos entre eles os(as) agentes e profissionais do sistema de medidas socioeducativas que estiverem sob sua jurisdição.
- 4.09 Definir e instituir ementa de conteúdos curriculares obrigatórios nos programas de formação e educação continuada dos profissionais de cada sistema, assegurando a presença de disciplinas, atividades complementares e temas transversais de Direitos Humanos, que contemplem, entre outros itens, a acessibilidade comunicacional e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), levando sempre em consideração os princípios da inter e transdisciplinaridade.

- 4.10 Fomentar e promover cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento especificamente em Direitos Humanos para os profissionais das áreas da justiça e da segurança pública.
- 4.11 Fomentar a criação de núcleos de referência nos centros de formação, escolas e academias, com vistas à produção, difusão e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos tendo em consideração a promoção e defesa dos Direitos Humanos.
- 4.12 Implementar programas e projetos de formação continuada na área de Educação em Direitos Humanos para as e os profissionais de todas as delegacias, com a participação da sociedade civil.
- 4.13 Propor, estimular e acompanhar a criação de unidades de Direitos Humanos nas corporações policiais, estruturadas com recursos humanos e financeiros que possibilitem atualizações permanentes sobre a matéria.
- 4.14 Incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de Educação em Direitos Humanos nas penitenciárias e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e nos hospitais psiquiátricos de custódia.
- 4.15 Incentivar programas, projetos e ações de formação para guardas municipais, garantindo a inserção dos Direitos Humanos como conteúdo teórico e prático.
- 4.16 Promover a formação em Direitos Humanos para os e as profissionais e técnicos envolvidos nas questões relacionadas a refugiados, pessoas em situação de rua, migrantes nacionais e estrangeiros, considerando a atenção às diferenças e o respeito à dignidade de cada pessoa, independente de sua origem ou nacionalidade.
- 4.17 Assegurar a adequada informação e instrução de todas(os) as(os) profissionais dos sistemas de segurança e de justiça quanto aos aspectos sociais, econômicos, históricos e culturais que envolvem as questões das comunidades rurais e urbanas, com especial atenção às populações indígenas, quilombos, espaços de práticas religiosas de matriz africana e de outras tradições não hegemônicas, acampamentos e assentamentos rurais, pessoas em situação de rua e coletividades sem teto.
- 4.18 Promover ações que incentivem o envolvimento dos operadores e operadoras dos sistemas de segurança e de justiça, inclusive de membros do Ministério Público, magistrados(as) e defensoras(es) públicas(os), em causas de Direitos Humanos tais como a luta antimanicomial, a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, bem como o respeito e

- a defesa dos direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, idosas(os), pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), indígenas, afrodescendentes, ciganos(as), asiladas(os) políticas(os), refugiados(as), população em situação de pobreza e em situação de rua, entre outros.
- 4.19 Promover programas e projetos de formação em prevenção e erradicação da tortura voltada às e aos profissionais dos sistemas de segurança e de justiça, entidades da sociedade civil e membros dos comitês de enfrentamento à tortura, como ação integrante do Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil, bem como da implantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.
- 4.20 Sugerir e apoiar programas, projetos e ações de formação em mediação de conflitos e técnicas auxiliares como a comunicação não violenta, envolvendo conselhos de segurança pública, conselhos de Direitos Humanos, ouvidorias de polícia, comissões de gerenciamento de crises, dentre outros.
- 4.21 Apoiar e construir linhas de pesquisa e extensão sobre Direitos Humanos e sobre Educação em Direitos Humanos no campo de estudos constituído pelos sistemas de segurança e de justiça, inclusive sobre experiências já realizadas.
- 4.22 Apoiar a produção de material didático e outras publicações sobre Direitos Humanos, com destaque para a prevenção, combate e erradicação da tortura, direcionados aos e às profissionais e gestoras(es) dos sistemas de segurança e de justiça e órgãos de controle social, incluindo material teórico e prático para educadores(as), revistas especializadas e produções acadêmicas, dentre outros.
- 4.23 Estimular as instituições estaduais à utilização de certificações como requisito para ascensão profissional, a exemplo da Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública (RENAESP).
- 4.24 Proporcionar condições adequadas de funcionamento para as ouvidorias das áreas de justiça e segurança pública do Estado, dotando-as de papel proativo na prevenção das violações de direitos e de função educativa em Direitos Humanos.

Área 5 - EDUCAÇÃO E MÍDIA

Ações Programáticas

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM DIRETRIZ 5.5 DO PEDH

- 5.01 Encorajar o estudo e a exploração prática das possibilidades das mídias ditas não convencionais ou novas mídias sociais na divulgação da temática dos Direitos Humanos, desde seus princípios e fundamentos, inclusive através das redes sociais.
- 5.02 Criar bancos de dados e portal sobre Direitos Humanos, com parceria nos poderes Legislativo e Judiciário e na sociedade civil, com as seguintes características:
- informações claras às cidadãs e cidadãos sobre seus direitos;
 - canais para a denúncia de violações;
 - acesso a textos didáticos e legislação pertinente ao tema;
 - relação de profissionais e defensores(as) de Direitos Humanos;
 - informações sobre políticas públicas sendo desenvolvidas nos âmbitos municipal, estadual e federal.
- 5.03 Apoiar iniciativas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação.
- 5.04 Promover seminários, oficinas e cursos sobre Direitos Humanos e Mídia abertos a todas(os) as(os) profissionais de educação e de comunicação.
- 5.05 Incentivar professores e professoras, estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de Direitos Humanos.
- 5.06 Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias, causas e características de violações dos Direitos Humanos pela mídia.
- 5.07 Propor a inclusão da temática Direitos Humanos e Mídia como tema transversal nas diretrizes curriculares da educação básica, profissional e outras modalidades de ensino.
- 5.08 Incluir o desenvolvimento da habilidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos Direitos Humanos nos cursos e programas de formação

inicial e continuada dos e das profissionais da Educação e áreas afins, tendo em vista sua qualificação para lidar com a inclusão curricular do tema.

- 5.09 Propor concursos de trabalhos (redações, desenhos, monografias, audiovisuais, artes cênicas e outros) sobre meios de comunicação e Direitos Humanos, nos níveis fundamental, médio e superior, em âmbito estadual e regional.
- 5.10 Estabelecer parcerias entre o Governo do Estado, organizações comunitárias e empresariais, tais como rádios, canais de televisão e agências de publicidade, bem como organizações da sociedade civil, para a produção e difusão de programas, campanhas e projetos de comunicação na área de Direitos Humanos, levando em consideração o parágrafo 2º do artigo 53 do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02/12/2004 (Decreto da Acessibilidade), sendo estas ações obrigatórias para os veículos estatais.
- 5.11 Orientar os veículos estatais de comunicação no sentido de dotarem seu conteúdo das qualidades necessárias para servir de padrão em temáticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, tanto pela criação de programas específicos quanto pela compatibilização de toda a programação com os valores e objetivos dos Direitos Humanos.
- 5.12 Propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre Direitos Humanos e criação de editoriais especializadas no tema, que envolvam entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público, tornando tais ações prioritárias, como objeto de política oficial, nos veículos estatais.
- 5.13 Sensibilizar diretoras e diretores de órgãos da mídia para a inclusão dos princípios fundamentais de Direitos Humanos em seus manuais de redação e orientações editoriais.
- 5.14 Sensibilizar proprietários e proprietárias de agências de publicidade e de veículos de comunicação, bem como as associações de classe da área da comunicação social, para a produção e veiculação voluntárias de conteúdos de promoção, informação, educação e entretenimento que se constituam em campanhas de difusão dos valores e princípios relacionados aos Direitos Humanos.
- 5.15 Propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita dos conteúdos das campanhas acima referidas, como forma de parceria com entidades de proteção dos Direitos Humanos.

- 5.16 Definir parcerias com entidades associativas de empresas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos Direitos Humanos.
- 5.17 Firmar convênios com gráficas públicas e privadas, além de outras empresas, no sentido de produzir edições populares de códigos, estatutos e legislação em geral relacionada a direitos, visando à orientação da população sobre seus direitos e deveres, com ampla distribuição gratuita em todo o estado – considerando formatos tais como cartilhas, calendários, gibis, inclusão em capas de cadernos escolares e em livros didáticos, paradidáticos e em material de reforço escolar, entre outros, contemplando também a acessibilidade.
- 5.18 Fomentar o tratamento dos temas de Educação em Direitos Humanos em produções artísticas culturais e publicitárias, em formas tais como artes plásticas e cênicas, multimídia, literatura, música, vídeo, cinema e outras formas de audiovisual, entre outros, com temas locais, regionais e nacionais, para veiculação tanto em formas e meios tradicionais quanto nas novas mídias, inclusive nos meios de comunicação de massa, dando atenção à garantia de espaço para isso nas emissoras públicas de rádio e televisão.
- 5.19 Incentivar e apoiar a produção de filmes e material audiovisual sobre a temática dos Direitos Humanos, inclusive os voltados à superação da história recente do autoritarismo no Brasil, tendo em vista sua utilização na Educação em Direitos Humanos, entre outros fins.
- 5.20 Criar mecanismos de estímulo, tais como um “Prêmio de Mídia Cidadã”, destinados às agências de publicidade, veículos, profissionais e estudantes de comunicação, no sentido da produção de conteúdos de promoção, informação, educação e entretenimento adequados a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos Direitos Humanos e à construção de uma cultura transformadora nessa área de forma continuada.

Apêndice: as DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Resolução CNE/CP 1/2012

publicada no DOU em 30/05/2012, seção 1, p. 48.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012

*Estabelece Diretrizes Nacionais para a
Educação em Direitos Humanos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos

como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA



Programa Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo

Dezembro 2013

Programa Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo - PeDH

Helder Ignacio Salomão

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Perly Cipriano

Subsecretário de Estado de Direitos Humanos

Sandra Shirley de Almeida

Subsecretária de Estado de Assistência Social

Fabiane Marques da Silva Picallo

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Gilmar Ferreira de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos

Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos - SUBDH/SEADH

Alcionis Ennes de Oliveira Nascimento

Aline Lopes da Silva

Christiane Bonatto Mafra

Conceição de Cássia Almeida dos Santos

Daniela Rosa de Oliveira

Lutz Frantesco da Silva Rocha

Maria José Machado

Maykel Furtado Lacerda Batista

Nilda Maria Turra Ferreira

Olindina Serafim Nascimento

Ralf Rickli

Rosa Regina Machado

Carlos Henrique Amaral - estagiário

Marcela de Maria Pitanga - estagiária

Schirlehandra Messa da Silva - estagiária

Thayná Araújo Lima - estagiária

Assessoria de Comunicação - ASCOM/SEADH

Rodrigo Ferreira Sant'Ana - coordenador

Flávia Suely Pinheiro Alves dos Santos

Gabriela Araújo Aboudib

Leone de Oliveira Silva - estagiário

GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - GTDH

Instituído pelo Decreto 2944-R de 09/01/2012

ENTIDADES QUE PARTICIPARAM DOS TRABALHOS

Aliança Cristã Evangélica Brasileira

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES - Comissão de Direitos Humanos

Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES

Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/ES

Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC-ES

Conselho Regional de Psicologia - CRP-16

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-17

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES

Federação Espírita do Estado do Espírito Santo - FEEES

Fórum Capixaba em Defesa da Liberdade e da Tolerância Religiosa

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Ministério Público do Espírito Santo - MPES

Ministério Público Federal: Procuradoria da República no E. do Espírito Santo MPF/ES

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-ES

Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória - SEMCID/PMV

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo - SINDIJORNALISTAS-ES

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

TEXTO CONFORME ESTABELECIDO EM 29.11.2013 (VERSÃO 7)
E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 04.04.2014
FALHA DE DIGITAÇÃO NA AÇÃO 5.2.1.08 CORRIGIDA EM JULHO DE 2014

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS 14

EIXO 1 - INTERAÇÃO DEMOCRÁTICA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL 15

DIRETRIZ 1.1 - INTERAÇÃO DEMOCRÁTICA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA 15

OBJETIVO 1.1.1 Garantia da participação social na elaboração e controle das políticas públicas em Direitos Humanos, mediante mecanismos para o diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais 15

OBJETIVO 1.1.2 Ampliação do controle externo dos órgãos públicos 16

DIRETRIZ 1.2 - INTEGRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE SUA EFETIVAÇÃO 17

OBJETIVO 1.2.1 Desenvolvimento de mecanismos para a governabilidade e controle social das políticas públicas de Direitos Humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais 17

DIRETRIZ 1.3 - FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO TRANSVERSAL E DE INTERAÇÃO DEMOCRÁTICA NA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 18

OBJETIVO 1.3.1 Promoção dos Direitos Humanos como princípio orientador das políticas públicas 18

OBJETIVO 1.3.2 Garantia de acesso e eficiência dos serviços públicos voltados à efetivação dos Direitos Humanos 19

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS 20

DIRETRIZ 2.1 - EFETIVAÇÃO DE MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA, AMBIENTALMENTE EQUILIBRADO E TECNOLOGICAMENTE RESPONSÁVEL, CULTURAL E REGIONALMENTE DIVERSO, PARTICIPATIVO E NÃO DISCRIMINATÓRIO 20

- OBJETIVO 2.1.1 Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social 20
- OBJETIVO 2.1.2 Fortalecimento dos modelos da agricultura familiar e agroecológica. 22
- OBJETIVO 2.1.3 Fomento à pesquisa e à implementação de políticas no sentido do desenvolvimento de tecnologias socialmente emancipatórias, não exclusoras, e ambientalmente sustentáveis. 23
- OBJETIVO 2.1.4 Garantia do direito a cidades inclusivas e sustentáveis 24

DIRETRIZ 2.2 - VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA COMO SUJEITO CENTRAL DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO 25

- Objetivo 2.2.1 Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento 25
- OBJETIVO 2.2.2 Garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental 26
- OBJETIVO 2.2.3 Fortalecimento dos direitos econômicos por meio de políticas públicas de proteção da competitividade e de defesa do consumidor 26

DIRETRIZ 2.3 - PROMOVER E PROTEGER OS DIREITOS AMBIENTAIS COMO DIREITOS HUMANOS, INCLUINDO AS GERAÇÕES FUTURAS COMO TITULARES DE DIREITOS 27

- OBJETIVO 2.3.1 Afirmação dos direitos ambientais como Direitos Humanos 27

EIXO 3 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS E COMBATE ÀS DESIGUALDADES 28

DIRETRIZ 3.1 - GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE FORMA UNIVERSAL, INDIVISÍVEL E INTERDEPENDENTE, ASSEGURANDO A CIDADANIA PLENA 28

- OBJETIVO 3.1.1 Universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica 28
- OBJETIVO 3.1.2 Acesso à alimentação saudável e adequada por meio de políticas estruturantes 29
- OBJETIVO 3.1.3 Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados 31
- OBJETIVO 3.1.4 Ampliação do acesso universal a sistema de saúde de qualidade 32
- OBJETIVO 3.1.5 Acesso a serviços de saúde mental em plena conformidade com os Direitos Humanos 36
- OBJETIVO 3.1.6 Acesso a educação de qualidade e garantia de permanência na escola 37
- OBJETIVO 3.1.7 Garantia de trabalho decente e digno, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança 40
- OBJETIVO 3.1.8 Erradicação e prevenção do trabalho escravo 41
- OBJETIVO 3.1.9 Promoção do direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania 42
- OBJETIVO 3.1.10 Garantia da participação igualitária e acessível na vida política 43

DIRETRIZ 3.2 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, DE FORMA NÃO DISCRIMINATÓRIA, ASSEGURANDO SEU DIREITO DE OPINIÃO E PARTICIPAÇÃO 44

- OBJETIVO 3.2.1 Proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECRAD, da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU 44
- OBJETIVO 3.2.2 Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos 46

- OBJETIVO 3.2.3 Redução da vulnerabilidade geral de crianças e adolescentes 47
- OBJETIVO 3.2.4 Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes 50
- OBJETIVO 3.2.5 Garantir o atendimento especializado a crianças e adolescentes com transtorno mental e uso de álcool e outras drogas 51
- OBJETIVO 3.2.6 Erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho de adolescentes em todo o território estadual 52
- OBJETIVO 3.2.7 Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no âmbito de competência do Estado 53

DIRETRIZ 3.3 - COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE, COM O RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE RACIAL, ÉTNICA E CULTURAL 55

- OBJETIVO 3.3.1 Fortalecimento da estrutura institucional e social de combate à discriminação e desigualdade relacionadas à diversidade étnico-racial 55
- OBJETIVO 3.3.2 Reconhecimento e proteção da diversidade de modos de vida, tradições e expressões culturais e promoção da qualidade de vida dos grupos étnicos e comunidades tradicionais 57
- OBJETIVO 3.3.3 Proteção dos direitos e promoção da igualdade da população negra e das comunidades quilombolas, historicamente afetadas pela discriminação 61
- OBJETIVO 3.3.4 Apoio aos povos indígenas em seu empenho autônomo de proteção de seus modos de vida e de promoção de sua qualidade de vida, bem como no combate à discriminação e garantia do direito de participação na vida estadual e nacional 64
- OBJETIVO 3.3.5 Garantia ao povo cigano do respeito à sua cultura e modo de vida tradicional 67
- OBJETIVO 3.3.6 Garantia do respeito e proteção aos Direitos Humanos de andarilhos e da população em situação de rua 68
- OBJETIVO 3.3.7 Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado 70

DIRETRIZ 3.4 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DO RESPEITO FRENTE ÀS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS, GERACIONAIS E DE GÊNERO 71

- OBJETIVO 3.4.1 Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania 71
- OBJETIVO 3.4.2 Garantia do respeito à diversidade quanto a orientação sexual e identidade de gênero 74
- OBJETIVO 3.4.3 Promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia de acessibilidade 76
- OBJETIVO 3.4.4 Apoio aos jovens para a plena efetivação de seus Direitos Humanos 79
- OBJETIVO 3.4.5 Valorização das pessoas idosas e promoção de sua participação na sociedade 81

EIXO 4 - SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E COMBATE À VIOLÊNCIA 83

DIRETRIZ 4.1 - DEMOCRATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA 83

- OBJETIVO 4.1.1 Modernização do marco normativo do sistema de segurança pública 83
- OBJETIVO 4.1.2 Modernização da gestão do sistema de segurança pública 84
- OBJETIVO 4.1.3 Promoção dos Direitos Humanos dos profissionais do sistema de segurança pública, assegurando sua formação continuada e compatível com as atividades que exercem 85

DIRETRIZ 4.2 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL 86

- OBJETIVO 4.2.1 Publicação de dados do sistema de segurança pública. 86
- OBJETIVO 4.2.2 Consolidação de mecanismos de participação popular na elaboração das políticas públicas de segurança e justiça 88

DIRETRIZ 4.3 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE ATOS CRIMINOSOS 89

- OBJETIVO 4.3.1 Ampliação do controle de armas de fogo em circulação 89
- OBJETIVO 4.3.2 Qualificação da investigação criminal 89

- OBJETIVO 4.3.3 Produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado 90
- OBJETIVO 4.3.4 Fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência 91
- OBJETIVO 4.3.5 Redução da violência motivada por diferenças de raça/cor, etnia, orientação sexual, gênero, idade e situações de vulnerabilidade 92
- OBJETIVO 4.3.6 Enfrentamento ao tráfico de pessoas 94

DIRETRIZ 4.4 - COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DA TORTURA E NA REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL E CARCERÁRIA 95

- OBJETIVO 4.4.1 Fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública 95
- OBJETIVO 4.4.2 Padronização de procedimentos e equipamentos do sistema de segurança pública 96
- OBJETIVO 4.4.3 Combate aos homicídios cometidos por agentes do Estado 97
- OBJETIVO 4.4.4 Consolidação de política estadual visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes 98

DIRETRIZ 4.5 - GARANTIA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS DE CRIMES E DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS AMEAÇADAS 100

- OBJETIVO 4.5.1 Instituição de sistema estadual que integre os programas de proteção 100
- Objetivo 4.5.2 Consolidação da política de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas 101
- OBJETIVO 4.5.3 Garantia da proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte 102
- OBJETIVO 4.5.4 Garantia de proteção dos defensores de Direitos Humanos e de suas atividades 103

DIRETRIZ 4.6 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL, PRIORIZANDO A APLICAÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E A MELHORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 104

- OBJETIVO 4.6.1 Reestruturação do sistema prisional 104

- OBJETIVO 4.6.2 Tratamento adequado dos apenados com transtorno mental 107
- OBJETIVO 4.6.3 Reestruturação na aplicação de penas e medidas alternativas 108

DIRETRIZ 4.7 - PROMOÇÃO DE SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO, PARA O CONHECIMENTO, A GARANTIA E A DEFESA DOS DIREITOS 108

- OBJETIVO 4.7.1 Acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre como garanti-los 108
- OBJETIVO 4.7.2 Aperfeiçoamento e monitoramento das normas jurídicas para proteção dos Direitos Humanos 109
- OBJETIVO 4.7.3 Utilização de modelos alternativos de solução de conflitos 110
- OBJETIVO 4.7.4 Garantia de acesso universal ao sistema judiciário 111
- OBJETIVO 4.7.5 Modernização da gestão e agilização do funcionamento do sistema de justiça 112
- OBJETIVO 4.7.6 Revisão do sistema de enfrentamento das questões fundiárias no campo e na cidade 112

EIXO 5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS 113

DIRETRIZ 5.1 - ESTRUTURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 113

- OBJETIVO 5.1.1 Implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH) 113
- OBJETIVO 5.1.2 Sintonia da formação inicial e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras em educação com a perspectiva da Educação em Direitos Humanos 114
- OBJETIVO 5.1.3 Estímulo à produção de materiais pedagógicos e didáticos sintonizados com os princípios e objetivos da Educação em Direitos Humanos 116

DIRETRIZ 5.2 - INTRODUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRÁXIS DA EDUCAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES E NÍVEIS 117

- OBJETIVO 5.2.1 Proteção e promoção prática dos Direitos Humanos no cotidiano das escolas e outros locais de educação 117

OBJETIVO 5.2.2 Assegurar a presença de efetiva Educação em Direitos Humanos em todas as instituições de educação formal (escolar) no estado 119

OBJETIVO 5.2.3 Reconhecimento da educação não formal (não escolar) como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos 121

OBJETIVO 5.2.4 Atenção às especificidades da educação superior dentro da presença universal da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino 122

DIRETRIZ 5.3 - PESQUISA E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS 123

OBJETIVO 5.3.1 Fomento à pesquisa voltada ao aperfeiçoamento e promoção da Educação em Direitos Humanos 123

OBJETIVO 5.3.2 Estímulo à pesquisa acadêmica e extra-acadêmica em Direitos Humanos e suas relações com os demais campos do saber, inclusive para a construção e preservação da memória e da cultura como parte inalienável dos Direitos Humanos 124

DIRETRIZ 5.4 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SERVIÇO PÚBLICO 126

OBJETIVO 5.4.1 Formação e capacitação continuada das servidoras e servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas do poder público 126

OBJETIVO 5.4.2 Formação adequada e qualificada dos e das profissionais dos sistemas de segurança pública e de justiça 127

DIRETRIZ 5.5 - DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS 128

OBJETIVO 5.5.1 Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura como Direito Humano e de uma Cultura dos Direitos Humanos 128

OBJETIVO 5.5.2 Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação 129

EIXO 6 - DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE 130

DIRETRIZ 6.1 - RECONHECIMENTO DA MEMÓRIA E DA VERDADE COMO DIREITO HUMANO DA CIDADANIA E DEVER DO ESTADO 130

OBJETIVO 6.1.1 Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional 130

DIRETRIZ 6.2 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E PRODUÇÃO PÚBLICA DA VERDADE 132

OBJETIVO 6.2.1 Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de produção pública e coletiva da verdade sobre períodos autoritários 132

DIRETRIZ 6.3 - MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A PROMOÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE, FORTALECENDO A DEMOCRACIA 134

OBJETIVO 6.3.1 Suprimir do ordenamento jurídico estadual eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos 134

TEMAS EM ORDEM ALFABÉTICA E SUA LOCALIZAÇÃO NO PEDH 135

SIGLAS E ABREVIATURAS 142

Disposições gerais

1. O PeDH - Programa Estadual de Direitos Humanos e o PeEDH - Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo devem ser entendidos como documentos mutuamente complementares.
2. Após a aprovação dos dois documentos, deve ser criado um Grupo de Trabalho permanente, constituído por pessoas de referência das diferentes Secretarias de Estado, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e de organizações pertinentes da sociedade civil, com as finalidades de elaborar plano de ação com definição de responsabilidades e de parcerias para as diferentes ações, de monitorar sua implementação e cumprimento, e de a seu tempo convocar o processo de revisão dos dois documentos, nos termos da Disposição Geral nº 3.
3. Tanto o Programa Estadual de Direitos Humanos quanto o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos deverão ser revistos a cada quinto ano após o ano de sua publicação ou da última revisão, com atenção às relações recíprocas entre os dois documentos.

EIXO 1 - Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil

DIRETRIZ 1.1 - Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa

OBJETIVO 1.1.1

Garantia da participação social na elaboração e controle das políticas públicas em Direitos Humanos, mediante mecanismos para o diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: I.1.I, I.2.II

Ações programáticas

- 1.1.1.01 Fortalecer o Conselho Estadual de Direitos Humanos, munindo-o das condições necessárias à efetivação dos seus objetivos, tais como equipamentos, informatização e recursos necessários ao seu funcionamento.
- 1.1.1.02 Fomentar a criação de Conselhos Municipais da Cidadania e Direitos Humanos, com a participação da Sociedade Civil local, incentivando a elaboração de Programas Municipais de Direitos Humanos.
- 1.1.1.03 Apoiar fóruns, ações e redes da sociedade civil que efetivem o acompanhamento, monitoramento e controle social das políticas públicas de Direitos Humanos.
- 1.1.1.04 Criar fóruns intersetoriais para facilitar a inter-relação dos conselhos setoriais nas esferas municipal e estadual, visando a criação de agenda comum para a implementação de políticas públicas de Direitos Humanos.
- 1.1.1.05 Criar, no âmbito das políticas setoriais estaduais, mecanismos específicos para a promoção da intersectorialidade nas políticas de Direitos Humanos, como entre as demais políticas.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se também aos municípios a criação, no âmbito de suas políticas setoriais, de mecanismos específicos para a promoção da intersectorialidade nas políticas de Direitos Humanos.

- 1.1.1.06 Estimular o debate sobre a regulamentação e a efetividade dos instrumentos de participação social e consulta popular, tais como orçamento participativo, lei de iniciativa popular, referendo, veto popular e plebiscito.
- 1.1.1.07 Fomentar a constituição da Rede Capixaba de Direitos Humanos.
- 1.1.1.08 Estimular e reconhecer pessoas e entidades com destaque na luta pelos Direitos Humanos em todos os setores do poder público e da sociedade capixabas, entre outros meios com a criação do selo estadual “Direitos Humanos”, a ser concedido às entidades públicas e privadas que comprovem atuação destacada na defesa e promoção dos direitos fundamentais.

EIXO 1 - Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil

DIRETRIZ 1.1 - Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa

OBJETIVO 1.1.2 Ampliação do controle externo dos órgãos públicos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: I.1.II

Ações programáticas

- 1.1.2.01 Divulgar e trabalhar no sentido da aplicação da Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) em todas as instâncias do poder público no Estado, com especial atenção às questões que envolvam os Direitos Humanos.
- 1.1.2.02 Incentivar a criação e efetivação do funcionamento de ouvidorias em todos os setores do poder público e da sociedade.

EIXO 1 - Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil

DIRETRIZ 1.2 - Integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação

OBJETIVO 1.2.1 Desenvolvimento de mecanismos para a governabilidade e controle social das políticas públicas de Direitos Humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: I.3.I, I.3.II

Ações programáticas

- 1.2.1.01 Criar base de dados dos conselhos estaduais e municipais de defesa de direitos, garantindo seu acesso ao público geral.
- 1.2.1.02 Disponibilizar para uso da sociedade civil e dos agentes do poder público, *on line* e em forma apostilar, as deliberações de, entre outras, as conferências estaduais e nacionais de Direitos Humanos, de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos das Crianças e Adolescentes, da Assistência Social, das Políticas para as Mulheres e da Defesa dos Direitos da População LGBT, assim como os planos dela derivados, empenhando-se pelo seu conhecimento e cumprimento por parte de todos.
- 1.2.1.03 Criar, instituir e manter sistema estadual de indicadores em Direitos Humanos de forma articulada entre os órgãos públicos e a sociedade civil, elaborando igualmente um painel para o acompanhamento desses indicadores com transparência.
- 1.2.1.04 Criar Observatório Estadual dos Direitos Humanos com o fim de subsidiar, com dados e informações, o trabalho de monitoramento das políticas públicas e da gestão governamental, bem como sistematizar a documentação e legislação estaduais e municipais sobre Direitos Humanos.

- 1.2.1.05 Integrar os diferentes sistemas estaduais de informações, buscando sua integração também com os sistemas municipais, para elaboração de quadro geral sobre a implementação de políticas públicas e violações aos Direitos Humanos no estado.
- 1.2.1.06 Propor estudos visando a criação de linhas de financiamento para o custeio das linhas de pesquisa de interesse dos Direitos Humanos nos institutos de pesquisa e produção de estatísticas no estado e nos municípios.
- 1.2.1.07 Elaborar e publicar, em diálogo participativo com a sociedade civil, relatório inicial sobre a situação dos Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, como parte do processo de implantação do presente Programa.
- 1.2.1.08 Elaborar anualmente relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, em diálogo participativo com a sociedade civil.

EIXO 1 - Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil

DIRETRIZ 1.3 - Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal e de interação democrática na definição e execução de políticas públicas

OBJETIVO 1.3.1

Promoção dos Direitos Humanos como princípio orientador das políticas públicas

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: I.2.I

Ações programáticas

- 1.3.1.01 Levar em consideração as diretrizes e objetivos estratégicos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e do Programa Estadual de Direitos Humanos (PeDH) em todos os instrumentos de planejamento do estado, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 1.3.1.02 Instituir o uso regular de indicadores em Direitos Humanos para mensurar demandas, monitorar, avaliar, reformular e propor ações efetivas.

EIXO 1 - Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil

DIRETRIZ 1.3 - Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal e de interação democrática na definição e execução de políticas públicas

OBJETIVO 1.3.2

Garantia de acesso e eficiência dos serviços públicos voltados à efetivação dos Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: I.2.I

Ações programáticas

- 1.3.2.01 Ampliar a divulgação dos serviços públicos voltados para a efetivação dos Direitos Humanos oferecidos pelas várias instâncias do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, através dos canais de transparência e de outros meios adequados, sugerindo aos demais poderes que procedam de modo análogo, inclusive, quando se mostrar adequado, mediante atuação articulada em rede.
 - 1.3.2.02 Empenhar-se, tendo em vista o cumprimento do Artigo 3º da Constituição do Estado do Espírito Santo, na simplificação racional dos procedimentos relacionados ao atendimento à população, em especial nos sistemas de saúde, assistência social e segurança pública, sugerindo ainda aos demais poderes que busquem proceder de modo análogo, mediante, entre outros meios, a simplificação dos fluxos de atendimento, buscando minimizar o envio dos cidadãos e cidadãs de um agente ou órgão a outro, e o dever de dirigir-se aos cidadãos e cidadãs em linguagem que seja transparente para a maioria da população, e de não economizar esforços no sentido de que a cidadã(ão) não saia sem haver efetivamente entendido as orientações que receber.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo em suas próprias esferas administrativas.
- 1.3.2.03 Solicitar aos municípios que busquem desenvolver e aprimorar a integração de suas ações sociais e de Direitos Humanos com as dos outros municípios.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.1 - Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório

OBJETIVO 2.1.1

Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.4.I

Ações programáticas

- 2.1.1.01 Ampliar e fortalecer as políticas de desenvolvimento social e de combate à fome, visando a inclusão e a promoção da cidadania, garantindo a segurança alimentar e nutricional, renda mínima e assistência integral às famílias.
- 2.1.1.02 Expandir políticas públicas de geração e transferência de renda para erradicação da extrema pobreza e redução da pobreza.
- 2.1.1.03 Apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local para redução das desigualdades inter e intrarregionais e o aumento da autonomia e sustentabilidade de espaços sub-regionais.
- 2.1.1.04 Incentivar as políticas públicas de economia solidária, de cooperativismo e associativismo e de fomento a pequenas e micro empresas.
- 2.1.1.05 Fortalecer políticas públicas de apoio ao manejo comunitário ambientalmente sustentável de atividades de extração e produção, de acordo com sua adequação aos diferentes ambientes naturais do estado.
- 2.1.1.06 Buscar a compatibilização das atividades econômicas com a preservação do meio ambiente e a garantia dos Direitos Humanos, inclusive na cultura dos povos e comunidades tradicionais, tais como as monoculturas de eucalipto, cana-de-açúcar, café e outros, bem como sobre o manejo florestal, a grande pecuária, a exploração de riquezas minerais tais como petróleo, areia e outros, o turismo e a pesca.

- 2.1.1.07 Contribuir para a erradicação do trabalho infantil, bem como todas as formas de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes nas cadeias produtivas, com base em códigos de conduta e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).
- 2.1.1.08 Garantir que os grandes empreendimentos e os projetos de infraestrutura resguardem os direitos das populações atingidas, em especial dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais, conforme previsto na Constituição e nos tratados e convenções internacionais.
- 2.1.1.09 Integrar políticas de geração de emprego e renda e políticas sociais para o combate à pobreza rural dos agricultores e agricultoras familiares, assentadas(os) da reforma agrária, quilombolas, indígenas, famílias de pescadores(as) e comunidades tradicionais.
- 2.1.1.10 Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda e políticas sociais para o combate à pobreza urbana, em especial de catadoras e catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua.
- 2.1.1.11 Fortalecer políticas públicas de fomento à aquicultura e à pesca sustentáveis, com foco nos povos e comunidades tradicionais de baixa renda, contribuindo para a segurança alimentar e a inclusão social, mediante a criação e geração de trabalho e renda alternativos e inserção no mercado de trabalho.
- 2.1.1.12 Promover o turismo sustentável com geração de trabalho e renda, respeito à cultura local, participação e inclusão dos povos e das comunidades nos benefícios advindos da atividade turística.
- 2.1.1.13 Instituir como objetivo do estado a mobilização de todos os seus setores no sentido de assegurar o acesso universal a serviços públicos essenciais de qualidade.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.1 - Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório

OBJETIVO 2.1.2

Fortalecimento dos modelos da agricultura familiar e agroecológica.

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.4.II

Ações programáticas

- 2.1.2.01 Garantir que nos projetos de reforma agrária e agricultura familiar sejam incentivados os modelos de produção agroecológica e a inserção produtiva nos mercados formais.
- 2.1.2.02 Fortalecer a agricultura familiar camponesa e a pesca artesanal, com ampliação do crédito, do seguro, da assistência técnica, extensão rural e da infraestrutura para a comercialização.
- 2.1.2.03 Garantir pesquisas e programas de apoio voltados à agricultura familiar e pesca artesanal, com base nos princípios da agroecologia.
- 2.1.2.04 Fortalecer a legislação e a fiscalização estaduais, articulando-as com as legislações e fiscalizações federal e municipais, para evitar a contaminação dos alimentos e danos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos.
- 2.1.2.05 Promover o debate com as instituições de ensino superior e a sociedade civil para a implementação de cursos e realização de pesquisas tecnológicas voltados à temática socioambiental, agroecologia e produção orgânica, respeitando as especificidades de cada região.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.1 - Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório

OBJETIVO 2.1.3

Fomento à pesquisa e à implementação de políticas no sentido do desenvolvimento de tecnologias socialmente emancipatórias, não exclusoras, e ambientalmente sustentáveis.

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.4.III

Ações programáticas

- 2.1.3.01 Adotar tecnologias sociais de baixo custo e fácil aplicabilidade nas políticas e ações públicas para a geração de renda e para a solução de problemas socioambientais e de saúde pública.
- 2.1.3.02 Garantir a aplicação do princípio da precaução na proteção da agrobiodiversidade e da saúde, realizando pesquisas que avaliem ampla e criteriosamente os impactos dos transgênicos no meio ambiente e na saúde, bem como os de quaisquer outras inovações tecnológicas com potencial de risco.
- 2.1.3.03 Fomentar tecnologias alternativas para substituir o uso de substâncias danosas à saúde e ao meio ambiente, como poluentes orgânicos persistentes, metais pesados e outros poluentes inorgânicos.
- 2.1.3.04 Fomentar tecnologias de gerenciamento de resíduos sólidos e emissões atmosféricas para minimizar impactos à saúde e ao meio ambiente, adequando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto 7.404/2010.
- 2.1.3.05 Produzir, sistematizar e divulgar pesquisas econômicas e metodologias de cálculo de custos socioambientais dos projetos de infraestrutura, de energia e de mineração que sirvam como parâmetro para o controle dos impactos de grandes projetos.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.1 - Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório

OBJETIVO 2.1.4

Garantia do direito a cidades inclusivas e sustentáveis

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.4.IV

Ações programáticas

- 2.1.4.01 Apoiar ações que tenham o direito a cidades inclusivas e acessíveis como princípio e elemento fundamental da implementação de políticas urbanas.
- 2.1.4.02 Fomentar espaços institucionais democráticos e participativos de apoio aos municípios para a implementação de planos diretores que atendam aos preceitos de política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001).
- 2.1.4.03 Fomentar políticas públicas de apoio aos municípios em ações sustentáveis de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos de população de baixa renda, inclusive comunidades pesqueiras, bem como ações de provisão habitacional de interesse social, materializando a função social da propriedade.
- 2.1.4.04 Fortalecer a articulação entre os órgãos de governo e os consórcios municipais para atuar na política de saneamento ambiental, com participação da sociedade civil.
- 2.1.4.05 Fortalecer a política de coleta, reaproveitamento, triagem, reciclagem e a destinação seletiva de resíduos sólidos e líquidos, com a organização de cooperativas de reciclagem, que beneficiem as famílias dos catadores e catadoras.
- 2.1.4.06 Fomentar políticas públicas de apoio às organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis.
- 2.1.4.07 Solicitar que a política de compras governamentais priorize produtos reciclados e/ou passíveis de reaproveitamento.

- 2.1.4.08 Fomentar políticas e ações públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.
- 2.1.4.09 Sempre considerar, na elaboração de políticas públicas de desenvolvimento urbano, os impactos na saúde pública.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.2 - Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento

OBJETIVO 2.2.1

Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.5.II

Ações programáticas

- 2.2.1.01 Reforçar o papel do Plano Plurianual (PPA) como instrumento de consolidação dos Direitos Humanos, de enfrentamento da concentração de renda e riqueza, e de promoção da inclusão da população de baixa renda, implementando mecanismos de efetiva participação popular na sua elaboração, acompanhamento e avaliação.
- 2.2.1.02 Reforçar os critérios da equidade e dos Direitos Humanos na avaliação da programação orçamentária de ação ou autorização de gastos.
- 2.2.1.03 Determinar a elaboração e a instituição de um código de conduta em Direitos Humanos, com quadro de indicadores definido, para ser considerado no âmbito do poder público como critério para a contratação e financiamento de empresas, definindo a responsabilidade pela fiscalização da sua aplicação.
- 2.2.1.04 Garantir que as ações acima sejam realizadas com plena transparência pública, em sintonia com a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 2.2.1.05 Fomentar a adesão de empresas ao compromisso de responsabilidade social com respeito e promoção dos Direitos Humanos.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.2 - Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento

OBJETIVO 2.2.2

Garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.5.I

Ações programáticas

- 2.2.2.01 Fortalecer ações que valorizem a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento, enfrentando o quadro atual de injustiça ambiental que atinge principalmente as populações mais pobres.
- 2.2.2.02 Fomentar a elaboração do Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE), incorporando o sócio e etnozoneamento.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.2 - Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento

OBJETIVO 2.2.3

Fortalecimento dos direitos econômicos por meio de políticas públicas de proteção da competitividade e de defesa do consumidor

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.5.III

Ações programáticas

- 2.2.3.01 Dar atenção às particularidades da situação das(os) pequenas(os) e médias(os) empreendedoras(es) no estado, contribuindo para a viabilidade de seus empreendimentos, colaborando com isso na contenção dos processos de concentração de renda socialmente nocivos.

- 2.2.3.02 Garantir o direito à informação dos consumidores e consumidoras mediante o fortalecimento das ações de acompanhamento de mercado, bem como de outros instrumentos que visem à redução da desigualdade de posição entre consumidores e fornecedores.

- 2.2.3.03 Realizar e apoiar ações de promoção da consciência e responsabilidade no consumo.

- 2.2.3.04 Fortalecer o combate à fraude e a avaliação da conformidade dos produtos e serviços no mercado.

EIXO 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos

DIRETRIZ 2.3 - Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como titulares de direitos

OBJETIVO 2.3.1

Afirmação dos direitos ambientais como Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: II.6.I

Ações programáticas

- 2.3.1.01 Sempre que cabível, cobrar atenção aos aspectos ambientais na legislação sobre Direitos Humanos, e sobre os aspectos de Direitos Humanos na legislação ambiental.

- 2.3.1.02 Implementar e ampliar políticas públicas voltadas para a recuperação de áreas degradadas e áreas de desmatamento, nas zonas urbanas e rurais.

- 2.3.1.03 Fortalecer ações que reduzam o impacto das atividades humanas no sentido da degradação ambiental, inclusive a da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa e outras atividades que possam levar na direção das alterações climáticas, como ato de defesa dos direitos fundamentais das novas e futuras gerações.

- 2.3.1.04 Trabalhar pelo efetivo acesso à informação sobre a degradação e os riscos ambientais, articulando bases de informações quando for o caso, e produzindo material informativo em linguagem acessível.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.1

Universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.I

Ações programáticas

- 3.1.1.01 Fortalecer a Declaração de Nascido Vivo (DNV), emitida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como mecanismo de acesso ao registro civil de nascimento, contemplando a diversidade na emissão pelos estabelecimentos de saúde e pelas parteiras e parteiros.
- 3.1.1.02 Realizar orientação sobre a importância do registro civil de nascimento para a cidadania por meio da rede de atendimento (saúde, educação e assistência social) e pelos sistemas de Justiça e de Segurança Pública.
- 3.1.1.03 Promover campanhas de mobilização e conscientização no âmbito estadual, com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica.
- 3.1.1.04 Fortalecer o comitê gestor estadual com o objetivo de articular as instituições públicas e as entidades da sociedade civil para a implantação de ações que visem à ampliação do acesso à documentação básica.
- 3.1.1.05 Realizar mutirões em parceria com os demais poderes para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, pessoas institucionalizadas e às trabalhadoras e trabalhadores rurais.
- 3.1.1.06 Integrar-se ao sistema nacional de registro civil, quando implantado, para interligação das informações de estimativas de nascimentos, de nascidos e nascidas vivos(as) e do registro civil de nascimento, a fim de

viabilizar a busca ativa das(os) nascidas(os) não registradas(os) e aperfeiçoar os indicadores para subsidiar políticas públicas.

- 3.1.1.07 Garantir a emissão gratuita de Registro Geral (RG), nos termos da legislação vigente.
- 3.1.1.08 Tomar sempre em consideração, quanto ao registro civil de indígenas e outras populações tradicionais e minorias étnicas, as ações programáticas específicas contidas nos Objetivos 3.3.2 e 3.3.4 deste Programa.
- 3.1.1.09 Solicitar aos municípios que determinem às suas secretarias a participação ativa no esforço nacional pela universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.2

Acesso à alimentação saudável e adequada por meio de políticas estruturantes

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.II

Ações programáticas

- 3.1.2.01 Promover a segurança alimentar e nutricional por meio de políticas públicas de produção, distribuição e acesso a alimentos saudáveis, inclusive daqueles necessários às pessoas com patologias com exigências alimentares especiais.
- 3.1.2.02 Ampliar o acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda, no sentido da efetivação da Lei Federal nº 11.346 de 15/09/2006 (Lei de Segurança Alimentar), com ênfase na participação das mulheres como potenciais beneficiárias.
- 3.1.2.03 Promover o acompanhamento da saúde e nutrição e do estímulo de hábitos alimentares saudáveis, com o objetivo de contribuir para erradicação da desnutrição infantil, junto a todas as famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda.

- 3.1.2.04 Fortalecer a agricultura familiar e camponesa, inclusive a quilombola, no desenvolvimento de ações específicas que promovam a geração de renda no campo e o aumento da produção de alimentos agroecológicos para o autoconsumo e para o mercado local.
- 3.1.2.05 Apoiar e ampliar os programas de compra direta de produtos dos quilombos e de outras formas da agricultura familiar e camponesa, inclusive para uso nas escolas estaduais.
- 3.1.2.06 Ampliar as políticas públicas de abastecimento alimentar, com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associado a programas de informação, de educação alimentar, de capacitação, de geração de ocupações produtivas, de agricultura familiar e de agricultura urbana.
- 3.1.2.07 Incentivar a implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional com vistas a ampliar o acesso de baixo custo a alimentação saudável, inclusive a adequada para patologias com necessidades especiais, a valorizar as culturas alimentares regionais, a estimular o aproveitamento integral dos alimentos e evitar o desperdício, contribuindo assim com a recuperação social e de saúde da sociedade.
- 3.1.2.08 Garantir que os hábitos e contextos regionais sejam incorporados nos modelos de segurança alimentar como fatores da produção sustentável de alimentos.
- 3.1.2.09 Promover e incentivar a realização de pesquisas científicas que promovam ganhos de produtividade na agricultura familiar e possam assegurar a formação de estoques reguladores.
- 3.1.2.10 Incentivar a criação de cooperativas visando o aproveitamento das sobras de alimentos de supermercados e hortifrúteis na perspectiva de garantir geração de renda para setores vulneráveis da sociedade.
- 3.1.2.11 Criar um programa estadual de redução e combate ao desperdício de alimentos
- 3.1.2.12 Criar programa estadual de colheita urbana de alimentos (reaproveitamento dos alimentos processados, in natura e industrializados).

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.3

Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.III

Ações programáticas

- 3.1.3.01 Solicitar às instâncias responsáveis que efetuem com prontidão a titulação das terras em posse e uso de agricultores(as) familiares, de acordo com a legislação vigente.
- 3.1.3.02 Apoiar as ações com vistas a assegurar as comunidades quilombolas a posse dos seus territórios, acelerando a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação destes territórios, garantindo o respeito e preservação dos sítios com especial relevância simbólica e histórica.
- 3.1.3.03 Garantir que nos programas habitacionais do governo sejam priorizadas as populações de baixa renda, a população em situação de rua e demais grupos sociais em situação de vulnerabilidade no espaço urbano e rural, inclusive a população quilombola, considerando os princípios da moradia digna, do desenho universal e os critérios de acessibilidade nos projetos.
- 3.1.3.04 Promover a destinação das glebas e edifícios vazios ou subutilizados pertencentes ao estado para a população de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional.
- 3.1.3.05 Estabelecer que a garantia da qualidade de abrigos e albergues, bem como seu caráter inclusivo e de resgate da cidadania à população em situação de rua, estejam entre os critérios de concessão de recursos para novas construções e manutenção dos existentes.
- 3.1.3.06 Apoiar o monitoramento de políticas de habitação de interesse social pelos conselhos municipais de habitação e/ou comissões de moradoras e moradores, garantindo às cooperativas e associações habitacionais acesso às informações.

- 3.1.3.07 Apoiar a preservação das tradições, práticas e patrimônio cultural dos acampamentos ciganos em todo o território estadual.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.4

Ampliação do acesso universal a sistema de saúde de qualidade

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.IV

Ações programáticas

- 3.1.4.01 Garantir a atualização do Plano Estadual de Saúde, de modo a levar em conta as demais ações e recomendações deste objetivo e do PeDH em geral, bem como de outros documentos pertinentes em suas versões mais recentes.
- 3.1.4.02 Expandir e consolidar programas de serviços básicos de saúde e de atendimento domiciliar para a população de baixa renda, com enfoque na prevenção e diagnóstico prévio de doenças e deficiências, e com atenção às necessidades específicas de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, crianças e adolescentes, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, indígenas, negros(as) e comunidades quilombolas, pessoas em situação de rua, pescadoras e pescadores artesanais, e quaisquer outros grupos com características que tornem a atenção a suas especificidades relevante em termos de Direitos Humanos.
- 3.1.4.03 Incluir, em todos os formulários de identificação dos usuários dos sistemas de saúde, campos para informações sobre nome social e/ou apelido, bem como de outros dados que possam colaborar para a identificação das pessoas que não forem possuidoras de documentos, sendo vedada a recusa de atendimento em razão deste fato.

OBSERVAÇÃO: Entre a população de rua é frequente a ausência de documentos e que o apelido seja a única forma de identificação.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo, em seus sistemas de saúde, quanto a todos os aspectos da presente ação.

- 3.1.4.04 Estimular a incorporação dos trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais ao regime geral da previdência social.
- 3.1.4.05 Criar programas de pesquisa e divulgação sobre tratamentos alternativos à medicina convencional no sistema de saúde.
- 3.1.4.06 Criar, nos termos do Objetivo 5.5.2, espaços na mídia para a divulgação de informações sobre patologias mais comuns e formas de prevenção (vacinas, higiene específica e outros cuidados).
- 3.1.4.07 Investir na capacitação de todas as conselheiras e conselheiros de saúde do estado, tanto os estaduais quanto os municipais, solicitando aos municípios que também implementem ou participem de ações nesse sentido.
- 3.1.4.08 Fortalecer o PROCON na defesa dos usuários e usuárias de Planos de Saúde na sua relação com os mesmos.
- 3.1.4.09 Ampliar a oferta de medicamentos de uso contínuo, especiais e excepcionais para as pessoas idosas.
- 3.1.4.10 Padronizar os fluxos de atendimento a vítimas de violência de forma abrangente, com, entre outras medidas, a implantação, em todas as unidades de saúde e hospitais, da notificação compulsória da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBTQs e quaisquer outras vítimas, com monitoramento e garantia da formação de banco de dados.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a participação ativa no esforço de padronização de fluxos e monitoramento da vitimização por violência em todo o estado.
- 3.1.4.11 Criar programa de integração entre as bases de dados do sistema de saúde e do sistema de segurança pública.
- 3.1.4.12 Apoiar e financiar a realização de pesquisas multidisciplinares e de intervenções sobre a mortalidade materna, neonatal, infantil, e de adolescentes e jovens, com atenção aos recortes étnico-racial e regional e ao possível papel da violência nos diferentes grupos.

- 3.1.4.13 Apoiar técnica e financeiramente a realização de estudos sobre gravidez de adolescentes, com ênfase na faixa etária de 10 a 15 anos, especialmente nas comunidades vulnerabilizadas.
- 3.1.4.14 Identificar, reconhecer, estimular e capacitar as parteiras, parteiros e dulas através de cursos de qualificação na área da saúde, com especial atenção à abordagem obstétrica denominada Parto Ativo.

OBSERVAÇÃO: DULA (às vezes grafado e/ou pronunciado “doula”): assistente de parto sem titulação oficial, que proporciona informação e apoio físico e emocional às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto.
- 3.1.4.15 Ampliar e disseminar políticas de saúde pré e neonatal, com inclusão de campanhas educacionais de esclarecimento, visando à prevenção do surgimento ou do agravamento de deficiências.
- 3.1.4.16 Garantir às gestantes e às mães no período pré e pós-natal a assistência psicológica determinada pelo Art. 8, § 4, da Lei Federal 8.069/1990, estendendo-a tanto quanto possível também aos genitores masculinos, garantindo nessa assistência a dimensão de conscientização no sentido do acolhimento e disciplina familiar não violentos.
- 3.1.4.17 Expandir a assistência pré-natal e pós-natal por meio de programas de visitas domiciliares para acompanhamento das crianças na primeira infância.
- 3.1.4.18 Aperfeiçoar o programa de saúde para adolescentes, especificamente quanto às especificidades da saúde feminina e da masculina, à educação sexual e reprodutiva, e à saúde mental.
- 3.1.4.19 Criar campanhas e material técnico, instrucional e educativo para a Educação Sexual, contemplando a elaboração de materiais específicos para a população jovem e adolescente e para pessoas com deficiência.
- 3.1.4.20 Estimular programas de atenção integral à saúde das mulheres, considerando suas especificidades étnico-raciais, geracionais, regionais, de orientação sexual, de pessoa com deficiência, priorizando as moradoras do campo e em situação de rua.
- 3.1.4.21 Assegurar o acesso a laqueaduras e vasectomias ou reversão desses procedimentos no sistema público de saúde, com garantia de acesso a informações sobre as escolhas individuais.

- 3.1.4.22 Capacitar os agentes comunitários de saúde que realizam a triagem e a captação nas hemorredes para praticarem abordagens sem preconceito e sem discriminação.
- 3.1.4.23 Realizar campanhas de diagnóstico precoce e tratamento adequado para as pessoas que vivem com HIV/AIDS, para evitar o estágio grave da doença e prevenir sua expansão e disseminação.
- 3.1.4.24 Proporcionar às pessoas que vivem com HIV/AIDS programas de atenção integral à saúde, com ênfase na saúde sexual e reprodutiva.
- 3.1.4.25 Garantir o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito do Poder Executivo, tanto na qualidade de servidores quanto na de usuários.
- 3.1.4.26 Garantir o acompanhamento multiprofissional a pessoas transexuais que fazem parte do processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a suas famílias.
- 3.1.4.27 Apoiar o acesso a programas de saúde preventiva e de proteção à saúde para profissionais do sexo.
- 3.1.4.28 Apoiar a implementação de espaços essenciais para higiene pessoal e centros de referência para a população em situação de rua, conforme Objetivo 3.3.6 deste Programa.
- 3.1.4.29 Garantir apoio ao processo de inserção social às pessoas atingidas pela hanseníase que tenham sido isoladas e internadas compulsoriamente em hospitais-colônia.
- 3.1.4.30 Realizar periodicamente campanhas de esclarecimento sobre a hanseníase, inclusive na mídia, tendo em vista não apenas seu diagnóstico precoce mas também o combate ao preconceito e estigmatização social.
- 3.1.4.31 Dar atenção à saúde da população negra mediante a implementação no estado da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (2007), a elaboração de programa ou plano estadual nesse sentido, e demais ações relativas a saúde constantes do Objetivo 3.3.3 deste Programa.
- 3.1.4.32 Empenhar-se pela realização da meta de garantir a todos os doentes internados o direito a acompanhamento familiar em condições dignas.
- 3.1.4.33 Desenvolver sistema de atenção específica à saúde física e mental de profissionais em posição de responsabilidade social crítica como as edu-

adoras e educadores, médicos(as), psicólogas(os) e assistentes sociais, entre outros(as), para melhor manejo de situações que exigem encaminhamentos imediatos.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.5

Acesso a serviços de saúde mental em plena conformidade com os Direitos Humanos

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OS OBJETIVOS 3.2.5 e 4.6.2 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 3.1.5.01 Garantir a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações de usuários e usuárias, familiares e profissionais dos serviços, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de Saúde Mental e de Álcool e outras Drogas.
- 3.1.5.02 Elaborar parâmetros para o funcionamento e financiamento de Comunidades Terapêuticas em território capixaba, com a garantia do respeito aos Direitos Humanos, à Lei Federal nº 10.216 de 06/04/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).
- 3.1.5.03 Garantir a estratégia intersetorial da atenção psicossocial como ordenadora da Rede de Saúde Mental e de Álcool e outras Drogas.
- 3.1.5.04 Ampliar e garantir a acessibilidade ao serviço de saúde mental através de equipes interdisciplinares itinerantes que realizem ações de atenção psicossocial nos municípios do interior do estado.
- 3.1.5.05 Ampliar estratégias existentes e criar novas para atender às pessoas que fazem uso nocivo e abusivo de álcool e outras drogas.
- 3.1.5.06 Apoiar os municípios na ampliação de estratégias existentes e a criação de novas para atender a crianças e adolescentes que fazem uso nocivo e abusivo de álcool e outras drogas.
- 3.1.5.07 Elaborar e implantar protocolos de atendimento de urgência e emergência em Saúde Mental para o Serviço de Atendimento Móvel de Ur-

gência (SAMU) e os Hospitais Gerais, capacitando os profissionais e adequando sua estrutura física.

- 3.1.5.08 Garantir atenção integral à saúde das parturientes com transtorno mental grave ou que apresentem uso nocivo e abusivo de álcool e outras drogas, prezando pelo direito à convivência familiar e comunitária, bem como por intervenções interdisciplinares.
- 3.1.5.09 Garantir atenção integral à saúde das(os) neonatas(os) filhas(os) de parturientes com transtorno mental grave ou que apresentem uso nocivo e abusivo de álcool e outras drogas, prezando pelo direito à convivência familiar e comunitária, bem como por intervenções interdisciplinares.
- 3.1.5.10 Garantir a comunicação ao Ministério Público nos casos de internação involuntária, conforme preconizado pela Lei nº 10.216/2001.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.6

Acesso a educação de qualidade e garantia de permanência na escola

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.V

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM O EIXO 5 DESTE PROGRAMA, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO SEU OBJETIVO 5.2.1, BEM COMO COM O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PeEDH)

Ações programáticas

- 3.1.6.01 Ampliar o acesso à educação básica, a permanência na escola, e a universalização do ensino no atendimento à educação infantil.
- 3.1.6.02 Assegurar a qualidade do ensino formal (escolar) público com seu contínuo monitoramento e atualização curricular.
- 3.1.6.03 Intensificar os esforços no sentido da qualificação da Educação Infantil ofertada no estado, tendo em vista que o desenvolvimento de uma cul-

tura da não violência, paz e solidariedade é fortemente dependente da qualidade da atenção recebida pelas crianças em idade pré-escolar.

- 3.1.6.04 Dar continuidade aos processos de implementação da Educação Integral, em contínua busca de aperfeiçoamento de sua capacidade de responder adequadamente às necessidades sociais e educacionais do estado.
- 3.1.6.05 Desenvolver programas para a reestruturação das escolas como polos de integração de políticas intersetoriais de educação, cultura, esporte, lazer e promoção dos Direitos Humanos.
- 3.1.6.06 Garantir a presença nos currículos de conteúdos que valorizem as diversidades, as práticas artísticas, a alimentação adequada e saudável e as atividades físicas e esportivas.
- 3.1.6.07 Garantir nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas a presença das temáticas da igualdade racial, da equidade de gênero e do respeito às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, integrando as temáticas em todas as reuniões de planejamento interdisciplinar, nas reuniões com pais/mães ou responsáveis, e nas reuniões do conselho escolar.
- 3.1.6.08 Incentivar a participação e interação colaborativa entre pais, professores e estudantes e fortalecer os conselhos de escola, as associações de pais e mestres, os grêmios estudantis e outras entidades comunitárias.
- 3.1.6.09 Implementar efetivamente em todas as escolas do estado as diretrizes das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que exigem a educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura africana, afrodescendente e indígena, estimulando o intercâmbio entre escolas estaduais, municipais, comunitárias e privadas no que tange ao cumprimento prático dessas leis.
- 3.1.6.10 Garantir a plena acessibilidade e adequação das escolas a pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, inclusive gestantes, pessoas idosas e pessoas obesas, nos termos do Decreto nº 5.296/2004 (Decreto da Acessibilidade).
- 3.1.6.11 Atender às determinações do Decreto Presidencial nº 5.626 de 22/12/2005 no que tange ao ensino obrigatório de Libras em todos os cursos de formação de professores.
- 3.1.6.12 Garantir nas escolas a adequação do atendimento educacional às pessoas com deficiência, pessoas com transtornos globais do desenvolvi-

mento e pessoas com altas habilidade/superdotação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, do Conselho Nacional de Educação.

- 3.1.6.13 Fortalecer programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade e que sejam adequados às respectivas culturas e identidades.
- 3.1.6.14 Apoiar projetos e experiências de integração da escola com a comunidade que utilizem sistema de alternância (o qual intercala períodos de convivência na sala de aula com períodos no campo, visando diminuir a evasão escolar em áreas rurais).
- 3.1.6.15 Fortalecer as iniciativas de educação popular por meio da valorização da arte e da cultura, apoiando a realização de festivais nas comunidades tradicionais e valorizando as diversas expressões artísticas nas escolas e nas comunidades.
- 3.1.6.16 Dar cumprimento ao Artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990 - ECRID) que determina a comunicação ao Conselho Tutelar, quando esgotados os recursos escolares, dos problemas evasão e repetência excessiva.
- 3.1.6.17 Ampliar o acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários.
- 3.1.6.18 Ampliar a oferta de escolas de ensino médio em todo o território espírito-santense, nas áreas rurais e urbanas, de modo a compatibilizá-la com a demanda oriunda do ensino fundamental, dotando-as de equipamentos e servidores para o atendimento nos três turnos.
- 3.1.6.19 Desenvolver ações que levem à ampliação da oferta no estado do ensino técnico de nível médio, bem como do ensino superior tecnológico.
- 3.1.6.20 Articular os programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) com os programas de qualificação profissional, garantindo ao mesmo tempo seu caráter de formação geral e de educação cidadã, apoiando e incentivando a utilização de metodologias adequadas às realidades dos seus diferentes públicos-alvo, inclusive às dos povos e comunidades tradicionais.
- 3.1.6.21 Continuar os estudos visando a ampliar a oferta do ensino público superior, com a análise da viabilidade da criação de uma Universidade Estadual do Espírito Santo, dotando-a de sistema de reserva de vagas idênti-

co ao determinado para as universidades federais pela Lei de Cotas sancionada pela presidência da República em 29/08/2012.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.7

Garantia de trabalho decente e digno, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.VI

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OS OBJETIVOS 3.1.8 e 3.2.6.

Ações programáticas

- 3.1.7.01 Fortalecer programas de geração de empregos, ampliando progressivamente o nível de ocupação e priorizando a população de baixa renda e os municípios com elevados índices de emigração.
- 3.1.7.02 Ampliar programas de economia solidária, mediante políticas integradas, como alternativa de geração de trabalho e renda, e de inclusão social, priorizando os e as jovens das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 3.1.7.03 Criar programas de formação, qualificação e inserção profissional e de geração de emprego e renda para jovens, população em situação de rua e população de baixa renda.
- 3.1.7.04 Integrar as ações de qualificação profissional às atividades produtivas executadas com recursos públicos, como forma de garantir a inserção no mercado de trabalho.
- 3.1.7.05 Criar programas de formação e qualificação profissional para pescadoras e pescadores artesanais e industriais, bem como para aquicultores(as) familiares.
- 3.1.7.06 Combater as desigualdades salariais baseadas em diferenças de gênero, raça/cor, etnia e das pessoas com deficiência.

- 3.1.7.07 Realizar campanhas sobre paternidade responsável envolvendo a sociedade civil organizada, como forma de contribuir para a corresponsabilidade parental e para o combate ao preconceito quanto à inserção das mulheres no mercado de trabalho.
- 3.1.7.08 Apoiar e incentivar campanhas de promoção da igualdade de direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos com os demais trabalhadores.
- 3.1.7.09 Incentivar as empresas a que empreguem as egressas e egressos do sistema penitenciário.
- 3.1.7.10 Implantar política pública de inclusão social dos egressos e egressas do sistema penitenciário.
- 3.1.7.11 Criar cadastro estadual e relatório periódico de empregabilidade de egressas e egressos do sistema penitenciário.
- 3.1.7.12 Propor criação de programa de apoio a profissionais do sexo que queiram voluntariamente deixar esse campo de atividades, garantindo-lhes assistência na sua busca de alternativas.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.8

Erradicação e prevenção do trabalho escravo

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.VII

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OS OBJETIVOS 3.1.7 e 3.2.6.

Ações programáticas

- 3.1.8.01 Contribuir e colaborar na efetivação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.
- 3.1.8.02 Criar e implementar um Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo e participar do Pacto Nacional nesse sentido.
- 3.1.8.03 Monitorar e articular o trabalho da comissão estadual e comissões municipais para a erradicação do trabalho escravo.

- 3.1.8.04 Desenvolver de modo sistemático e continuado campanhas de identificação da ocorrência de trabalho escravo adulto e infantil.
- 3.1.8.05 Trabalhar no sentido de erradicar a intermediação ilegal de mão de obra, aprimorando e garantindo a aplicação dos mecanismos existentes e propondo novos caso se mostre conveniente.
- 3.1.8.06 Dar atenção específica à situação das trabalhadoras e trabalhadores domésticas(os), de telemarketing e de panfletagem, tratando a questão à luz do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010).

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.9

Promoção do direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.VIII

Ações programáticas

- 3.1.9.01 Ampliar programas que tenham por finalidade planejar e implementar políticas públicas para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira, em particular a do Estado do Espírito Santo, em formatos acessíveis.
- 3.1.9.02 Elaborar programas e ações de cultura que considerem os formatos acessíveis, as demandas e as características específicas das diferentes faixas etárias e dos grupos sociais.
- 3.1.9.03 Fomentar políticas públicas de esporte e lazer, considerando as diversidades locais, de forma a atender a todas as faixas etárias e grupos sociais.
- 3.1.9.04 Elaborar inventário das línguas e variantes dialetais faladas no Estado do Espírito Santo.
- 3.1.9.05 Ampliar e desconcentrar os polos culturais e pontos de cultura para garantir o acesso das populações de regiões periféricas e de baixa renda.

- 3.1.9.06 Fomentar políticas públicas de formação em esporte e lazer, com foco na intersectorialidade, na ação comunitária, na intergeracionalidade e na diversidade cultural, com garantia de acessibilidade.
- 3.1.9.07 Ampliar o desenvolvimento de programas de produção audiovisual, musical e artesanal dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, bem como de grupos urbanos, inclusive pessoas em situação de rua, e da população LGBT.
- 3.1.9.08 Assegurar o direito das pessoas com deficiência, em sofrimento mental e com transtorno mental de participarem da vida cultural em igualdade de oportunidade com as demais, e de desenvolverem e utilizarem o seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- 3.1.9.09 Fortalecer e ampliar programas que contemplem a participação das idosas e idosos e das pessoas com deficiência nas atividades de cultura, esporte e lazer.
- 3.1.9.10 Ampliar e fortalecer ações de incentivo ao turismo para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena

OBJETIVO 3.1.10

Garantia da participação igualitária e acessível na vida política

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.7.IX

Ações programáticas

- 3.1.10.01 Garantir o acesso aos pontos de votação por meio de transporte público e acessível, apoiando ainda a criação de pontos de votação em locais onde o deslocamento dos eleitores para outras áreas seja dificultoso.
- 3.1.10.02 Promover junto aos povos e comunidades tradicionais ações de educação e capacitação sobre o sistema político brasileiro.
- 3.1.10.03 Garantir e estimular a plena participação das pessoas com deficiência no ato do sufrágio, seja como eleitores e eleitoras ou como candidatas e

candidatos, assegurando os mecanismos de acessibilidade necessários, inclusive a modalidade do voto assistido.

- 3.1.10.04 Determinar a elaboração de mecanismos que assegurem o exercício do direito de voto pelos presos provisórios.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.1

Proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECRIAD, da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.I

Ações programáticas

- 3.2.1.01 Formular plano de médio prazo e plano decenal para a política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- 3.2.1.02 Elaborar e implementar o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em consonância com o Plano Nacional, e promover a constituição de Comissão Intersetorial para acompanhamento de sua implementação.
- 3.2.1.03 Desenvolver e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação das políticas e planos estaduais e municipais referentes aos direitos de crianças e adolescentes.

- 3.2.1.04 Elaborar e implantar sistema de coordenação da política dos direitos das crianças e dos adolescentes no estado, de modo a atender as recomendações do Comitê sobre Direitos da Criança, dos relatores especiais e do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.
- 3.2.1.05 Solicitar aos municípios e a seus Conselhos de Direitos a implantação de instâncias coordenadoras para monitorar a política dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- 3.2.1.06 Encorajar e apoiar a criação de Frentes Parlamentares da Infância e Adolescência nos níveis municipal e estadual, visando, entre outros fins, a fiscalização do cumprimento, nas respectivas leis orçamentárias, da prioridade na destinação de recursos conforme determinado pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Art. 4º do ECRIAD.
- 3.2.1.07 Realizar campanhas de estímulo a pessoas físicas e jurídicas no sentido de contribuírem para os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) de âmbito municipal e/ou estadual.
- 3.2.1.08 Colaborar com a criação e integrar-se ao sistema nacional de coleta de dados e monitoramento junto aos municípios, estados e Distrito Federal acerca do cumprimento das obrigações da Convenção dos Direitos da Criança, da ONU.
- 3.2.1.09 Criar mecanismos para a melhoria da sistematização de dados relativos a crianças e adolescentes pelos órgãos públicos.
- 3.2.1.10 Assegurar, na formulação das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, a participação da opinião das crianças e adolescentes que estiverem capacitados a formular seus próprios juízos, conforme o disposto no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, garantindo sua participação nas conferências dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.2

Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.II

Ações programáticas

- 3.2.2.01 Apoiar a criação de novos conselhos tutelares sempre que a situação demográfica ou territorial dos municípios o exija, no sentido de garantir o cumprimento da determinação constitucional da prioridade do atendimento às crianças e adolescentes.
- 3.2.2.02 Garantir, em caráter contínuo, orientação, formação, assistência e subsídios aos Conselhos Tutelares e de Direitos instalados dentro do Estado do Espírito Santo, em concordância com os parâmetros nacionais.
- 3.2.2.03 Capacitar as conselheiras e conselheiros tutelares e operadores(as) do sistema de garantia dos direitos para a proteção dos direitos e do modo de vida das crianças e adolescentes indígenas, afrodescendentes, de comunidades tradicionais e de minorias, contemplando ainda as especificidades da população infanto-juvenil com deficiência, soropositiva, em condição de rua, áreas de risco ou assentamentos.
- 3.2.2.04 Fomentar a criação de instâncias especializadas e regionalizadas do sistema de justiça, de segurança e defensorias públicas, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas e autores(as) de violência.
- 3.2.2.05 Estimular e viabilizar a participação de crianças e adolescentes no processo das conferências dos direitos, nos conselhos de direitos, bem como nas escolas, nos tribunais e nos procedimentos judiciais e administrativos que os afetem, garantindo-lhes, quando necessário, orientação de apoio quanto à forma de participação, sem intervenção diretiva nos conteúdos.

- 3.2.2.06 Estimular a informação às crianças e aos adolescentes sobre seus direitos, por meio de esforços conjuntos na escola e conselhos escolares, na mídia impressa, na televisão, no rádio e na internet.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.3

Redução da vulnerabilidade geral de crianças e adolescentes

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.III

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM O OBJETIVO 4.5.3 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 3.2.3.01 Promover ações educativas para erradicação da violência na família, na escola, nas instituições e na comunidade em geral, implementando as recomendações expressas no Relatório Mundial de Violência contra a Criança da ONU.
- 3.2.3.02 Desenvolver programas nas redes de Assistência Social, de Educação e de Saúde para o aprimoramento do papel das famílias em relação ao desenvolvimento infantil e à disciplina não violenta, levando em conta e respeitando a diversidade das configurações ou arranjos familiares.
- 3.2.3.03 Realizar campanhas e outras ações, inclusive na mídia, que propiciem uma maior compreensão coletiva do modo de ser e da perspectiva própria das crianças, e analogamente quanto às e aos adolescentes, contribuindo para a superação do adultocentrismo da sociedade.
- 3.2.3.04 Garantir a ampla informação de pais e mães, responsáveis, cuidadoras e cuidadores quanto às suas responsabilidades e quanto às punições decorrentes de maus tratos e de negligência contra crianças e adolescentes.
- 3.2.3.05 Aparelhar a Polícia Civil para maior eficiência na persecução penal de crimes praticados contra crianças e adolescentes, com capacitação específica de servidores e servidoras, entre outros meios.

- 3.2.3.06 Implantar, para fins de análise e planejamento, sistema estadual de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (*bullying*), adotando formulário unificado de registro a ser utilizado por todas as escolas, advertindo porém que tal registro jamais deve incluir identificação das crianças ou adolescentes autores de tais atos, de modo a impedir sua estigmatização.
- 3.2.3.07 Apoiar iniciativas comunitárias de mobilização de crianças e adolescentes em estratégias preventivas, com vistas a minimizar sua vulnerabilidade em contextos de violência.
- 3.2.3.08 Adequar os serviços de acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes às orientações técnicas da Resolução 01/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- 3.2.3.09 Priorizar a implantação da Educação Integral, conforme preconizado pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social.
- 3.2.3.10 Fortalecer as políticas de apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização, com prioridade aos grupos familiares das crianças com deficiências.
- 3.2.3.11 Ampliar a oferta de programas de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes em situação de violência, com o objetivo de garantir que não seja dado outro tipo de encaminhamento a crianças retiradas na primeira infância do convívio com sua família de origem.
- 3.2.3.12 Fomentar junto aos Conselhos Tutelares e aos Juizados da Infância e Juventude a adoção prioritária de medidas de proteção não institucionalizantes.
- 3.2.3.13 Fomentar a adoção legal, por meio de campanhas educativas, em consonância com o ECRIAD e com acordos internacionais.
- 3.2.3.14 Criar serviços e aprimorar metodologias para identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.
- 3.2.3.15 Exigir, em todos os projetos financiados pelo governo estadual, a adoção de estratégias de não discriminação de crianças e adolescentes em razão de classe, origem, raça/cor, etnia, crença, gênero, orientação se-

xual, identidade de gênero, deficiência, nem por prática de ato infracional, solicitando-se o mesmo aos municípios.

- 3.2.3.16 Reforçar e centralizar os mecanismos de coleta e análise sistemática de dados sobre infância e adolescência, combatendo a pulverização e desagregação das informações, especialmente sobre os grupos historicamente vulnerabilizados ou em situação de vulnerabilidade presente, vítimas de discriminação, de abuso e de negligência.
- 3.2.3.17 Estruturar a rede estadual de canais de denúncias de modo a mantê-la articulada com o sistema federal, bem como com os Conselhos Tutelares no que se refere à violência contra crianças e adolescentes, garantindo a geração de relatórios e estatísticas pelo sistema.
- 3.2.3.18 Promover e apoiar estudos sobre os fatores que levam a crimes com vítimas infantis e juvenis, com atenção específica aos crimes letais, tendo em vista a elaboração de políticas buscando sua redução.
- 3.2.3.19 Oferecer espaços adequados e em concordância com o ECRIAD às e aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais, no período em que aguardam sentença judicial.
- 3.2.3.20 Incentivar e apoiar a instalação de CRAS/CREAS nos municípios onde ainda não haja, e ampliar o seu número onde for insuficiente, levando-se em conta o número de habitantes, priorizando, municípios, bairros e ou distritos onde haja maior número de pessoas dos grupos vulnerabilizados, tendo em seus quadros servidoras e servidores especializados no atendimento a adolescentes e capacitados na cultura de defesa dos Direitos Humanos.
- 3.2.3.21 Estabelecer instrumentos para proteger crianças e adolescentes de discriminação por motivo de religião.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.4 Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.IV

Ações programáticas

- 3.2.4.01 Trabalhar pela implementação no estado do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em consonância com as recomendações do III Congresso Mundial sobre o tema (Rio de Janeiro, 2008).
- 3.2.4.02 Formular e implementar Plano Estadual de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- 3.2.4.03 Solicitar aos municípios a elaboração de planos municipais de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, disponibilizando-lhes orientação caso solicitado.
- 3.2.4.04 Ampliar o acesso ao atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência e de exploração sexual e a suas famílias, garantindo a interiorização dos serviços e qualificando para isso os programas e sistemas de saúde, educação e assistência social.
- 3.2.4.05 Desenvolver protocolos unificados de atendimento psicossocial e jurídico a vítimas de violência sexual, bem como do atendimento aos seus agressores(as).
- 3.2.4.06 Estabelecer como meta que o exame de vítimas de violência sexual seja realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, empenhando-se em viabilizar a contratação de médicas legistas para esse fim.
- 3.2.4.07 Solicitar aos municípios implantar protocolos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como aos seus agressores(as), buscando integrar seu padrão de protocolo ao padrão estadual.

- 3.2.4.08 Sugerir aos sistemas de justiça e de segurança a construção e implantação de protocolos padronizados que contemplem procedimentos amigáveis e protegidos para crianças e adolescentes.
- 3.2.4.09 Desenvolver ações específicas para o combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes em situação de rua, e para seu atendimento integral.
- 3.2.4.10 Estimular a responsabilidade social das empresas no sentido de ações de enfrentamento da exploração sexual e de combate ao trabalho infantil em suas organizações e cadeias produtivas.
- 3.2.4.11 Apoiar o combate à pornografia infanto-juvenil na internet por meio do fortalecimento da Hotline Federal <<http://denuncia.pf.gov.br>> e da difusão de procedimentos de navegação segura para crianças, adolescentes, famílias e educadores.
- 3.2.4.12 Implantar nas redes escolar e de cultura do estado, solicitando o mesmo aos municípios, programas educativos orientando crianças, adolescentes, famílias e educadoras(es) para navegação segura na internet.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.5 Garantir o atendimento especializado a crianças e adolescentes com transtorno mental e uso de álcool e outras drogas

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.V

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OS OBJETIVOS 3.1.5 e 4.6.2 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 3.2.5.01 Universalizar o acesso a serviços de saúde mental para crianças e adolescentes no estado, incluindo a garantia de retaguarda para as unidades de internação socioeducativa.

- 3.2.5.02 Fortalecer políticas de saúde que contemplem programas de desintoxicação e de atenção integral em casos de uso de álcool e outras drogas.
- 3.2.5.03 Apoiar a ampliação do número de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em todo o estado com forte atenção às suas modalidades infantil e de atendimento a problemas com álcool e drogas (CAPS-I e CAPS-AD).
- 3.2.5.04 Formular e implementar plano intersetorial e multidisciplinar de prevenção ao uso e dependência de álcool e outras drogas em crianças e adolescentes.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.6

Erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho de adolescentes em todo o território estadual

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.VI

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A AÇÃO 2.1.1.8 E OS OBJETIVOS 3.1.7 E 3.1.8

Ações programáticas

- 3.2.6.01 Formular e implementar Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil, integrando ações intersetoriais no nível do poder público estadual e solicitando a participação dos municípios através de comissões instituídas com a finalidade de monitoramento local e articulação regional, dando ênfase ao apoio às famílias e à educação em tempo integral, e incluindo diretrizes e objetivos específicos sobre o trabalho doméstico.
- 3.2.6.02 Realizar, como parte da implementação do Plano acima, investigação inicial ampla e sistemática sobre a realidade do trabalho infantil no estado.
- 3.2.6.03 Realizar campanhas pela mobilização de toda a sociedade no sentido da erradicação do trabalho infantil.

- 3.2.6.04 Fortalecer a implementação dos projetos e programas relacionados à Lei de Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000), mobilizando empregadores e empregadoras, organizações de trabalhadoras(es), inspetores(as) de trabalho, Poder Judiciário, organismos internacionais e organizações não governamentais.
- 3.2.6.05 Desenvolver e implementar meios de estimular que empregadoras e empregadores de adolescentes aprendizes colaborem no seu encaminhamento ao ensino técnico ou superior.
- 3.2.6.06 Fomentar e desenvolver pesquisas, relatórios periódicos e campanhas sobre o trabalho infantil em campos que requerem abordagens específicas, tais como a agricultura familiar, o trabalho doméstico e o trabalho de rua.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.2 - Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação

OBJETIVO 3.2.7

Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no âmbito de competência do Estado

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.8.VII

Ações programáticas

- 3.2.7.01 Elaborar e implementar plano socioeducativo estadual, incluindo sistema de avaliação da execução de suas medidas, com estabelecimento de metas e divulgação anual de seus resultados, de acordo com o estabelecido no ECRIAD e em consonância com o Plano Nacional Socioeducativo.
- 3.2.7.02 Buscar a plena integração do estado ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criando base de dados unificada que inclua as varas da infância e juventude, as unidades de internação e os programas municipais em meio aberto.

- 3.2.7.03 Apearhar e buscar o aprimoramento do sistema de formação continuada para os operadores e operadoras do sistema socioeducativo no estado.
- 3.2.7.04 Apoiar, com disponibilização no planejamento orçamentário do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a expansão de programas municipais de atendimento socioeducativo em meio aberto.
- 3.2.7.05 Apoiar a expansão de programas de atendimento socioeducativo voltados ao cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.
- 3.2.7.06 Assegurar, nos programas de atendimento aos adolescentes em privação de liberdade, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a garantia de escolarização e de atendimento em saúde, esporte, cultura e educação para o trabalho, exigindo a observância das diretrizes dos planos nacional e estadual.
- 3.2.7.07 Adequar os critérios dos programas de aprendizagem de modo a atenderem às necessidades de orientação e inclusão profissional das e dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- 3.2.7.08 Assegurar a adequação dos critérios do programa ProJovem-ES de modo a garantir atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.
- 3.2.7.09 Garantir aos adolescentes privados de liberdade e a suas famílias informações sobre sua situação legal, bem como acesso à defesa técnica durante todo o período de cumprimento da medida socioeducativa.
- 3.2.7.10 Promover a transparência das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, garantindo o contato com a família e a criação de comissões mistas de inspeção e supervisão.
- 3.2.7.11 Buscar meios para a desativação dos grandes complexos de unidades de internação por meio do apoio à reforma e construção de novas unidades alinhadas aos parâmetros estabelecidos no SINASE e no ECRIAD, em especial na observância das separações por sexo, faixa etária e compleição física.
- 3.2.7.12 Assegurar que os locais de cumprimento de medidas socioeducativas contemplem os requisitos de acessibilidade em geral, buscando alternativas para que as unidades de internação disponham de alas específicas para internas grávidas.
- 3.2.7.13 Desenvolver e apoiar campanhas de informação sobre as e os adolescentes em conflito com a lei.

- 3.2.7.14 Estabelecer parâmetros estaduais para a apuração administrativa de possíveis violações dos direitos e de casos de tortura em adolescentes privados de liberdade, incluindo a implantação de corregedoria no sistema socioeducativo, com vistas à investigação e à punição dos agentes do Estado agressores de crianças e adolescentes.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.1

Fortalecimento da estrutura institucional e social de combate à discriminação e desigualdade relacionadas à diversidade étnico-racial

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.10.I e elementos de III.9.I

Ações programáticas

- 3.3.1.01 Propor e implementar políticas de promoção da igualdade embasadas no reconhecimento da diversidade de grupos raciais e étnicos do Espírito Santo, com atenção às populações negras (quilombolas ou não), indígenas, pomeranas, polonesas e ciganas, e aos povos e comunidades tradicionais em geral como definidos pelo Decreto Presidencial nº 6.040 de 07/02/2006, com o fim de combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais, e ampliar o processo de participação social.
- 3.3.1.02 Dar ampla divulgação no estado ao Estatuto da Igualdade Racial instituído no Brasil pela Lei Federal nº 12.228 de 20/07/2010.
- 3.3.1.03 Identificar, no Estatuto da Igualdade Racial, pontos que demandem regulamentação ou quaisquer outras medidas de nível estadual para sua plena efetividade no Espírito Santo, tomando as medidas necessárias para sua implementação.

- 3.3.1.04 Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e criar o Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial, dotando-os de recursos para sua implementação e manutenção.
- 3.3.1.05 Regulamentar e implementar plenamente a Lei Estadual nº 7.723/2004, que institui a Política de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo.
- 3.3.1.06 Definir, em articulação entre o poder público e sociedade civil, roteiro para a elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser amplamente divulgado após sua promulgação.
- 3.3.1.07 Solicitar aos municípios à criação e fortalecimento de políticas e mecanismos institucionais para a promoção da igualdade racial, com vistas a facultar a todos o pleno exercício de cidadania.
- 3.3.1.08 Elaborar programas de combate ao racismo institucional e estrutural, implementando normas administrativas em consonância com a legislação nacional e internacional.
- 3.3.1.09 Realizar campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos relacionados com diferenças étnico-raciais e culturais, inclusive as religiosas, profissionais, geracionais, de gênero e de grupos sociais frequentemente discriminados como a das pessoas com deficiência, população em situação de rua e população LGBT.
- 3.3.1.10 Promover ações de afirmação do direito à diversidade das expressões culturais, sejam de base ou natureza étnico-racial, religiosa, geracional, sexual ou de gênero, garantindo a igualdade do respeito perante os diferentes modos de ser das pessoas e dos fatos culturais.
- 3.3.1.11 Estimular nas escolas a criação de mecanismos que valorizem de forma positiva a pluralidade étnico-cultural que caracteriza a sociedade capixaba.
- 3.3.1.12 Estimular a criação, publicação e distribuição de material audiovisual e bibliográfico no sentido da valorização da diversidade e promoção da igualdade no campo étnico-racial.
- 3.3.1.13 Fomentar e realizar pesquisas e estudos que propiciem imagens estatísticas claras das questões de natureza étnico-racial no estado.
- 3.3.1.14 Produzir, organizar e divulgar dados, informações, estudos e pesquisas que cruzem as variáveis raça/cor/etnia, gênero, e orientação sexual.

- 3.3.1.15 Produzir periodicamente e publicar relatórios de acompanhamento das políticas contra a discriminação racial e das direcionadas às populações e comunidades tradicionais, contendo, entre outros, dados populacionais e de renda, inclusão nos sistemas de ensino básico e superior, inclusão e participação no mercado de trabalho, assistência integrada à saúde, número de violações de direitos registradas e apuradas, recorrências de violações, lideranças ameaçadas, acesso à moradia, terra e território, e conflitos existentes.
- 3.3.1.16 Analisar periodicamente os indicadores que apontam desigualdades, visando à formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas e afirmativas que valorizem a promoção da igualdade racial.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.2

Reconhecimento e proteção da diversidade de modos de vida, tradições e expressões culturais e promoção da qualidade de vida dos grupos étnicos e comunidades tradicionais

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3:
III.10. I e II, elementos de III.9.I e II

Ações programáticas

- 3.3.2.01 Dar formação e instruções aos agentes de segurança pública para o pleno respeito aos direitos dos diferentes grupos étnicos, comunidades tradicionais e outras populações com modos de vida diferenciados, tais como, entre outros, comunidades quilombolas, aldeias indígenas, acampamentos ciganos, bem como a população em situação de rua.
- 3.3.2.02 Fomentar a formação em Direitos Humanos como meio de fortalecer a autoestima e reafirmar a dignidade das comunidades tradicionais, rurais e urbanas.

- 3.3.2.03 Dotar os representantes das comunidades tradicionais do conhecimento dos instrumentos adequados para o relacionamento com o poder público e com organizações sociedade civil, capacitando-os a acompanhar e cobrar ações dos entes públicos, bem como a informar e fiscalizar a atuação de organizações não governamentais que atuem junto a essas ou pretendam representá-las.
- 3.3.2.04 Criar a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, segundo os parâmetros do Decreto Presidencial de 13/06/2006.
- 3.3.2.05 Elaborar, instituir e implementar, mediante a coordenação da Comissão assim constituída, uma Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais segundo os parâmetros do Decreto Presidencial nº 6.040 de 07/02/2007.
- 3.3.2.06 Solicitar aos municípios à criação e fortalecimento de mecanismos institucionais de defesa e promoção dos direitos e da qualidade vida dos diferentes povos e comunidades tradicionais, com vistas a facultar o pleno exercício de cidadania a todos os seus integrantes.
- 3.3.2.07 Promover nas comunidades tradicionais ações articuladas entre as políticas de educação, saúde, cultura, agricultura e de geração de emprego e renda, entre outras.
- 3.3.2.08 Realizar estudos para a inclusão de representação dos povos e comunidades tradicionais no Conselho Estadual de Cultura e no Conselho Estadual de Educação.
- 3.3.2.09 Ampliar a política de fomento à cultura com a criação de editais de cultura específicos para os povos e comunidades tradicionais, respeitando as formas de organização institucional destes segmentos.
- 3.3.2.10 Incentivar e promover a realização de atividades de valorização da cultura das comunidades tradicionais.
- 3.3.2.11 Ampliar as políticas de valorização dos mestres e mestras de saberes das comunidades tradicionais, incluindo as sacerdotisas e sacerdotes das comunidades de terreiro.
- 3.3.2.12 Estimular, no estado e em seus municípios, ações que promovam o resgate dos idiomas dos diferentes grupos étnicos presentes no Espírito Santo, com destaque para o iorubá, o pomerano, e os idiomas dos gru-

pos linguísticos tupi-guarani e banto que forem identificados como pertinentes.

- 3.3.2.13 Promover encontros estaduais de povos e etnias.
- 3.3.2.14 Estimular a criação, nos municípios, de espaços adequados para reuniões cidadãos e manifestações culturais dos diferentes grupos, com especial atenção à juventude.
- 3.3.2.15 Fortalecer programas de Educação do Campo para atender às necessidades educacionais das populações e comunidades tradicionais rurais, levando em conta as necessidades específicas dos diferentes grupos étnicos em questão, com atenção aos casos em que a Pedagogia da Alternância possa se mostrar a abordagem mais apropriada.
- 3.3.2.16 Capacitar professores e professoras para desenvolverem, em suas diferentes disciplinas, os conteúdos indicados pelas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 (ensino da história e cultura afro-brasileiras e indígenas), buscando ainda estender o seu sentido para toda a diversidade étnico-racial e cultural da população junto à qual estiverem atuando.
- 3.3.2.17 Implementar programas de formação de membros dos próprios grupos étnicos ou comunidades para a gestão dos estabelecimentos ou programas que oferecem educação a comunidades como as quilombolas, indígenas e ciganas, entre outras.
- 3.3.2.18 Realizar esforços para propiciar às crianças dos diferentes grupos étnicos o direito a serem alfabetizadas na língua materna, conforme recomendado pela Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (ou Declaração de Barcelona, UNESCO, 1996), fomentando para isso programas de educação bilíngue nos territórios onde crianças capixabas tenham língua materna diferente do português.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios onde haja ocorrência de idiomas diferentes do português como língua materna que deem atenção à questão em seus sistemas de educação.
- 3.3.2.19 Apoiar a ampliação das pesquisas etnográficas, históricas, linguísticas e outras sobre a população pomerana do Espírito Santo.
- 3.3.2.20 Ampliar e fortalecer o programa de prevenção e tratamento do câncer de pele, de especial relevância para a população pomerana.

- 3.3.2.21 Assegurar às pescadoras e pescadores artesanais o reconhecimento como grupo cultural tradicional e sua inclusão em todos os programas de proteção e promoção de direitos e de desenvolvimento econômico dos povos e comunidades tradicionais, garantindo a continuidade do seu acesso tradicional aos recursos naturais de que dependem, bem como sua representação e participação nas instâncias que definem políticas públicas e projetos que afetem seu modo de vida tradicional.
- 3.3.2.22 Garantir a transparência dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental, de criação de unidades de conservação, bem como a realização de estudos de impacto ambiental nas áreas de pesca artesanal.
- 3.3.2.23 Incentivar a autonomia econômica das mulheres dos grupos étnico-raciais e comunidades tradicionais.
- 3.3.2.24 Apoiar e valorizar as associações das mulheres paneleiras, desfiadeiras de siri, assentadas, dentre outras.
- 3.3.2.25 Fomentar e realizar pesquisas e estudos que propiciem imagens estatísticas claras das comunidades tradicionais do estado, quer a partir de recenseamentos específicos, quer de análise de dados do censo nacional e de outras pesquisas.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.3

Proteção dos direitos e promoção da igualdade da população negra e das comunidades quilombolas, historicamente afetadas pela discriminação

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.9.I

Ações programáticas

Implementar as seguintes ações, em acréscimo às ações de igualdade racial já previstas nos objetivos 3.3.1 e 3.3.2, que em sua maioria também se aplicam diretamente à proteção e promoção dos direitos das populações negras:

- 3.3.3.01 Promover ações articuladas entre as políticas de educação, cultura, saúde e de geração de emprego e renda, visando a promoção da qualidade de vida da população negra, bem como à prevenção e erradicação da violência de fundo racial.
- 3.3.3.02 Realizar estudos para a inclusão de representantes de entidades negras no Conselho Estadual de Saúde.
- 3.3.3.03 Implementar no estado a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, incluindo, entre outras medidas, a elaboração de programa ou plano estadual nesse sentido.
- 3.3.3.04 Definir e implementar política de enfrentamento à anemia falciforme, mediante, entre outras medidas, a capacitação dos agentes comunitários de saúde para a identificação de sinais da doença e/ou traço falciforme, o suprimento das unidades de saúde com a medicação indicada nos casos de doença falciforme, e a criar centros de referência regionais para o tratamento de falcêmicos.
- 3.3.3.05 Incentivar a pesquisa científica voltada à ampliação do conhecimento e terapia da anemia falciforme e dos miomas de frequência acentuada na população negra.

- 3.3.3.06 Dar atenção intersetorial específica à problemática da violência endêmica contra jovens negros, inclusive por parte de agentes do Estado.
- 3.3.3.07 Realizar censo e cartografia das comunidades quilombolas do estado.
- 3.3.3.08 Fortalecer a integração das políticas públicas em todas as comunidades remanescentes de quilombos localizadas no estado.
- 3.3.3.09 Assegurar a plena integridade das terras quilombolas de modo a proteger o modo de vida e promover a qualidade de vida de suas populações, atendendo ao Decreto Presidencial nº 5.051 de 19/04/2004 que determina o cumprimento integral da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e em concordância ainda com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).
- 3.3.3.10 Criar política agrícola estadual voltadas para agricultura de subsistência das comunidades quilombolas, especialmente as que vivem no entorno das plantações de eucalipto.
- 3.3.3.11 Garantir a todas as professoras e professores em formação e em atuação no estado a formação inicial e continuada necessária para desenvolverem, em suas diferentes disciplinas, os conteúdos indicados pelas Leis Federais 10.639 de 09/01/2003 e 11.645 de 10/03/2008, bem como pelo Parecer CNE/CP 01/2004 e pela Resolução 03/2004 do Conselho Nacional de Educação, que instituem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e indígenas.
- 3.3.3.12 Promover a produção, edição e distribuição de materiais didáticos que façam jus à história e patrimônio cultural dos povos africanos e afrodescendentes, inclusive das comunidades quilombolas, conforme dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004 do Conselho Nacional de Educação.
- 3.3.3.13 Assegurar o efetivo funcionamento da Educação Escolar Quilombola no estado através da implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Parecer CNE/CEB nº16/2012 do Conselho Nacional de Educação) e demais medidas necessárias para isso.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam do mesmo modo em seus sistemas de educação.
- 3.3.3.14 Promover a formação continuada dos professores e professoras da educação básica que atuam em escolas localizadas em comunidades quilombolas, bem como de gestores educacionais locais, para o adequado atendimento da educação nessas áreas.

- 3.3.3.15 Ampliar e melhorar a base física da Educação Escolar Quilombola por meio da construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades escolares.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam do mesmo modo em suas redes escolares.
- 3.3.3.16 Aumentar a oferta de Ensino Médio e Ensino Técnico acessível às comunidades quilombolas, inclusive escolas técnicas agrícolas nos moldes da pedagogia da alternância.
- 3.3.3.17 Fomentar programas de valorização do patrimônio cultural das populações negras.
- 3.3.3.18 Contribuir para a preservação da memória das populações negras, mediante a pesquisa e divulgação da história da resistência e do resgate de tradições levadas a efeito pelas populações das diásporas africanas.
- 3.3.3.19 Promover a produção e publicação de materiais, bem como outras ações de divulgação nos termos da Diretriz 5.5 deste Programa, com o objetivo de ampliar o conhecimento, pela sociedade em geral, da história, cultura, economia e realidade social do povo negro e das comunidades quilombolas, como contribuição para a construção da identidade étnico-racial capixaba.
- 3.3.3.20 Promover o respeito do poder público e da sociedade em geral pelas religiões de matriz africana, conforme detalhado nas ações correspondentes do Objetivo 3.3.7.
- 3.3.3.21 Realizar censo e mapeamento das comunidades religiosas de matriz africana no estado.
- 3.3.3.22 Produzir periodicamente e publicar relatórios de acompanhamento das políticas contra a discriminação racial e de proteção e promoção das comunidades quilombolas, contendo, entre outros, dados populacionais e de renda, inclusão nos sistemas de ensino básico e superior, inclusão e participação no mercado de trabalho, assistência integrada à saúde, número de violações de direitos registradas e apuradas, recorrências de violações, lideranças ameaçadas, acesso à moradia, terra e território, e conflitos existentes.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.4

Apoio aos povos indígenas em seu empenho autônomo de proteção de seus modos de vida e de promoção de sua qualidade de vida, bem como no combate à discriminação e garantia do direito de participação na vida estadual e nacional

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.9.II

Ações programáticas

Implementar as seguintes ações, em acréscimo às já previstas nos objetivos 3.3.1 e 3.3.2, que em grande parte também se aplicam à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas:

- 3.3.4.01 Apoiar e divulgar as prescrições da Resolução Conjunta nº 03 de 19.04.2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas ao assento de nascimento de membros de povos indígenas.
- 3.3.4.02 Apoiar as ações que visam assegurar o pleno reconhecimento integridade das terras indígenas no Estado do Espírito Santo, de modo a proteger o direito dos povos indígenas ao seu modo de vida tradicional e a assegurar a promoção da sua qualidade de vida, em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Presidencial nº 1775 de 08/01/1996, bem como da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Presidencial nº 5051 de 19/04/2004, e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.
- 3.3.4.03 Desenvolver campanhas e ações educativas que aumentem na sociedade em geral e em todas as esferas do poder público a consciência da presença dos povos indígenas tupiniquim e guarani como parte consti-

tuante e integrante da população espírito-santense, bem como o reconhecimento da existência do preconceito e discriminação contra indígenas e da necessidade de desenvolver ações para sua superação e erradicação.

- 3.3.4.04 Capacitar os professores e professoras para desenvolverem, em suas disciplinas, os conteúdos indicados pela Lei Federal nº 11.645 de 10/03/2008, que institui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena em todas as escolas.
- 3.3.4.05 Identificar e combater situações de preconceito e discriminação contra indígenas nas instituições de nível estadual em áreas como a agricultura, saúde, educação, emprego, financiamentos, concursos públicos e outras.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam do mesmo modo no seu campo institucional.
- 3.3.4.06 Realizar estudos para a inclusão de representação e participação dos povos indígenas nos diferentes conselhos de nível estadual, bem como em todas as instâncias que definem políticas públicas ou projetos direcionadas a eles ou que possam afetá-los, facilitando ainda seu acesso aos canais de comunicação e aos editais públicos em diferentes áreas.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo.
- 3.3.4.07 Aplicar os saberes dos povos indígenas e das comunidades tradicionais na elaboração de políticas públicas, respeitando a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.
- 3.3.4.08 Implementar políticas específicas para a saúde indígena, assegurando a participação de representantes indígenas na sua definição e avaliação.
- 3.3.4.09 Definir, com participação indígena, uma política agrícola voltada para a promoção da qualidade de vida das comunidades indígenas.
- 3.3.4.10 Assegurar apoios para ampliar a área de reflorestamento das terras indígenas de acordo com o mapeamento realizado no estudo etnoambiental de 2010.
- 3.3.4.11 Respeitar e assegurar a autonomia das comunidades indígenas, em suas formas de organização, na elaboração e realização de projetos de desenvolvimento sustentável para essas comunidades.

- 3.3.4.12 Implementar políticas de proteção do patrimônio cultural dos povos indígenas do Espírito Santo, por meio dos registros material e imaterial, mapeando os sítios históricos e arqueológicos, a cultura, as línguas e a arte.
- 3.3.4.13 Proteger e garantir o acesso público ao conhecimento dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, inclusive os agrícolas, biológicos e medicinais, entre outros.
- 3.3.4.14 Promover projetos e pesquisas para resgatar a história dos povos indígenas do Espírito Santo.
- 3.3.4.15 Reconhecer a Festa do Tambor como patrimônio cultural tupinikim.
- 3.3.4.16 Promover ações culturais para o fortalecimento da educação escolar dos povos indígenas, estimulando a valorização de suas formas próprias de produção do conhecimento.
- 3.3.4.17 Efetivar a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena, definidas pelo Parecer CNE/CEB nº 14/1999, do Conselho Nacional de Educação.
- 3.3.4.18 Estabelecer programa para a implantação de uma escola de ensino médio em cada comunidade indígena.
- 3.3.4.19 Criar escola agrícola indígena em local a ser definido com a participação dos povos em questão.
- 3.3.4.20 Apoiar ações que visem assegurar o acesso e permanência da população indígena no ensino superior, por meio de ações afirmativas e respeito à diversidade étnica e cultural.
- 3.3.4.21 Adotar medidas de proteção dos direitos das crianças indígenas nas redes de ensino, saúde e assistência social, em consonância com a proteção de seus modos de vida.
- 3.3.4.22 Elaborar relatório periódico de acompanhamento das políticas indigenistas, que contemple dados sobre os processos de demarcações das terras indígenas, dados sobre intrusões e conflitos territoriais, inclusão no sistema de ensino (básico e superior), assistência integrada à saúde, número de violações de direitos registradas e apuradas, recorrências de violações e dados populacionais.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.5

Garantia ao povo cigano do respeito à sua cultura e modo de vida tradicional

Ações programáticas

Implementar as seguintes ações, em acréscimo às já previstas nos objetivos 3.3.1 e 3.3.2, que em grande parte também se aplicam à proteção e promoção dos direitos do povo cigano:

- 3.3.5.01 Divulgar entre as populações ciganas os canais de denúncia e acesso à justiça quanto à violação dos seus direitos.
- 3.3.5.02 Definir uma política de identificação das comunidades fixas e dos acampamentos ciganos, dotando-os de placas ou banners identificativos onde também constem nomes e telefones de órgãos para denúncia em caso de violações de direitos.
- 3.3.5.03 Assegurar o reconhecimento das barracas dos acampamentos ciganos como domicílio, respeitando-se sua inviolabilidade.
- 3.3.5.04 Fomentar a extensão do atendimento dos Programas de Saúde da Família (PSFs) aos acampamentos ciganos.
- 3.3.5.05 Definir regime especial de matrícula que permita às crianças ciganas a continuidade dos estudos em uma nova escola quando da mudança de local de seu acampamento, dentro de condições a serem definidas com a participação de representantes do povo cigano.
- 3.3.5.06 Fomentar a formação de professoras e professores ciganas(os) tanto para o ensino da língua portuguesa nos acampamentos, quanto para a transmissão de elementos da própria cultura cigana.
- 3.3.5.07 Implementar projetos de alfabetização de jovens e adultos nos acampamentos ciganos.

- 3.3.5.08 Combater a discriminação institucional aos ciganos e ciganas, sobretudo nos espaços de educação, saúde e quanto à atuação dos agentes de segurança.
- 3.3.5.09 Implementação de políticas públicas de valorização e divulgação da cultura cigana, mencionando-a nos conteúdos escolares, como parte de campanhas de mídia sobre diversidade cultural e igualdade racial, divulgando e comemorando o Dia Nacional dos Ciganos em 24 de maio, entre outros modos.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.6

Garantia do respeito e proteção aos Direitos Humanos de andarilhos e da população em situação de rua

Ações programáticas

- 3.3.6.01 Garantir a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua e aos andarilhos e andarilhas, por meio de fóruns ou organizações, formais ou não formais, desse grupo populacional.
- 3.3.6.02 Adotar estratégias que incentivem e apoiem a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- 3.3.6.03 Implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação das servidoras e servidores públicos para a melhoria da qualidade e a respeito no atendimento às pessoas em situação de rua, com atenção especial ao esclarecimento dos agentes de segurança sobre essa condição.
- 3.3.6.04 Incluir, em todos os formulários de identificação dos usuários de todos os serviços vinculados ao Poder Executivo estadual, campos para infor-

mações sobre nome social e/ou apelido, bem como de outros dados que possam colaborar para a identificação das pessoas que não forem possuidoras de documentos, sendo vedada a recusa de atendimento em razão deste fato.

OBSERVAÇÃO: Entre a população de rua é frequente a ausência de documentos e que o apelido seja a única forma de identificação.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios e sugere-se aos demais poderes do estado que procedam de modo análogo.

- 3.3.6.05 Desenvolver ações de combate ao preconceito e esclarecimento da opinião pública geral sobre a não ilegalidade da situação de rua.
- 3.3.6.06 Implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 3.3.6.07 Assegurar às pessoas em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.
- 3.3.6.08 Ampliar a rede de serviços destinados ao atendimento da população em situação de rua, proporcionando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.
- 3.3.6.09 Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para qualificar a oferta de serviços.
- 3.3.6.10 Garantir a adoção de padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento destinados ao atendimento deste grupo populacional, como cláusula para o estabelecimento de convênios, observando limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.
- 3.3.6.11 Implementar ações de acompanhamento às gestantes em situação de rua, garantindo o atendimento multiprofissional e interdisciplinar, integrando o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Único de Saúde

e o Sistema de Garantia de Direitos, além de outros partícipes que se façam necessários para cada situação, com vistas à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da gestante e do nascituro.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.3 - Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural

OBJETIVO 3.3.7

Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.10.VI

Ações programáticas

- 3.3.7.01 Assegurar o livre exercício das diversas práticas religiosas, garantindo a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa, respeitada a laicidade do Estado.
- 3.3.7.02 Garantir às diferentes religiões igualdade no acesso aos hospitais, sistema prisional e socioeducativo, observando que neste último apenas para fins de assistência religiosa pessoal solicitada por adolescente interno, vedado o acesso não solicitado para fins de proselitismo.
- 3.3.7.03 Promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar cultura da paz e de respeito às diferentes crenças, em harmonia com a “Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação por motivo de religião ou crença” (ONU, Resolução 36/55 de 25/11/1981).
- 3.3.7.04 Distribuir no estado, buscando autorização para reproduzir caso necessário, a cartilha com CD-ROM “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos”, produzida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2010.
- 3.3.7.05 Garantir a laicidade da forma e conteúdos nos serviços públicos prestados por instituições da sociedade civil que firmam convênios com o poder público para esse fim, mesmo quando se trata de instituições de inspiração religiosa.

- 3.3.7.06 Estabelecer o ensino da história e da diversidade das religiões, inclusive as derivadas de matrizes africanas, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, na promoção do respeito e diálogo inter-religioso, e na afirmação da laicidade do Estado.
- 3.3.7.07 Promover o debate acerca da posição da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) no que tange ao Ensino Religioso.
- 3.3.7.08 Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião.
- 3.3.7.09 Garantir o respeito do Estado, através de todos os seus órgãos e instituições, à existência de locais de práticas religiosas de matriz africana.
- 3.3.7.10 Estimular a criação nos municípios de fóruns para discussão, debate, valorização, defesa e reconhecimento do diálogo inter-religioso.
- 3.3.7.11 Estudar a criação do Conselho Estadual de Promoção do Diálogo Inter-religioso.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.4 - Promoção da igualdade e do respeito frente às diferenças individuais, geracionais e de gênero

OBJETIVO 3.4.1

Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.9.III

Ações programáticas

- 3.4.1.01 Efetivar as ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

- 3.4.1.02 Incentivar políticas públicas e ações afirmativas para a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.
- 3.4.1.03 Desenvolver ações afirmativas que permitam incluir plenamente as mulheres no processo de desenvolvimento do estado, enfrentando a feminização da pobreza, por meio da promoção da sua autonomia econômica e de iniciativas produtivas que garantam sua independência.
- 3.4.1.04 Criar instrumentos para combater a cultura e a prática da desigualdade salarial e empregatícia em desfavor das mulheres, implementando plenamente no estado o Programa Pró-Equidade de Gênero desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), entre outros meios.
- 3.4.1.05 Promover a ampliação da autonomia cultural das mulheres, assegurando seu acesso a educação de qualidade em todas as idades, com empenho pela sua permanência e sucesso escolar, com particular atenção a grupos com baixa escolaridade, mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo, pescadoras/ribeirinhas, em situação de prisão ou de cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras, apoiando-o inclusive com a criação de estabelecimentos de educação infantil em quantidade suficiente para garantir a universalização do acesso, com qualidade.
- 3.4.1.06 Elaborar relatório periódico de acompanhamento das políticas para mulheres com recorte étnico-racial, bem como de orientação sexual e identidade de gênero, que contenha dados sobre renda, jornada e ambiente de trabalho, ocorrências de assédio moral, sexual e psicológico, ocorrências de violências contra mulheres, assistência à saúde integral, dados reprodutivos, mortalidade materna e escolarização.
- 3.4.1.07 Divulgar os instrumentos legais estaduais, nacionais e internacionais de proteção às mulheres, incluindo sua publicação em formatos acessíveis, como braile, CD de áudio e demais tecnologias assistivas, facilitando o acesso através da criação, consolidação e ampliação de centros de referência dedicados à questão.

OBS.: TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: equipamentos, serviços, estratégias e práticas que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo sua independência e inclusão.

- 3.4.1.08 Ampliar o financiamento de abrigos para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo plena acessibilidade.
- 3.4.1.09 Garantir às mulheres o acesso à saúde e os seus direitos sexuais e reprodutivos de acordo com o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.
- 3.4.1.10 Viabilizar o atendimento integral a saúde considerando as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital e de acordo com os recortes de raça/cor/etnia, orientação sexual e identidade de gênero, presença de deficiências, bem como as especificidades das comunidades tradicionais, presidiárias, trabalhadoras rurais e trabalhadoras urbanas, com atenção especial ao controle e tratamento da anemia falciforme.
- 3.4.1.11 Promover o respeito à diversidade racial e à diversidade sexual das mulheres através de campanhas nas mídias.
- 3.4.1.12 Promover ações para o enfrentamento ao preconceito e a desconstrução de estereótipos.
- 3.4.1.13 Promover ampla informação da sociedade, inclusive em campanhas na mídia, quanto às punições decorrentes da violência contra mulheres e quanto aos modos de acionar os mecanismos de defesa.
- 3.4.1.14 Implementar Serviços de Atendimento Psicossocial a homens autores de violência contra mulher, conforme preconizado no Inciso V do Artigo 35 da lei nº 11.340 de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha), com a criação de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero e outras abordagens apropriadas.
- 3.4.1.15 Desenvolver atividades de informação sobre a Lei Maria da Penha e conscientização sobre sua problemática através de meios teatrais, nos presídios masculinos e em outros espaços.
- 3.4.1.16 Apoiar a constituição de fóruns ou movimentos de homens pelo fim da violência contra as mulheres.
- 3.4.1.17 Promover e apoiar pesquisas e estudos no sentido de avaliar a efetividade do cumprimento da Lei Maria da Penha, bem como seu grau de impacto na sociedade.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.4 - Promoção da igualdade e do respeito frente às diferenças individuais, geracionais e de gênero

OBJETIVO 3.4.2

Garantia do respeito à diversidade quanto a orientação sexual e identidade de gênero

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.10.V

Ações programáticas

- 3.4.2.01 Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à liberdade quanto a orientação sexual e identidade de gênero em sua diversidade, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.
- 3.4.2.02 Promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.
- 3.4.2.03 Incluir nos sistemas de informação do serviço público, em todos os poderes, todas as configurações familiares que sejam constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), promovendo a desconstrução da heteronormatividade.
- 3.4.2.04 Garantir o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais em todas as instâncias e níveis do Poder Executivo estadual, tanto na qualidade de servidoras e servidores quanto na de usuários e usuárias.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios e sugere-se aos demais poderes do estado que procedam de modo análogo quanto à garantia do uso do nome social por travestis e transexuais.
- 3.4.2.05 Incluir, nos prontuários e demais instrumentos de coletas de dados dos sistemas de saúde e de assistência social, campo para informação sobre nome social e/ou apelido.
- 3.4.2.06 Fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).
- 3.4.2.07 Criar e apoiar a implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos para a Prevenção e Combate à Homofobia.
- 3.4.2.08 Apoiar a criação e implementação de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania do segmento LGBT em instituições de ensino superior.

- 3.4.2.09 Elaborar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, educação, número de violações de direitos registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, conjugais, de renda, sobre população carcerária, entre outros, objetivando a avaliação e o aprimoramento das políticas.
- 3.4.2.10 Realizar estudos sobre projeto de lei estadual de proteção dos direitos da população LGBT que imponha sanções administrativas aos atos de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a elaboração de leis municipais no mesmo sentido.
- 3.4.2.11 Elaborar e implementar o Programa Espírito Santo Sem Homofobia.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a elaboração de seus planos municipais no mesmo sentido.
- 3.4.2.12 Criar o Conselho Estadual LGBT.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a criação de seus conselhos municipais LGBT.
- 3.4.2.13 Incentivar a organização de grupos de apoio a familiares de LGBT.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a criação de seus grupos no mesmo sentido.
- 3.4.2.14 Difundir junto às servidoras, servidores, gestores e gestoras do poder público, bem como à população em geral, os princípios da Carta de Yogyakarta (2006).

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.4 - Promoção da igualdade e do respeito frente às diferenças individuais, geracionais e de gênero

OBJETIVO 3.4.3

Promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia de acessibilidade

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.10.IV

Ações programáticas

- 3.4.3.01 Assegurar o cumprimento no Estado do Espírito Santo da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007 - oficializada no Brasil mediante o Decreto Presidencial nº 6.949 de 25/08/2009), do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02/12/2004 (Decreto da Acessibilidade) e demais dispositivos legais que garantam os direitos das pessoas com deficiência, observando a transversalidade das ações nos diversos órgãos e instâncias de governo, elaborando e implementando para esse fim o Plano Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outras ações.
- 3.4.3.02 Solicitar aos municípios que assegurem, em suas esferas de competência, o pleno cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, que garante a acessibilidade pela adequação das vias e passeios públicos, semáforos, mobiliários, habitações, espaços de lazer, transportes, prédios públicos, inclusive instituições de ensino, e outros itens de uso individual e coletivo.
- 3.4.3.03 Garantir a qualificação e formação continuada de profissionais da educação, bem como recursos didáticos e pedagógicos, para atender à demanda de atendimento educacional especializado (AEE), em concordância com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação, com o Decreto Presidencial nº 7.611 de 17/11/2011 que dispõe sobre a Educação Especial, bem como com o Decreto Presidencial nº 5.626 de 22/12/2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.
- 3.4.3.04 Disseminar a utilização dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e Libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

OBS.: TADOMA: método de comunicação utilizado por surdo-cegos, em que a pessoa surdo-cega coloca o polegar na boca do falante e os dedos ao longo do queixo.

- 3.4.3.05 Buscar alternativas intersetoriais para implementar o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular obrigatória em todos os cursos de formação de professoras(es) como determinado pelo Decreto 5.626/2005, como formação continuada obrigatória para os fonoaudiólogos lotados no serviço público estadual que ainda não tenham essa formação, e como disciplina optativa em todos os demais cursos, níveis e modalidades de ensino em que se mostre pedagogicamente adequado, inclusive dentro do sistema socioeducativo e do prisional.
- 3.4.3.06 Buscar alternativas intersetoriais para implementar o ensino permanente da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para servidoras e servidores públicos estaduais, garantindo que todos os órgãos públicos tenham um contingente adequado de intérpretes.
- 3.4.3.07 Garantir a contratação de intérpretes de Libras e outros(as) profissionais que favoreçam a acessibilidade no serviço público, inclusive em eventos com apresentações de áudio e vídeo, e com especial atenção às frentes de atendimento ao público.

SOLICITAÇÃO: Solicitar aos municípios que tomem medidas no sentido de disponibilizar o ensino permanente da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de assegurar um contingente adequado de intérpretes no serviços público municipal.

- 3.4.3.08 Acompanhar a implementação da Portaria nº 310 de 28/06/2006 do Ministério das Comunicações, sobre emprego de legenda oculta, janela com intérprete de Libras, dublagem e audiodescrição de cenas e imagens na programação regular da televisão, de modo a garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual à informação e à comunicação.

- 3.4.3.09 Viabilizar meios para a adequação arquitetônica dos espaços públicos estaduais de modo a garantir o acesso a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, sem excetuar o interior das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e do sistema prisional.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que realizem o mesmo em seus espaços públicos, e o determinem em suas posturas para os demais espaços sob sua jurisdição.

- 3.4.3.10 Assegurando a acessibilidade de comunicação, visual e atitudinal nos serviços públicos, inclusive dando atenção à formação das servidoras e servidores para isso.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que realizem o mesmo no âmbito dos serviços públicos municipais.

- 3.4.3.11 Buscar meios que assegurem que os materiais de divulgação das ações governamentais tenham parte de suas edições em braile, em concordância com o Decreto 5296/04 (Decreto da Acessibilidade).
- 3.4.3.12 Determinar às empresas de transporte intermunicipal que ofereçam veículos adaptados para atendimento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nos termos e prazos do Decreto 5296/04, fiscalizando o cumprimento.
- 3.4.3.13 Solicitar aos municípios a fiscalização do cumprimento da legislação da acessibilidade pelas empresas concessionárias de transportes coletivos, sobretudo às normas e prazos do Decreto 5296/04, através das secretarias municipais de transportes, em parceria com o Ministério Público, conselhos e sociedade civil.
- 3.4.3.14 Apoiar os municípios na criação de mecanismos que assegurem que as pessoas com deficiência idosas e/ou órfãs possam ter cuidadores(as).
- 3.4.3.15 Garantir proteção em residências inclusivas às pessoas com deficiência, inclusive intelectual, quando desamparadas ou negligenciadas por suas famílias.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.4 - Promoção da igualdade e do respeito frente às diferenças individuais, geracionais e de gênero

OBJETIVO 3.4.4

Apoio aos jovens para a plena efetivação de seus Direitos Humanos

Ações programáticas

- 3.4.4.01 Assegurar em permanência o adequado funcionamento do Conselho Estadual de Juventude (CEJUVE) instituído pela Lei nº 8.594 de 12/07/2007 e regulamentado pelo Decreto 3101-R de 30/08/2012.
- 3.4.4.02 Apoiar a elaboração e implementar o Plano Estadual de Juventude.
- 3.4.4.03 Instituir um Programa Estadual de Formação sobre Políticas Públicas de Juventude.
- 3.4.4.04 Propiciar a formação continuada das conselheiras e conselheiros que atuam no Conselho Estadual de Juventude.
- 3.4.4.05 Investir na qualificação de gestores(as) e servidores(as) públicos estaduais para operar as políticas públicas de juventude.
- 3.4.4.06 Garantir a participação da juventude nos espaços de controle social das políticas de segurança pública e de Direitos Humanos.
- 3.4.4.07 Criar uma política de apoio a projetos desenvolvidos por jovens que visem à prevenção e superação da violência.
- 3.4.4.08 Desenvolver ações intersetoriais e articular política de prevenção e superação da violência endêmica contra jovens, letal ou não, sobretudo a praticada por agentes do poder público, com atenção a que tal violência tem se dado com maior frequência contra os jovens em situação de pobreza e/ou afrodescendentes.
- 3.4.4.09 Criar políticas de prevenção e erradicação de todas as formas de violência contra as jovens mulheres, seja ela física, moral, psicológica, sexual, patrimonial, doméstica ou não, de fundo racial, de gênero e/ou de orientação sexual e quaisquer outras.

- 3.4.4.10 Apoiar e realizar campanhas educativas voltadas a jovens no sentido da promoção do respeito às múltiplas formas de diversidade.
- 3.4.4.11 Realizar seminários, fóruns e debates contemplando as múltiplas formas de diversidade juvenil.
- 3.4.4.12 Apoiar e incentivar a formação de grêmios, coletivos jovens e demais entidades estudantis.
- 3.4.4.13 Apoiar a formação de rede entre entidades juvenis com vista ao fortalecimento das políticas públicas de juventude.
- 3.4.4.14 Criar e/ou fortalecer políticas de apoio à iniciativa juvenil nas mais diversas áreas, sobretudo na cultura, esporte e lazer.
- 3.4.4.15 Realizar ou apoiar a construção, manutenção e funcionamento de equipamentos públicos destinados à convivência e emancipação da juventude, tais como centros de referência e/ou de convívio, parques, praças, casas, estações e outros.
- 3.4.4.16 Construir e/ou fortalecer uma política de transportes voltada para juventude que contemple a educação no trânsito para a prevenção de acidentes, bem como a adequada disponibilidade de transporte público também fora do horário comercial e dos dias úteis, de modo a atender as necessidades de estudo, cultura, lazer e participação social dos jovens e da população em geral.
- 3.4.4.17 Construir e/ou fortalecer uma política sobre drogas que contemple o diálogo amplo entre as diversas concepções teóricas e práticas acerca do uso abusivo de álcool e outras drogas, tendo por foco a saúde física e mental das e dos jovens, considerando sempre a política de redução de danos e observando as disposições da Lei Federal nº 10.216 de 06/04/2001 no que diz respeito a internação compulsória e em seus demais aspectos.
- 3.4.4.18 Realizar articulação entre as diversas secretarias e outros órgãos do poder público estadual para garantir a plena implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- 3.4.4.19 Solicitar aos municípios que procedam de modo análogo a todas as ações deste objetivo que forem cabíveis em suas esferas de competência.

EIXO 3 - Universalização dos direitos e combate às desigualdades

DIRETRIZ 3.4 - Promoção da igualdade e do respeito frente às diferenças individuais, geracionais e de gênero

OBJETIVO 3.4.5

Valorização das pessoas idosas e promoção de sua participação na sociedade

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: III.10.III

Ações programáticas

- 3.4.5.01 Reconhecer as pessoas idosas como protagonistas da conquista e efetivação dos seus direitos, no cumprimento do Estatuto do Idoso, por meio de programas que fortaleçam o convívio socioambiental, cultural e profissional.
- 3.4.5.02 Estimular o fortalecimento da Rede Estadual de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, mobilizando e potencializando os segmentos envolvidos na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas com a perspectiva dos Direitos Humanos.
- 3.4.5.03 Divulgar amplamente na sociedade o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.471 de 01/10/2003) e demais leis e normas relativas ao setor.
- 3.4.5.04 Encorajar os municípios a criarem ou fortalecerem seus Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, garantindo orientação para isso quando solicitada.
- 3.4.5.05 Ampliar a política pública de educação estadual para a inclusão de pessoas idosas em todas as fases da educação (alfabetização, ensino fundamental, médio e universitário).
- 3.4.5.06 Potencializar ações com ênfase no diálogo intergeracional, valorizando o conhecimento acumulado das pessoas idosas através de, entre outros meios, sua inserção no espaço público como contadores e contadoras de histórias, como porta de diálogo entre as gerações, possibilitando a transmissão de valores e experiências de uma geração a outra e a manutenção da memória cultural.
- 3.4.5.07 Abrir espaços em centros de convivência ou comunitários para atividades que valorizem pessoas idosas, sua memória, história e patrimônio cultural.

- 3.4.5.08 Inserir o tema do envelhecimento na grade curricular, de modo a trabalhar com crianças e adolescentes a temática do envelhecimento com dignidade.
- 3.4.5.09 Incentivar a implantação de cursos de orientação e formação de cuidadores de idosos, bem como de qualificação das formadoras e formadores de cuidadores(as) de idosos.
- 3.4.5.10 Instituir o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência e Maus-tratos às Pessoas Idosas, acompanhado e avaliado desde o início de sua implantação, para que o seu monitoramento garanta a factibilidade das propostas, correção de rumos e sua continuidade.
- 3.4.5.11 Garantir ampla informação à sociedade, sobretudo às famílias e aos cuidadores e cuidadoras, sobre as punições decorrentes de maus tratos e negligência em relação às pessoas idosas.
- 3.4.5.12 Implantar e monitorar o Plano Estadual do Idoso, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, de forma a efetivar programas, projetos e serviços e pactuar caminhos intersetoriais.
- 3.4.5.13 Apoiar pesquisas sobre a situação das políticas para pessoas idosas já em execução, e incorporar resultados das pesquisas nesse sentido já realizadas, visando à obtenção de diagnósticos situacionais para aprimoramento da regulação dos serviços.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.1 - Democratização e modernização do sistema de segurança pública

OBJETIVO 4.1.1 Modernização do marco normativo do sistema de segurança pública

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.11.I

Ações programáticas

- 4.1.1.01 Apoiar a modernização dos órgãos periciais oficiais como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos Direitos Humanos.
- 4.1.1.02 Promover o aprofundamento do debate sobre a instituição do ciclo completo da atividade policial, com competências repartidas pelas polícias, a partir da natureza e da gravidade dos delitos.
- 4.1.1.03 Apoiar a implementação no estado de projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), bem como de outras formas que venham a se mostrar adequadas para esse fim.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.1 - Democratização e modernização do sistema de segurança pública

OBJETIVO 4.1.2

Modernização da gestão do sistema de segurança pública

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.11.II

Ações programáticas

- 4.1.2.01 Garantir a revisão periódica do plano estadual de segurança pública.
- 4.1.2.02 Acompanhar com regularidade a situação e etapas da implementação dos programas e pactos celebrados entre os diferentes poderes e entes federados.
- 4.1.2.03 Orientar os municípios do Estado do Espírito Santo no sentido da elaboração de planos municipais de segurança pública.
- 4.1.2.04 Criar base de dados unificada que permita o fluxo de informações entre os diversos componentes do sistema de segurança pública e a Justiça criminal.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.1 - Democratização e modernização do sistema de segurança pública

OBJETIVO 4.1.3

Promoção dos Direitos Humanos dos profissionais do sistema de segurança pública, assegurando sua formação continuada e compatível com as atividades que exercem

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.11.III

Ações programáticas

- 4.1.3.01 Garantir o cumprimento em nível estadual, e recomendar o cumprimento em nível municipal, das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública instituídas pela Portaria Interministerial nº 2 de 15/12/2010.
- 4.1.3.02 Garantir o fornecimento de equipamentos para efetiva proteção individual e coletiva para as e os profissionais do sistema estadual de segurança pública, bem como a capacitação para sua adequada utilização.
- 4.1.3.03 Solicitar aos municípios que garantam equipamentos de proteção individual e coletiva aos e às profissionais dos seus sistemas de segurança pública, bem como a capacitação para a adequada utilização desses equipamentos.
- 4.1.3.04 Fortalecer os serviços de atendimento e acompanhamento psicológico e social permanente às e aos profissionais de segurança pública.
- 4.1.3.05 Solicitar aos municípios que garantam o acompanhamento psicológico e social dos e das profissionais de suas guardas municipais, bem como de instituições de segurança privada que atuem em seu território.
- 4.1.3.06 Realizar estudos de projeto de lei visando a instituição de seguro para casos de acidentes incapacitantes ou morte em serviço para as e os profissionais do sistema de segurança pública.

- 4.1.3.07 Garantir a reabilitação e reintegração ao trabalho dos e das profissionais do sistema de segurança pública estadual, nos casos de deficiência adquirida no exercício da função.
- 4.1.3.08 Assegurar o direito das e dos profissionais de segurança pública à convivência familiar.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.2 - Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal

OBJETIVO 4.2.1

Publicação de dados do sistema de segurança pública.

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.12.I

Ações programáticas

- 4.2.1.01 Estruturar uma política de prestação de contas por meio da disponibilização e divulgação de indicadores relativos à segurança pública, justiça e prevenção, situando a sociedade sobre os números de crimes e ações relativas à efetividade/resolutividade das instituições, integrando dados do Poder Executivo e do Poder Judiciário.
- 4.2.1.02 Sistematizar as informações abaixo relacionadas e estudar a viabilidade de sua publicação, de acordo com a LAI (Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação):
 - a. Crimes registrados, inquéritos instaurados e concluídos, prisões efetivadas, flagrantes registrados, operações realizadas, armas e entorpecentes apreendidos no estado pelas Polícias Civil e Militar, buscando ainda estabelecer cooperação com a Polícia Federal;
 - b. Veículos abordados, armas e entorpecentes apreendidos e prisões efetivadas pela Polícia Rodoviária Estadual, buscando estabelecer cooperação com a Polícia Rodoviária Federal;

- c. Vitimização de policiais civis e militares e de bombeiros(as), bem como de policiais federais e rodoviários(as) federais que atuam no território do estado;
- d. Quantidade e tipos de laudos produzidos pelos órgãos estaduais de perícia oficial.
- e. Estatísticas sobre presos e presas provisórios(as) e condenados(as) sob custódia do sistema penitenciário estadual, bem como de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade;
- f. Quantidade de presas e presos trabalhando e estudando, por sexo, idade, orientação sexual e raça/cor ou etnia;
- g. Número e motivação dos processos administrativos disciplinares instaurados contra presos e presas;
- h. Estatísticas sobre vitimização de agentes penitenciárias(os) e socioeducativos(as);
- i. Estatísticas sobre mortes naturais ou violentas, lesões corporais e tortura ocorridas nas instituições prisionais e unidades de atendimento socioeducativo.

- 4.2.1.03 Publicar semestralmente a relação dos benefícios legais concedidos a condenadas e condenados, e o número de progressões de regime concedidas.
- 4.2.1.04 Definir uma política de prestação de contas das instituições de segurança pública em nível de comunidade através dos mecanismos de participação e controle social.
- 4.2.1.05 Aprimorar o sistema de registro de ocorrências e seus procedimentos de preenchimento, bem como o de banco de dados de segurança pública, no sentido de tornar claramente identificáveis as questões de Direitos Humanos envolvidas.
- 4.2.1.06 Realizar e publicar pesquisas anuais de vitimização nas escolas de formação e condições de trabalho dos e das agentes no campo da segurança pública, justiça e prevenção criminal.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.2 - Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal

OBJETIVO 4.2.2

Consolidação de mecanismos de participação popular na elaboração das políticas públicas de segurança e justiça

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.12.II

Ações programáticas

- 4.2.2.01 Estruturar o Conselho Estadual de Segurança Pública de modo a assegurar a participação da sociedade civil organizada em sua composição e garantindo sua articulação com o Conselho Penitenciário.
- 4.2.2.02 Fomentar mecanismos de gestão participativa das políticas públicas de segurança, como conselhos e conferências.
- 4.2.2.03 Incentivar grupos de pesquisa institucionais e acadêmicos com o objetivo de avaliar e aprimorar as políticas de segurança públicas.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.1

Ampliação do controle de armas de fogo em circulação

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.I

Ações programáticas

- 4.3.1.01 Criar sistema de monitoramento da quantidade, tipo e destinação das armas apreendidas pela polícia, buscando assegurar que não retornem indevidamente às ruas.
- 4.3.1.02 Garantir o adequado armazenamento dos estoques de armas de fogo das forças policiais e das armas apreendidas.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.2

Qualificação da investigação criminal

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.II

Ações programáticas

- 4.3.2.01 Estimular o debate com o objetivo de unificar os meios de investigação e obtenção de provas, e padronizar procedimentos de investigação criminal.
- 4.3.2.02 Promover a capacitação técnica em investigação criminal para os e as profissionais do sistema de segurança pública.

- 4.3.2.03 Estimular a realização de pesquisas para qualificação dos estudos sobre técnicas de investigação criminal.
- 4.3.2.04 Garantir a qualificação específica das e dos policiais civis em caso de transferência para delegacias especializadas, bem como a oferta permanente de cursos sobre preservação e análise de local de crime, entrevistas, interrogatórios e análise de informações.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.3 Produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.III

Ações programáticas

- 4.3.3.01 Estudar a criação de planos de carreira e a estruturação das carreiras periciais, bem como exigir dedicação exclusiva dos e das profissionais da perícia oficial.
- 4.3.3.02 Apoiar a proposta da padronização dos procedimentos e equipamentos a serem utilizados pelas unidades periciais oficiais em todos os exames periciais criminalísticos e médico-legais.
- 4.3.3.03 Fomentar parcerias com IES para pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias a serem implantadas nas unidades periciais.
- 4.3.3.04 Promover e apoiar a educação continuada das e dos profissionais da perícia oficial, em todas as áreas, para a formação técnica e em Direitos Humanos.
- 4.3.3.05 Ampliar as unidades de perícias para o interior, garantindo o atendimento universal da perícia oficial, principalmente para exames de corpo de delito e de local de crime.
- 4.3.3.06 Garantir a adoção de medidas que assegurem a preservação do local do crime para a produção de prova pericial.

- 4.3.3.07 Garantir recursos materiais e humanos para a pronta realização dos laudos periciais e garantia da continuidade e não prejuízo dos serviços.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.4 Fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.IV

Ações programáticas

- 4.3.4.01 Elaborar diretrizes para as políticas de prevenção à violência com o objetivo de assegurar o reconhecimento das diferenças geracionais, de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual.
- 4.3.4.02 Fomentar o debate sobre a segurança privada, sua capacitação em Direitos Humanos, e a sua interação com as guardas municipais e polícias estaduais militar e civil.
- 4.3.4.03 Apoiar os mecanismos que possibilitem a efetiva fiscalização de empresas de segurança privada e a investigação e responsabilização de agentes dos sistemas de segurança e de justiça que delas participem de forma direta ou indireta.
- 4.3.4.04 Apoiar o desenvolvimento e implantação de normas de conduta e fiscalização dos serviços de segurança privados que atuam na área rural.
- 4.3.4.05 Elaborar diretrizes para atividades de policiamento comunitário e policiamento orientado para a solução de problemas, bem como catalogar e divulgar boas práticas dessas atividades.
- 4.3.4.06 Elaborar diretrizes para atuação conjunta entre os órgãos de trânsito e os de segurança pública para reduzir a violência no trânsito.
- 4.3.4.07 Realizar debates sobre o atual modelo de repressão e estimular a discussão sobre modelos alternativos de tratamento do uso e tráfico de drogas, considerando o paradigma da redução de danos.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.5

Redução da violência motivada por diferenças de raça/cor, etnia, orientação sexual, gênero, idade e situações de vulnerabilidade

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.V

Ações programáticas

- 4.3.5.01 Garantir a pessoas com deficiência, idosas e idosos, mulheres, indígenas, negros(as), crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, pessoas em situação de rua, bem como a membros de qualquer outro em situação de vulnerabilidade, o conhecimento sobre serviços de atendimento, atividades desenvolvidas pelos órgãos e instituições de segurança e mecanismos de denúncia, bem como a forma de acioná-los.
- 4.3.5.02 Facilitar o acesso aos atendimentos e sua eficiência mediante a integração dos diferentes órgãos responsáveis em uma rede com interface de acesso comum, com portal unificado na internet.
- 4.3.5.03 Desenvolver e implantar sistema estadual integrado para a notificação de violência a partir das redes de saúde, de assistência social e de educação, cooperando com o desenvolvimento e implantação do sistema integrado nacional, e solicitando aos municípios do Estado do Espírito Santo que atuem no mesmo sentido.
- 4.3.5.04 Promover campanhas educativas e pesquisas, inclusive entre a população em privação de liberdade, voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, mulheres, indígenas, negras e negros, crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua.
- 4.3.5.05 Investir na qualificação e capacitação de todos(as) os(as) agentes dos sistemas de segurança e de justiça, assegurando-o com menção específica nas ementas de suas formações iniciais e continuadas, para lidarem

adequadamente, inclusive nos espaços prisionais, com as questões específicas relativas a pessoas com deficiência, idosas(os), crianças, adolescentes, indígenas, negros(as), membros de outras etnias minoritárias ou comunidades tradicionais, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, pessoas em situação de rua e quaisquer outros em situação de vulnerabilidade, historicamente marginalizados, ou necessitados de cuidados especiais, oferecendo ampla informação sobre a legislação específica e sobre aspectos culturais dos diferentes grupos em questão.

- 4.3.5.06 Realizar estudos de viabilidade para a implantação de delegacias especializadas no atendimento a casos de atentados aos Direitos Humanos e de populações ou grupos historicamente discriminadas ou em situação de vulnerabilidade.
- 4.3.5.07 Fortalecer mecanismos para combater a violência contra a população indígena, em especial para as mulheres indígenas vítimas de casos de violência psicológica, sexual e de assédio moral.
- 4.3.5.08 Realizar o atendimento de mulheres vítimas de violência preferencialmente por policiais de sexo feminino.
- 4.3.5.09 Solicitar aos municípios a implementação de serviços de rede de atendimento para o enfrentamento da violência contra mulheres.
- 4.3.5.10 Avaliar o cumprimento da Lei Maria da Penha com base nos dados sobre tipos de violência, agressor e vítima.
- 4.3.5.11 Fortalecer ações estratégicas de prevenção da violência contra jovens negros e/ou negras.
- 4.3.5.12 Estabelecer política de prevenção de violência contra a população em situação de rua, incluindo ações de capacitação de policiais em Direitos Humanos.
- 4.3.5.13 Solicitar aos municípios o estabelecimento de mecanismos que possibilitem supervisionar, identificar e receber denúncias sobre casos que envolvam conflitos entre guardas civis e população em situação de rua.
- 4.3.5.14 Promover articulação institucional, em conjunto com a sociedade civil, para implementar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa.
- 4.3.5.15 Garantir o pronto e adequado encaminhamento de denúncias de violência contra pessoas idosas.

SOLICITAÇÃO: Solicitar aos municípios que garantam o recebimento e o pronto e adequado encaminhamento de denúncias de violência contra pessoas idosas.

- 4.3.5.16 Implementar ações de promoção da cidadania e Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis (população LGBT) com foco na prevenção à violência, garantindo redes integradas de atenção.

SOLICITAÇÃO: Solicitar aos municípios a criação de comitês de acompanhamento da implementação das políticas públicas voltadas à população LGBT.

- 4.3.5.17 Capacitar as e os profissionais de educação e de saúde para identificar e notificar crimes e casos de violência contra membros de grupos ou populações historicamente discriminadas ou em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno mental.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.3 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos

OBJETIVO 4.3.6 Enfrentamento ao tráfico de pessoas

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.13.VI

Ações programáticas

- 4.3.6.01 Intensificar a atenção, fiscalização e repressão do tráfico de pessoas e do turismo sexual.
- 4.3.6.02 Desenvolver metodologia de disseminação, monitoramento e avaliação das metas do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- 4.3.6.03 Solicitar aos municípios a implementação de políticas e planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como a intensificação da fiscalização e repressão do tráfico de pessoas e do turismo sexual.
- 4.3.6.04 Articular-se com o sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres, transexuais e travestis.

- 4.3.6.05 Implementar as ações referentes a crianças e adolescentes previstas na Política e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- 4.3.6.06 Consolidar fluxos de encaminhamento e monitoramento de denúncias de casos de tráfico de crianças e adolescentes.
- 4.3.6.07 Revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico.
- 4.3.6.08 Fomentar a capacitação de técnicos e técnicas da gestão pública, organizações não governamentais e representantes das cadeias produtivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- 4.3.6.09 Desenvolver metodologias e materiais didáticos para a capacitação das e dos agentes públicos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- 4.3.6.10 Realizar pesquisas e estudos sobre o tráfico de pessoas, inclusive sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.4 - Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária

OBJETIVO 4.4.1 Fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.14.I

Ações programáticas

- 4.4.1.01 Determinar que todas as ações policiais com resultado letal sejam apuradas pela Polícia Civil e pelas corregedorias da corporação dos(as) policiais envolvidos(as).
- 4.4.1.02 Interiorizar os trabalhos das Corregedorias de Polícia, garantindo que todos os processos que têm lugar no estado possam ser analisados por elas.

- 4.4.1.03 Recomendar o não arquivamento de casos envolvendo ação policial com resultado letal sem que tenham sido juntados os respectivos laudos periciais.
- 4.4.1.04 Criar sistema de inteligência integrado que apoie as ações preventivas e corretivas das Polícias do estado e facilite a atuação de ambas corporações.
- 4.4.1.05 Fortalecer a participação do estado no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
- 4.4.1.06 Realizar estudos visando à modificação do conceito de “delegacia” e a adoção de uma nova estrutura capaz de prestar serviço ao público com maior efetividade, a exemplo do projeto das Delegacias Legais no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4.1.07 Assegurar que ocorrências policiais envolvendo indígenas sejam registradas com acompanhamento de representantes da Funai, quando solicitado pela parte.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.4 - Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária

OBJETIVO 4.4.2 Padronização de procedimentos e equipamentos do sistema de segurança pública

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.14.II

Ações programáticas

- 4.4.2.01 Elaborar procedimentos operacionais padronizados, com respeito aos Direitos Humanos, para a Polícia Civil, Polícia Militar, e para as e os agentes do sistema de justiça.
- 4.4.2.02 Elaborar procedimentos operacionais padronizados sobre revistas aos e às visitantes de estabelecimentos prisionais e socioeducativos, respeitando os preceitos dos Direitos Humanos.

- 4.4.2.03 Apoiar a elaboração e implementação de diretrizes nacionais sobre uso da força e de armas de fogo pelas instituições policiais e agentes do sistema penitenciário.
- 4.4.2.04 Padronizar equipamentos, armas, munições e veículos apropriados à atividade policial a serem utilizados pelas forças policiais do estado.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.4 - Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária

OBJETIVO 4.4.3 Combate aos homicídios cometidos por agentes do Estado

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.14.IV

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM AS AÇÕES 3.3.3.5 E 3.4.4.8 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 4.4.3.01 Fortalecer ações no sentido de coibir o cometimento de homicídios por agentes do Estado, assegurando a investigação dessas violações.
- 4.4.3.02 Desenvolver e apoiar ações específicas para investigação e combate à atuação de milícias e grupos de extermínio.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.4 - Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária

OBJETIVO 4.4.4 Consolidação de política estadual visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.14.III

Ações programáticas

- 4.4.4.01 Criar, com marco normativo próprio, o Comitê Estadual Permanente de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com vistas ao pleno cumprimento, em todo o território capixaba, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul, 1999), como determinado pelo Decreto Presidencial nº 6085 de 19/04/2007, bem como da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984), ratificada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 40 de 15/02/1991, das disposições da Constituição Federal de 1988, e em acordo com o Artigo 199, parágrafo único, da Constituição de 1989 do Estado do Espírito Santo.
- 4.4.4.02 Apoiar a implementação plena do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, articulando a ele o Mecanismo Estadual supracitado.
- 4.4.4.03 Sugerir à Comissão de Enfrentamento e Prevenção da Tortura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo a apresentação mensal de relatórios com registros das denúncias de tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes recebidas, número de perpetradores o resultado de cada sentença judicial, bem como o número de casos arquivados e condenados e o local onde se praticou a tortura.
- 4.4.4.04 Elaborar estudos de viabilidade para adotar a prática de filmagem dos interrogatórios ou audiografações realizadas durante as investigações po-

liciais, para que fiquem resguardados os direitos das pessoas interrogadas, bem como dos membros da polícia.

- 4.4.4.05 Instituir grupo de trabalho que estipule marco legal para a definição de regras unificadas de exame médico legal, tendo como referência a legislação nacional.
 - 4.4.4.06 Efetuar, nas academias e outras instâncias formativas da Polícia Civil e da Polícia Militar, bem como na Escola Penitenciária, a capacitação das e dos agentes públicos aí formados para a identificação da tortura, recomendando ainda à Escola da Magistratura, à Escola Superior do Ministério Público e ao Conselho Superior da Defensoria Pública que procedam de modo análogo nos seus processos de formação.
 - 4.4.4.07 Desenvolver ações visando à capacitação dos agentes de saúde para a identificação de tortura.
 - 4.4.4.08 Desenvolver campanhas de esclarecimento e a incluir em planos de trabalho da Escola Penitenciária e das academias das polícias civil e militar de cursos de prevenção que sensibilizem para a relevância da perspectiva dos Direitos Humanos em geral, e divulguem os parâmetros internacionais de combate às práticas de tortura.
 - 4.4.4.09 Desenvolver em parceria com o Poder Judiciário programa de conscientização e sensibilização dos integrantes dos dois poderes quanto à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e dos presos condenados.
 - 4.4.4.10 Realizar campanhas de prevenção e combate à tortura nos meios de comunicação para a população em geral, além de campanhas específicas voltadas às forças de segurança pública, incluindo a ampla divulgação dos parâmetros internacionais e nacionais de combate às práticas de tortura.
 - 4.4.4.11 Estabelecer procedimento para a produção de relatórios anuais, contendo informações sobre o número de casos de torturas e de tratamentos desumanos ou degradantes levados às autoridades, número de perpetradores, e de sentenças judiciais.
- RECOMENDAÇÃO: Aderir ao sistema de informações formulado pelo Governo Federal em atendimento a esta diretriz.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.5 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção às pessoas ameaçadas

OBJETIVO 4.5.1

Instituição de sistema estadual que integre os programas de proteção

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.15.I

Ações programáticas

- 4.5.1.01 Propor projeto de lei para integração, de forma sistêmica, dos programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, defensores de Direitos Humanos e crianças e adolescentes ameaçados de morte
- 4.5.1.02 Desenvolver sistema estadual que integre as informações dos diferentes programas de proteção a pessoas ameaçadas do Estado do Espírito Santo, em cooperação com o Ministério da Justiça.
- 4.5.1.03 Garantir a formação de agentes públicos do sistema de Justiça e Segurança, dos Conselhos Tutelares e do COGEMASES para a proteção das pessoas incluídas nos programas de proteção de pessoas ameaçadas, observadas suas diretrizes.
- 4.5.1.04 Assegurar permanentemente a existência de recursos orçamentários adequadamente dimensionados para a realização das ações dos programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, defensores dos Direitos Humanos e crianças e adolescentes ameaçados de morte.
- 4.5.1.05 Realizar parcerias com o Ministério Público e o Poder Judiciário para a cooperação nas ações judiciais que envolvem pessoas ameaçadas.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.5 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção às pessoas ameaçadas

OBJETIVO 4.5.2

Consolidação da política de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.15.II

Ações programáticas

- 4.5.2.01 Propor projeto de lei para aperfeiçoar o marco legal do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, ampliando a proteção de escolta policial para as equipes técnicas do programa, e criar sistema de apoio à reinserção social das usuárias e usuários do programa.
- 4.5.2.02 Assegurar a regularidade dos repasses financeiros para as entidades executoras do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) conforme convênios firmados, inclusive garantindo prioridade à tramitação dos processos de renovação dos mesmos para que nunca deixem de se dar em tempo hábil.
- 4.5.2.03 Regulamentar procedimentos e competências para a execução do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), em especial para a realização de escolta de seus usuários e usuárias.
- 4.5.2.04 Fomentar a criação de centros de atendimento a vítimas de crimes e a seus familiares, com estrutura adequada e capaz de garantir o acompanhamento psicossocial e jurídico das usuárias e usuários, com especial atenção a grupos sociais mais vulneráveis, assegurando o exercício de seus direitos.
- 4.5.2.05 Garantir a estrutura necessária para o acolhimento provisório das pessoas em questão.
- 4.5.2.06 Garantir a criação de unidades especializadas do Serviço de Proteção ao Depoente Especial.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.5 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção às pessoas ameaçadas

OBJETIVO 4.5.3

Garantia da proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.15.III

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM O OBJETIVO 3.2.3 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 4.5.3.01 Realizar estudos de projeto de lei visando a criar marco legal do Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de morte, ampliando a proteção de escolta policial para as equipes técnicas do programa, e criar sistema de apoio à reinserção social dos usuários e usuárias do programa.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios a implementação do programa, fortalecendo a rede de atendimento especializado.
- 4.5.3.02 Formular política estadual de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes.
- SOLICITAÇÃO: Solicitar aos municípios que procedam de modo análogo, formulando políticas municipais de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes.
- 4.5.3.03 Desenvolver e aperfeiçoar os indicadores de morte violenta de crianças e adolescentes, assegurando publicação anual dos dados.
- 4.5.3.04 Desenvolver programas de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes e divulgar as experiências bem sucedidas.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.5 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção às pessoas ameaçadas

OBJETIVO 4.5.4

Garantia de proteção dos defensores de Direitos Humanos e de suas atividades

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.15.IV

Ações programáticas

- 4.5.4.01 Fortalecer a execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, com o objetivo de garantir sua segurança nos casos de violência, ameaça, retaliação, pressão ou ação arbitrária, e a defesa em ações judiciais de má-fé, em decorrência de suas atividades.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos municípios que cooperem para o enfrentamento às ações criminalizantes contra defensoras e defensores dos Direitos Humanos, dos movimentos sociais e suas lideranças, tais como difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, desqualificação de seu trabalho e outras.
- 4.5.4.02 Atualizar a Lei Estadual nº 8233/2005 tendo como parâmetro a aprovação do Projeto de Lei 4575/2009 da CP, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH).
- 4.5.4.03 Promover articulação dos órgãos de Segurança Pública e de Direitos Humanos, bem como a celebração de convênios com a União quando cabível, para garantir a segurança dos defensores e defensoras dos Direitos Humanos.
- 4.5.4.04 Dar aos operadores do sistema de segurança pública e de justiça a adequada formação sobre o trabalho das defensoras e defensores dos Direitos Humanos.
- 4.5.4.05 Propor à Defensoria Pública do Estado a realização de parcerias com os demais órgãos envolvidos, de acordo com a demanda apresentada, para a defesa judicial dos defensores e defensoras dos Direitos Humanos nos processos abertos contra eles.

- 4.5.4.06 Divulgar em âmbito estadual a atuação das defensoras, defensores e militantes dos Direitos Humanos, fomentando cultura de respeito e valorização de seus papéis na sociedade.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.6 - Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e a melhoria do sistema penitenciário

OBJETIVO 4.6.1

Reestruturação do sistema prisional

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.16.I

Ações programáticas

- 4.6.1.01 Adequar a política prisional do estado de acordo com as determinações contidas na Lei de Execução Penal (LEP - Lei Federal nº 7.210/1984), priorizando o objetivo da reintegração do indivíduo em sociedade.
- 4.6.1.02 Aplicar a Lei de Execução Penal a todas as presas e presos sob custódia do estado, sejam eles provisórios o não, garantindo que cada pessoa presa receba cartilha contendo informações completas sobre seus direitos.
- 4.6.1.03 Garantir a oferta educacional nos estabelecimentos penais, bem como a remição de pena por estudo.
- 4.6.1.04 Garantir a intimação do(a) defensor(a) do preso ou presa nos procedimentos disciplinares.
- 4.6.1.05 Assegurar o direito de visitas íntimas e regulares dos apenados e apenadas, bem como espaço apropriado nos estabelecimentos prisionais, de modo a que as visitas íntimas sejam realizadas em celas exclusivas para o casal, vedada a realização de mais de uma visita ao mesmo tempo no mesmo recinto, garantindo a disponibilidade de preservativos em todas as visitas, levando em conta as diferentes orientações sexuais, assegurando e regulamentando as visitas íntimas para a população carcerária LGBT em espaço apropriado e com garantia de respeito à dignidade da pessoa.
- 4.6.1.06 Garantir aos apenados a disponibilidade permanente de preservativos, e não apenas por ocasião de visitas.
- 4.6.1.07 Assegurar que, tendo em vista o objetivo de ressocialização, as apenadas e apenados detidos em unidades prisionais distantes do local de residência de suas famílias possam receber visitas familiares.
- 4.6.1.08 Fomentar a realização de revisões processuais periódicas dos processos de execução penal da população carcerária para análise dos benefícios na execução penal da população encarcerada.
- 4.6.1.09 Assegurar, na construção de estabelecimentos prisionais do estado, o atendimento de diretrizes arquitetônicas que contemplem a existência de alas específicas para presas grávidas, bem como os requisitos de acessibilidade em geral.
- 4.6.1.10 Implementar em nível estadual o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, com a implantação de equipes de atenção básica nos estabelecimentos penais e demais ações de atenção integral previstas.
- 4.6.1.11 Aplicar a Política Nacional de Saúde Mental e a Política para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas no sistema penitenciário.
- 4.6.1.12 Aplicar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no contexto prisional, regulamentando a assistência pré-natal, a existência de celas específicas e período de permanência com suas filhas e filhos para aleitamento.
- 4.6.1.13 Ampliar campanhas de sensibilização para inclusão social de egressos do sistema prisional ao mercado de trabalho local.
- 4.6.1.14 Ampliar e sensibilizar o setor produtivo do estado para absorção de mão de obra dos privados de liberdade dentro das unidades prisionais.
- 4.6.1.15 Adotar medidas tecnológicas que possibilitem a integração dos dados da Secretaria de Justiça e do Tribunal de Justiça ao Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen).
- 4.6.1.16 Ampliar campanhas de sensibilização para inclusão social de egressos do sistema prisional.
- 4.6.1.17 Estabelecer diretrizes na política penitenciária que fortaleçam o processo de reintegração social dos presos e presas, internados(as) e egressos(as), com sua efetiva inclusão nas políticas públicas sociais.

- 4.6.1.18 Elaborar políticas de respeito às transexuais e travestis nos presídios estaduais, garantindo-lhes locais condizentes com sua identidade de gênero.
- 4.6.1.19 Evitar que presas e presos sejam levados para áreas não cobertas pelo sistema de videomonitoramento (“pontos cegos”).
- 4.6.1.20 Permitir o acesso imediato ao conteúdo das imagens capturadas pelos sistemas internos de videomonitoramento dos presídios aos Membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e Advogados.
- 4.6.1.21 Garantir que Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Conselho Penitenciário e dos Conselhos de Comunidade adentrem unidades prisionais no Estado para a realização de vistorias.
- 4.6.1.22 Implementar sistema de atendimento nas áreas social, psicológica, jurídica, educacional e de saúde nas penitenciárias, presídios e demais estabelecimentos prisionais estaduais, para o atendimento às presas e presos, visando, entre outros fins, a reduzir o nível de tensão nas unidades penais, bem como a preparar os(as) detentos(as) para a reinserção no convívio social.
- 4.6.1.23 Estimular as e os agentes públicos a informarem às pessoas presas acerca de seus direitos, principalmente o de se consultar com profissionais habilitados(as) para acompanhá-las e assisti-las juridicamente, além de informar à família da(o) presa(o) sobre sua situação.
- 4.6.1.24 Implementar grupos de especialistas em gestão de crises e negociações mediante técnicas de comunicação não violenta ou similares, com o objetivo de obter êxito, com maior rapidez, nos casos de rebeliões e outras situações críticas.
- 4.6.1.25 Informar ao advogado ou advogada e à família da presa ou preso sobre quaisquer transferências ocorridas entre estabelecimentos prisionais.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.6 - Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e a melhoria do sistema penitenciário

OBJETIVO 4.6.2 Tratamento adequado dos apenados com transtorno mental

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.16.III

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OS OBJETIVOS 3.1.5 e 3.2.5 DESTE PROGRAMA

Ações programáticas

- 4.6.2.01 Realizar pesquisas sobre demanda de atendimento para tratamento psicológico ou psiquiátrico de presos e presas com transtorno mental.
- 4.6.2.02 Estabelecer diretrizes estaduais que garantam tratamento adequado às pessoas com transtorno mental em consonância com o princípio de desinstitucionalização, mobilizando os serviços da rede de atenção à saúde mental para oferta do tratamento especializado às pessoas com transtorno mental, após o cumprimento das medidas de segurança, com o devido encaminhamento aos serviços substitutivos à internação.
- 4.6.2.03 Implementar as prescrições da Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) a qual introduziu no Ordenamento Jurídico brasileiro uma nova disciplina quanto às medidas de segurança, rompendo com as práticas manicomialis.
- 4.6.2.04 Estabelecer mecanismos para a reintegração social dos(as) internados(as) em medida de segurança quando da extinção desta, mediante aplicação dos benefícios sociais correspondentes.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.6 - Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e a melhoria do sistema penitenciário

OBJETIVO 4.6.3 Reestruturação na aplicação de penas e medidas alternativas

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.16.IV

Ações programáticas

- 4.6.3.01 Desenvolver modelos de penas e medidas alternativas que associem seu cumprimento ao ilícito praticado, com projetos temáticos que estimulem a capacitação do(a) cumpridor(a), bem como penas de restrição de direitos com controle de frequência.
- 4.6.3.02 Criar modelos de penas restritivas de direitos que possam se adequar às habilidades e capacidades específicas de cada apenada e apenado.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.1 Acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre como garanti-los

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.I

Ações programáticas

- 4.7.1.01 Difundir o conhecimento sobre os Direitos Humanos e sobre a legislação pertinente com publicações em linguagem e formatos acessíveis.

- 4.7.1.02 Fortalecer as redes de canais de denúncia (disque-denúncia) e sua articulação com instituições de Direitos Humanos.
- 4.7.1.03 Incentivar a criação de centros integrados de serviços públicos para prestação de atendimento ágil à população, inclusive com unidades itinerantes para obtenção de documentação básica.
- 4.7.1.04 Fortalecer o governo eletrônico com a ampliação da disponibilização de informações e serviços para a população via internet, em formato acessível.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.2 Aperfeiçoamento e monitoramento das normas jurídicas para proteção dos Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.II

Ações programáticas

- 4.7.2.01 Aperfeiçoar o sistema de fiscalização de violações aos Direitos Humanos, por meio do aprimoramento do arcabouço de sanções administrativas.
- 4.7.2.02 Ampliar equipes de fiscalização sobre violações dos Direitos Humanos, em parceria com a sociedade civil.
- 4.7.2.03 Implementar mecanismos de monitoramento dos serviços de atendimento ao aborto legalmente autorizado, garantindo seu cumprimento e facilidade de acesso.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.3 Utilização de modelos alternativos de solução de conflitos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.III

Ações programáticas

- 4.7.3.01 Fomentar iniciativas de mediação e conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização.
- 4.7.3.02 Fortalecer a criação de núcleos de justiça comunitária, em articulação com os municípios, e apoiar o financiamento de infraestrutura e de capacitação.
- 4.7.3.03 Capacitar lideranças comunitárias sobre instrumentos e técnicas de mediação comunitária, incentivando a resolução de conflitos nas próprias comunidades.
- 4.7.3.04 Incentivar projetos-piloto de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro.
- 4.7.3.05 Estimular e ampliar experiências voltadas para a solução de conflitos por meio da mediação comunitária e dos Centros de Referência em Direitos Humanos, especialmente em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com dificuldades de acesso a serviços públicos.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.4 Garantia de acesso universal ao sistema judiciário

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.IV

Ações programáticas

- 4.7.4.01 Propor a ampliação da atuação da Defensoria Pública do Estado.
- 4.7.4.02 Fomentar parcerias entre municípios e entidades de proteção dos Direitos Humanos para atendimento da população com dificuldade de acesso ao sistema de justiça, com base no mapeamento das principais demandas da população local e no estabelecimento de estratégias para atendimento e ações educativas e informativas.
- 4.7.4.03 Apoiar a capacitação periódica e constante das operadoras e operadores do Direito e servidores(as) da Justiça na aplicação dos Direitos Humanos voltada para a composição de conflitos.
- 4.7.4.04 Dialogar com o Poder Judiciário para assegurar o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 4.7.4.05 Apoiar os movimentos sociais e a Defensoria Pública na obtenção da gratuidade das perícias para as demandas judiciais, individuais e coletivas, e relacionadas a violações de Direitos Humanos.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.5

Modernização da gestão e agilização do funcionamento do sistema de justiça

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.V

Ações programáticas

- 4.7.5.01 Desenvolver sistema integrado de informações do Poder Executivo e Judiciário e disponibilizar seu acesso à sociedade.

EIXO 4 - Segurança Pública, acesso à Justiça e combate à violência

DIRETRIZ 4.7 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos

OBJETIVO 4.7.6

Revisão do sistema de enfrentamento das questões fundiárias no campo e na cidade

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: IV.17.VI

Ações programáticas

- 4.7.6.01 Propor pacto, envolvendo os diferentes poderes do estado bem como as instâncias federais pertinentes, com vistas à maior eficiência na prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais dentro do território espiritosantense, bem como à garantia do respeito aos Direitos Humanos no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou correlatos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.1 - Estruturação, implantação e consolidação de uma política estadual de Educação em Direitos Humanos

OBJETIVO 5.1.1

Implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH)

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.18.I

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE DO EIXO 5 COM O OBJETIVO 3.1.6 E COM O PEEDH

Ações programáticas

- 5.1.1.01 Desenvolver ações e promover articulações que viabilizem a implantação e a implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH).
- 5.1.1.02 Fazer levantamento dos comitês, fóruns e similares que se ocupam do tema Educação em Direitos Humanos (EDH) no Estado do Espírito Santo, e propor dinâmicas que propiciem integração e sinergia às suas atuações.
- 5.1.1.03 Encorajar e apoiar a formação de Rede Estadual de Educadores em Direitos Humanos.
- 5.1.1.04 Promover diálogo estadual para definir ações que consolidem os espaços de educação formal/escolar e não formal/não escolar como locais privilegiados de aprendizagem teórica e prática dos Direitos Humanos por todos os atores envolvidos.
- 5.1.1.05 Realizar campanhas e eventos no sentido de divulgar o PeEDH e de promover e consolidar sua implementação.
- 5.1.1.06 Instituir Semana dos Direitos Humanos a ser observada em todas as instâncias do Governo Estadual, bem como na rede escolar pública e privada, com o objetivo de divulgar e promover os valores e os mecanismos do PeDH e do PeEDH.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios procederem de modo análogo.

- 5.1.1.07 Atribuir premiação anual do mérito em Educação em Direitos Humanos, como forma de incentivar a prática de ações e projetos de educação e cultura em Direitos Humanos.
- 5.1.1.08 Fomentar e apoiar a elaboração de Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, tendo como referência central o PeEDH e como referências de fundo o PeDH, o PNDH e o PNEDH.
- 5.1.1.09 Apoiar técnica e financeiramente iniciativas em Educação em Direitos Humanos que estejam em consonância com o PeEDH e o PeDH.
- 5.1.1.10 Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento da execução das ações previstas no PeEDH e nesta Diretriz 5 do PeDH, bem como de avaliação e atualização do texto do PeEDH, em processos de mobilização articulada da sociedade civil e do poder público no estado e nos municípios.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.1 - Estruturação, implantação e consolidação de uma política estadual de Educação em Direitos Humanos

OBJETIVO 5.1.2

Sintonia da formação inicial e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras em educação com a perspectiva da Educação em Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: ELEMENTOS DE V.19.I

OBSERVAR SINTONIA COM O ART.8º DAS DNEDH - RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012

Ações programáticas

- 5.1.2.01 Fomentar a constituição de um sistema/rede de formação em educação em direitos humanos em âmbito estadual, que contemple, de modo articulador, uma diversidade de modalidades de formação que possa fazer frente à pluralidade e diversidade das necessidades sociais.
- 5.1.2.02 Promover a inserção da Educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todas as trabalhadoras e trabalhadores em educação que atuam nas redes de ensino, no sistema prisional

e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, envolvendo em todos os casos os(as) trabalhadores(as) docentes e não docentes, gestoras(es) e comunidade escolar.

- 5.1.2.03 Promover regularmente seminários de atualização em Educação em Direitos Humanos como parte da formação continuada dos e das profissionais da educação.
- 5.1.2.04 Assegurar especial atenção à formação das trabalhadoras e trabalhadores em Educação Infantil, tendo em vista o forte impacto das experiências vivenciadas na idade pré-escolar sobre as capacidades sociais dos(as) futuros(as) jovens e adultos(as).
- 5.1.2.05 Assegurar que todos os agentes do poder público estadual que atuem no campo da educação recebam Educação em Direitos Humanos em suas formações continuadas, garantindo-lhes ainda a opção de receber formação didático-metodológica específica para a posição de agentes da Educação em Direitos Humanos.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que também busquem modos de propiciar Educação em Direitos Humanos e/ou formação como agentes de Educação em Direitos Humanos a todos os seus agentes que atuem no campo da Educação.

- 5.1.2.06 Desenvolver ações no sentido de que a formação inicial e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras em educação inclua instrução sobre a teoria e prática da convivência, inclusive a aplicação de técnicas de mediação de conflitos, comunicação não violenta e outras afins, capacitando-os a enfrentar com autonomia crítica, quer como temas de currículo, quer como questões concretas do cotidiano, as temáticas relativas às diferenças de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor e etnia, religião, idade e devidas a deficiências, entre outras, bem como as relativas ao etnocentrismo e a todas as formas de discriminação, abusos e violações de direitos, inclusive o bullying.
- 5.1.2.07 Incluir o desenvolvimento da habilidade de leitura crítica da mídia, na perspectiva dos Direitos Humanos, nos cursos e programas de formação inicial e continuada das e dos profissionais da Educação, tendo em vista sua qualificação para lidar com a inclusão curricular do tema.
- 5.1.2.08 Fomentar a articulação da formação em Educação em Direitos Humanos com as pesquisas realizadas no campo de Direitos Humanos e Educação,

em especial com as de natureza didático-metodológica, nos termos da Diretriz 5.3 deste Programa.

- 5.1.2.09 Incentivar e promover a realização de estudos e pesquisas em Direitos Humanos e em Educação em Direitos Humanos no espaço escolar, com destaque à modalidade pesquisa-ação.
- 5.1.2.10 Apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação não formal / não escolar em Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.1 - Estruturação, implantação e consolidação de uma política estadual de Educação em Direitos Humanos

OBJETIVO 5.1.3 Estímulo à produção de materiais pedagógicos e didáticos sintonizados com os princípios e objetivos da Educação em Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.18.II

OBSERVAR SINTONIA COM O ART.11 DAS DNEDH - RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012

Ações programáticas

- 5.1.3.01 Considerar a importância da temática dos Direitos Humanos nos editais de avaliação e seleção de obras didáticas do sistema de ensino.
- 5.1.3.02 Estabelecer critérios e indicadores para avaliação da sintonia com os Direitos Humanos e objetivos da Educação em Direitos Humanos.
- 5.1.3.03 Propor e implementar ações de sensibilização e estímulo aos autores e autoras de obras didáticas e paradidáticas no sentido de incluírem temas de Direitos Humanos.
- 5.1.3.04 Investir na produção e/ou aquisição de recursos pedagógicos e didáticos especializados, bem como de materiais e equipamentos em formato acessível, para a Educação em Direitos Humanos para todos os níveis de ensino.

- 5.1.3.05 Publicar materiais pedagógicos e didáticos para a Educação em Direitos Humanos em formatos acessíveis para pessoas com diferentes tipos de deficiência, assegurando o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na divulgação em eventos ou em mídia.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.2 - Introdução e consolidação da Educação em Direitos Humanos e da Cultura dos Direitos Humanos na práxis da educação em todas as modalidades e níveis

OBJETIVO 5.2.1 Proteção e promoção prática dos Direitos Humanos no cotidiano das escolas e outros locais de educação

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.19.I e outros

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM OBJETIVO 3.1.6 e DIRETRIZ 3.2 DESTE PEDH, BEM COMO COM O PEEDH E AS DNEDH

Ações programáticas

- 5.2.1.01 Criar sistema de responsabilidades administrativas que articule as pessoas de referência em Direitos Humanos dos diferentes estabelecimentos educacionais e as pessoas responsáveis pela mesma questão nas Superintendências Regionais de Ensino, na Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação.
- 5.2.1.02 Solicitar aos municípios que procedam de modo análogo ao definido para a esfera estadual nas ações 5.2.1.1 e 5.2.1.2, e que busquem integrar-se em colaboração uns com os outros e com o sistema estadual.
- 5.2.1.03 Convidar as instituições de ensino de jurisdição federal presentes no estado a participarem da rede de colaboração definida nas ações precedentes deste Objetivo.
- 5.2.1.04 Garantir nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas a presença das temáticas da igualdade racial, da equidade de gênero e do respeito às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, integrando as

temáticas em todas as reuniões de planejamento interdisciplinar, nas reuniões com pais/mães ou responsáveis, e nas reuniões do conselho escolar.

- 5.2.1.05 Assegurar o diálogo e cooperação entre pais, mães, professoras(es) e estudantes, propiciando o fortalecimento dos conselhos de escola, associações de pais e mestres, grêmios estudantis e outras entidades comunitárias.
- 5.2.1.06 Propor ações e acordos internos fundamentados nos princípios da convivência, com vistas à consolidação das escolas e outros locais de educação como espaços livres de violência em quaisquer formas físicas ou psicológicas, tais como preconceitos, discriminação, assédio moral, intimidação e punição corporal, *bullying*, abuso sexual e outras, com a adoção de técnicas e procedimentos para a prevenção e resolução de conflitos, por meio de processos participativos e democráticos.
- 5.2.1.07 Elaborar estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e outras instituições formadoras, inclusive as de ensino superior, promovendo a capacitação de docentes para a identificação de sinais de violência e abusos, sobretudo a contra e entre crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado, e a reconstrução das relações no âmbito escolar.
- 5.2.1.08 Desenvolver estratégias e ações de enfrentamento ao *bullying* e ao *cyberbullying* (uso da internet e telefones celulares para humilhar e intimidar), com atenção às especificidades do *bullying* homofóbico, e levando em conta a Ação 3.2.3.06 deste Programa.
- 5.2.1.09 Dar atenção às práticas e procedimentos das instituições de Educação Infantil no sentido de sua conformidade com os Direitos Humanos, levando em conta os documentos orientadores emitidos pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC): “Política Nacional de Educação Infantil” (2006), “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil” (2006) e “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças” (2009).
- 5.2.1.10 Encorajar e apoiar, nos espaços escolares e não escolares, procedimentos e práticas que propiciem às crianças e jovens uma socialização plural mediante convívio com as diversidades de raça/cor/etnia, geração, deficiência, gênero, orientação sexual e condição social, entre outras, com vistas à prevenção e redução dos preconceitos sociais.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.2 - Introdução e consolidação da Educação em Direitos Humanos e da Cultura dos Direitos Humanos na prática da educação em todas as modalidades e níveis

OBJETIVO 5.2.2

Assegurar a presença de efetiva Educação em Direitos Humanos em todas as instituições de educação formal (escolar) no estado

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.18.I, V.19.I

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM AS ÁREAS 1 E 2 DO PEEDH

Ações programáticas

- 5.2.2.01 Estabelecer, em concordância com as determinações e recomendações do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH - ver Apêndice ao PeEDH) diretrizes curriculares para a inclusão da temática dos Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça/cor, etnia, geração, religião, situação social, por deficiências e outras, garantindo uma educação igualitária, não discriminatória e democrática.
- 5.2.2.02 Desenvolver ações para garantir o conhecimento e a realização dos objetivos e ações previstas no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH) em todas as instituições de educação escolar (formal) no estado.
- 5.2.2.03 Incluir conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação da Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino de todos os níveis e modalidades da educação formal (escolar).
- 5.2.2.04 Dotar as superintendências regionais de educação de núcleos de acompanhamento das atividades educacionais ligadas aos Direitos Humanos.

SOLICITAÇÃO: Solicitar aos municípios que dotem suas secretarias municipais de educação de núcleos de acompanhamento das atividades educacionais ligadas aos Direitos Humanos.

- 5.2.2.05 Propor que a temática dos Direitos Humanos seja trabalhada predominantemente de modo transversal (isto é, como um tema que perpassa e alinha os diferentes temas tratados na forma de disciplinas), mas também com abordagem mais concentrada em forma de disciplina em alguns momentos da carreira escolar.
- 5.2.2.06 Dar atenção à conformidade com os Direitos Humanos dos conteúdos veiculados explícita ou implicitamente nas instituições de Educação Infantil.
- 5.2.2.07 Garantir a presença, na Educação Básica, de orientações no sentido da futura paternidade e maternidade responsáveis e não violentas.
- 5.2.2.08 Não deixar de abordar, nos programas de Educação em Direitos Humanos, o direito a um meio ambiente saudável como parte inalienável dos Direitos Humanos.
- 5.2.2.09 Publicar relatório periódico de acompanhamento da inclusão da temática dos Direitos Humanos na educação formal (escolar) que contenha, pelo menos, as seguintes informações:
 - a. Existência de normas que incorporam a temática de Direitos Humanos nos currículos escolares;
 - b. Número de municípios que possuem Planos de Educação em Direitos Humanos;
 - c. Documentos que atestem a existência de Comitês de Educação em Direitos Humanos;
 - d. Documentos que atestem a existência de órgãos governamentais especializados em Educação em Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.2 - Introdução e consolidação da Educação em Direitos Humanos e da Cultura dos Direitos Humanos na prática da educação em todas as modalidades e níveis

OBJETIVO 5.2.3

Reconhecimento da educação não formal (não escolar) como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.20.I

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 3 DO PEEDH

Ações programáticas

- 5.2.3.01 Desenvolver ações para garantir o conhecimento e a realização, no campo da Educação Não Formal/Não Escolar, dos objetivos e ações previstas na Área 3 do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH).
- 5.2.3.02 Incluir o tema Direitos Humanos em qualquer evento, programa ou projeto que promova educação fora dos espaços definidos oficialmente como escolas e/ou em formatos não previstos nas definições oficiais de educação formal ou escolar, tais como atividades de extensão rural, de atualização ou qualificação profissional, de alfabetização não escolar, de jovens e adultos, de educação social comunitária e de cultura popular, entre outros.
- 5.2.3.03 Apoiar iniciativas de educação popular em Direitos Humanos desenvolvidas por organizações comunitárias, movimentos sociais, organizações não governamentais e outros agentes organizados da sociedade civil.
- 5.2.3.04 Apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação não formal (não escolar) em Direitos Humanos.
- 5.2.3.05 Apoiar e desenvolver programas de formação em comunicação e Direitos Humanos para comunicadoras e comunicadores comunitários.
- 5.2.3.06 Desenvolver iniciativas que levem a incorporar a temática da educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão digital e de educação à distância.

- 5.2.3.07 Apoiar a incorporação da temática da educação em Direitos Humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social.
- 5.2.3.08 Fortalecer experiências alternativas de educação no sistema de medidas socioeducativas, tanto para os e às adolescentes quanto para as(os) agentes socioeducativas(os) e outros(as) profissionais envolvidos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.2 - Introdução e consolidação da Educação em Direitos Humanos e da Cultura dos Direitos Humanos na práxis da educação em todas as modalidades e níveis

OBJETIVO 5.2.4

Atenção às especificidades da educação superior dentro da presença universal da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.19.II E III

SOBRE A FORMAÇÃO SUPERIOR DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, VER OBJETIVO 5.1.2

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 2 DO PeEDH

Ações programáticas

- 5.2.4.01 Desenvolver ações para garantir o conhecimento e a realização, no campo da Educação Superior, dos objetivos e ações previstas na Área 2 do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH), bem como nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH - Resolução CNE/CP 1/2012 - ver Apêndice ao PeEDH)
- 5.2.4.02 Incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior.
- 5.2.4.03 Incentivar o desenvolvimento de cursos de graduação, de formação continuada e de programas de pós-graduação em Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.3 - Pesquisa e Cultura em Direitos Humanos

OBJETIVO 5.3.1

Fomento à pesquisa voltada ao aperfeiçoamento e promoção da Educação em Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.19.II E III, V.20.II

OBSERVAR SINTONIA COM O ART.10 DAS DNEDH - RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012

Ações programáticas

- 5.3.1.01 Fomentar núcleos de pesquisa de Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino superior (IES) e escolas públicas e privadas, estruturando-os com os equipamentos e materiais necessários.
- 5.3.1.02 Apoiar o uso do ambiente escolar como espaço de pesquisa em Educação em Direitos Humanos e em questões de Direitos Humanos em geral, considerada especialmente a modalidade pesquisa-ação.
- 5.3.1.03 Estimular, nas instituições de ensino superior e outras instituições ligadas à pesquisa, a realização e publicação de pesquisas, bem como a realização de eventos acadêmicos e de extensão, sobre diferentes aspectos da Educação em Direitos Humanos e dos Direitos Humanos na Educação, tais como:
- situação dos Direitos Humanos na prática das escolas e dos espaços de educação não escolar/não formal, inclusive instituições prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, quer no sentido de violações, quer no de boas práticas;
 - estado da implantação da Educação em Direitos Humanos nos diferentes espaços e níveis de educação; dificuldades e estratégias exitosas na implantação;
 - avaliações do impacto das políticas de Educação em Direitos Humanos;
 - estratégias metodológicas para a Educação em Direitos Humanos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tanto na forma transversal quanto na disciplinar;
 - questões específicas das minorias e grupos historicamente marginalizados no cotidiano da educação;

- f. potencial de contribuição da Antropologia Educacional (estudos da cultura e imaginário, entre outros) no enfrentamento sociopedagógico do etnocentrismo e outras fontes e formas de preconceito;
- g. relevância da qualidade da Educação Infantil e da existência de Orientação Parental (preparação para a paternidade e maternidade) para o desenvolvimento de uma cultura de paz e solidariedade, respeitadora dos Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.3 - Pesquisa e Cultura em Direitos Humanos

OBJETIVO 5.3.2

Estímulo à pesquisa acadêmica e extra-acadêmica em Direitos Humanos e suas relações com os demais campos do saber, inclusive para a construção e preservação da memória e da cultura como parte inalienável dos Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.19.II E III, V.20.II

OBSERVAR SINTONIA COM O ART.10 DAS DNEDH - RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012

Ações programáticas

- 5.3.2.01 Encorajar pesquisas que explorem as interfaces e o trânsito bidirecional de contribuições entre o campo dos Direitos Humanos com outras áreas do Direito e com os demais campos do saber, como por exemplo a Antropologia, Sociologia, Política, Filosofia, Psicologia, História, Geografia, Economia, Comunicação Social, Literatura e outras artes, Arquitetura, Engenharia e Medicina, entre outros.
- 5.3.2.02 Promover pesquisas, de caráter acadêmico ou extra-acadêmico, bem campanhas de visibilização, sobre a história e presença dos movimentos sociais e a das populações tradicionais, bem como a de grupos historicamente marginalizados ou vulnerabilizados, tais como movimentos de mulheres, paneleiras, pescadores e pescadoras artesanais, desfiadeiras de siri, povo cigano, segmento LGBT, entre outros.

- 5.3.2.03 Apoiar iniciativas para a criação de museus e outros polos de estudos voltados ao resgate da cultura e da história dos movimentos sociais.
- 5.3.2.04 Apoiar a criação e a manutenção de espaços historiográficos relativos ao povo negro, ressaltando a sua participação política, econômica, social, cultural na diáspora, sobretudo no Espírito Santo.
- 5.3.2.05 Fomentar a pesquisa e a divulgação da história do Estado do Espírito Santo com atenção especial à parcela majoritária porém não hegemônica de sua população e ao sentido da resistência contínua de seus protagonistas.
- 5.3.2.06 Fomentar a pesquisa, divulgação e elaboração das tradições populares do Estado do Espírito Santo (folclore) como referência significativa para a vida e identidade cultural da sua população.
- 5.3.2.07 Fomentar a realização de pesquisas e estudos e a implementação de projetos de extensão sobre o período do regime militar (1964-1985), bem como apoiar a produção de material didático, a organização de acervos históricos e a criação de centros de referências sobre o mesmo.
- 5.3.2.08 Incentivar a produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em Direitos Humanos.
- 5.3.2.09 Incluir a temática dos Direitos Humanos nos instrumentos e relatórios de políticas culturais.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.4 - Educação em Direitos Humanos no serviço público

OBJETIVO 5.4.1

Formação e capacitação continuada das servidoras e servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas do poder público

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.21.1

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 4 DO PeEDH

Ações programáticas

- 5.4.1.01 Apoiar e desenvolver atividades multi/inter/transdisciplinares de formação continuada em Direitos Humanos para os(as) servidores(as) públicos(as).
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios e aos três poderes do Estado a realização continuada de cursos de formação em Direitos Humanos para seus e suas agentes e operadoras(es) em todos os níveis.
- 5.4.1.02 Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores e servidoras públicos(as).
- 5.4.1.03 Promover o conhecimento, por todas as servidoras e servidores, do alinhamento constitucional dos objetivos do poder público estadual com os Direitos Humanos, conforme os Artigos 3º e 12 da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- 5.4.1.04 Promover ações educativas que estimulem em todos(as) os(as) agentes e operadores(as) do poder público o respeito e solicitude no trato com todas as cidadãs e cidadãos, com especial atenção às e aos pertencentes a grupos sociais tradicionalmente discriminados e/ou que encontrem dificuldades de entendimento no seu contato com o poder público.
- 5.4.1.05 Alinhar os objetivos estratégicos da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) à temática dos Direitos Humanos.
- 5.4.1.06 Incluir o tema Direitos Humanos nos cursos de ambientação para os(as) novos(as) servidores(as) do estado.

5.4.1.07 Criar na ESESP cursos de Gestão em Direitos Humanos.

5.4.1.08 Estabelecer um prêmio de inovação para ações específicas em Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.4 - Educação em Direitos Humanos no serviço público

OBJETIVO 5.4.2

Formação adequada e qualificada dos e das profissionais dos sistemas de segurança pública e de justiça

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.21.II

OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 4 DO PeEDH

Ações programáticas

- 5.4.2.01 Desenvolver ações para garantir o conhecimento e a realização dos objetivos e ações previstas na Área 4 do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH).
- 5.4.2.02 Permeiar a formação inicial e continuada das e dos profissionais dos Sistemas de Segurança Pública e de Justiça com debates e reflexões em profundidade sobre a mudança de paradigma em relação à temática dos Direitos Humanos.
- 5.4.2.03 Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para as e os profissionais dos Sistemas de Segurança Pública e de Justiça.
- 5.4.2.04 Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais dos Sistemas de Segurança Pública e de Justiça.
- 5.4.2.05 Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Segurança Pública e Direitos Humanos.
- 5.4.2.06 Fomentar a capacitação de policiais no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e da natureza da adolescência, bem como em maneiras adequadas de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e ado-

lescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

- 5.4.2.07 Criar indicadores para monitorar e avaliar as ações de segurança pública no sentido dos Direitos Humanos.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

Diretriz 5.5 - Direito ao acesso à informação e à comunicação democrática para a consolidação de uma Cultura dos Direitos Humanos

OBJETIVO 5.5.1

Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura como Direito Humano e de uma Cultura dos Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.22.I
OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 5 DO PeEDH

Ações programáticas

- 5.5.1.01 Desenvolver ações para garantir o conhecimento e a realização dos objetivos e ações previstas na Área 5 do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH).
- 5.5.1.02 Desenvolver programas de formação nos meios de comunicação públicos como instrumento de informação e transparência das políticas públicas, de inclusão digital e de acessibilidade.
- 5.5.1.03 Promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso de pessoas com deficiência sensorial à programação em todos os meios de comunicação e informação, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e a Portaria nº 310 de 28/06/2006 do Ministério das Comunicações, bem como acesso a novos sistemas e tecnologias, incluindo a internet.

- 5.5.1.04 Implementar programa de sensibilização para profissionais de comunicação, voltado para a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos nos meios de comunicação.

- 5.5.1.05 Realizar estudos para a criação do Conselho Estadual de Comunicação Social.

EIXO 5 - Educação, Cultura e Pesquisa em Direitos Humanos

DIRETRIZ 5.5 - Direito ao acesso à informação e à comunicação democrática para a consolidação de uma Cultura dos Direitos Humanos

OBJETIVO 5.5.2

Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: V.22.II
OBSERVAR COMPLEMENTARIDADE COM A ÁREA 5 DO PeEDH

Ações programáticas

- 5.5.2.01 Fomentar o acesso de estudantes, professores(as) e demais profissionais da educação às tecnologias da informação e comunicação.
- 5.5.2.02 Promover parcerias com entidades associativas de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais sobre Direitos Humanos.
- 5.5.2.03 Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia.
- 5.5.2.04 Promover ações de divulgação sobre a importância dos direitos ao bem-estar social e desenvolvimento econômico, como acesso a educação, a saúde, ao meio ambiente sadio, a habitação, ao transporte e a cultura.
- 5.5.2.05 Promover campanhas e ações de divulgação sobre a importância da preparação de pais e mães para a construção de uma sociedade não violenta e respeitadora dos Direitos Humanos, através da qualidade do acolhimento dado a seus filhos e filhas.
- 5.5.2.06 Promover a divulgação junto à população de informações sobre os seus direitos e deveres como cidadãos e cidadãs, bem como sobre os meca-

nismos de defesa, proteção e promoção postos à sua disposição para fazer respeitá-los, através de cartilhas, folhetos, campanhas nos meios de comunicação.

- 5.5.2.07 Estabelecer o respeito aos Direitos Humanos, sua defesa e promoção, como diretriz, e a temática dos Direitos Humanos como pauta permanente em todos os veículos de comunicação subordinados direta ou indiretamente ao Poder Executivo estadual.
- 5.5.2.08 Promover ações de divulgação da atuação do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

EIXO 6 - Direito à Memória e à Verdade

DIRETRIZ 6.1 - Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado

OBJETIVO 6.1.1

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: VI.23.I

Ações programáticas

- 6.1.1.01 Em consonância com o esforço nacional pela memória e verdade representado pela Comissão da Verdade instituída em âmbito federal pela Lei 12.528 de 18/11/2011, e em apoio a esta, bem como, no âmbito estadual, ao Projeto Memória Revelada e ao Memorial da Anistia, propor a constituição de Comissão da Verdade e Memória no âmbito do Executivo estadual, bem como de comissão análoga no Legislativo do estado, com poderes para investigar atentados e violações aos Direitos Huma-

nos em qualquer período da história do Estado do Espírito Santo. No exercício de suas atribuições, as referidas comissões poderão realizar as seguintes atividades:

- a. Requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados;
- b. Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979;
- c. Promover, com base em seus informes, a superação dos casos de violação de Direitos Humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações;
- d. Promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos;
- e. Identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos de Estado e em outras instâncias da sociedade;
- f. Registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- g. Apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de Direitos Humanos.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APE-ES) tenha participação ativa nas duas comissões, vedando-se que haja recolhimento de documentos, oitivas e quaisquer outras coletas de dados sem a sua participação.

- 6.1.1.02 As comissões supracitadas deverão apresentar, anualmente, relatório circunstanciado que exponha as atividades realizadas e as respectivas conclusões, com base nas informações colhidas ou recebidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

EIXO 6 - Direito à Memória e à Verdade

DIRETRIZ 6.2 - Preservação da memória histórica e produção pública da verdade

OBJETIVO 6.2.1

Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de produção pública e coletiva da verdade sobre períodos autoritários

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: VI.24.I

Ações programáticas

- 6.2.1.01 Propor a criação de comissão específica, em conjunto com departamentos de História e centros de pesquisa, para reconstituir a história da repressão política e movimentos de resistência no Espírito Santo - comissão essa que deverá publicar relatório contendo os documentos que fundamentaram essa repressão, a descrição do funcionamento da justiça de exceção, os(as) responsáveis diretos(as) no governo ditatorial, registros das violações bem como dos(as) autores(as) e das vítimas.
- 6.2.1.02 Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de Direitos Humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.
- SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que participem do processo, realizando o mesmo processo em suas esferas administrativas.
- 6.2.1.03 Apoiar a constituição e instalação de memoriais, centros de documentação ou de referência, comissões ou fóruns da verdade e memória, observatórios, projetos de pesquisa e outras iniciativas análogas, por parte de quaisquer atores do poder público e/ou da sociedade civil, tais como instituições de ensino superior, sindicatos e outros, com o objetivo de pesquisar e preservar a memória tanto das violações dos Direitos Humanos quanto dos movimentos de resistência ao arbítrio e opressão em qualquer período da história do Estado do Espírito Santo.

- 6.2.1.04 Apoiar iniciativas de memorialização do espaço geográfico, com a instalação de placas, monumentos e similares que sinalizem locais significativos nos acontecimentos históricos em questão, nomeando as datas, pessoas e circunstâncias envolvidas, fazendo das próprias cidades livros de história facilmente acessíveis a toda a população.
- 6.2.1.05 Propor e apoiar estudos, pesquisas e registros de alcance estadual que facilitem o levantamento e o conhecimento público da história como narrada pelo ângulo dos que foram vítimas, resistiram ou enfrentaram a repressão exercida por agentes do poder público que tenham atuado em desacordo com os princípios da democracia e dos Direitos Humanos.
- 6.2.1.06 Incentivar e contribuir para que se realizem levantamentos históricos e políticos acerca do período escravocrata no Espírito Santo, bem como sobre a atuação da Frente Negra Brasileira no estado, e as prisões de suas lideranças pelos governos autoritários.
- 6.2.1.07 Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior, sobre as violações dos Direitos Humanos e os movimentos de resistência em qualquer período da história do Estado do Espírito Santo.

EIXO 6 - Direito à Memória e à Verdade

DIRETRIZ 6.3 - Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia

OBJETIVO 6.3.1

Suprimir do ordenamento jurídico estadual eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos

CORRESPONDÊNCIAS DESTE OBJETIVO NO PNDH-3: VI.25.I

Ações programáticas

- 6.3.1.01 Criar Grupo de Trabalho para analisar a legislação estadual no sentido de identificar eventuais disposições que não estejam em pleno acordo com a legislação nacional atual sobre os Direitos Humanos, inclusive os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, com o objetivo de propor sua revogação ou readequação.
- 6.3.1.02 Estudar a elaboração de Projeto de Lei no sentido de impedir, no âmbito estadual, que estradas, prédios e instituições recebam nomes de pessoas reconhecidamente identificadas como violadores(as) dos Direitos Humanos ou apoiadores(as) de condições que tenham propiciado ou ainda propiciem violações dos mesmos.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que procedam de modo análogo na sua esfera de competência.

Temas em ordem alfabética e sua localização no PeDH

Acesso à informação sobre direitos	Objetivo 4.7.1
Agricultura familiar e agroecologia	Objetivo 2.1.2
Alimentação adequada	Objetivo 3.1.2
Apuração das violações de Direitos Humanos no período autoritário	Objetivo 6.1.1
Armas de fogo, controle	Objetivo 4.3.1
Cidades inclusivas e sustentáveis	Objetivo 2.1.4
Ciganos, direito ao modo de vida	Objetivo 3.3.5
Comunicação e informação democrática	Diretriz 5.5
Conselhos tutelares e CriAd, fortalecimento	Objetivo 3.2.2
Controle social das políticas públicas de desenvolvimento de grande impacto	Objetivo 2.2.1
Controle social das políticas públicas em DH	Objetivo 1.2.1
Controle social dos órgãos públicos	Objetivo 1.1.2
Crianças e Adolescentes	Diretriz 3.2
Crianças e adolescentes ameaçados: proteção	Objetivo 4.5.3
Crianças e adolescentes com transtorno mental e uso de álcool e outras drogas	Objetivo 3.2.5
Crianças e adolescentes: vulnerabilidade	Objetivo 3.2.3
Cultura, lazer, esporte - direito a	Objetivo 3.1.9
Defensores dos Direitos Humanos: proteção	Objetivo 4.5.4
Defesa do consumidor e da competitividade	Objetivo 2.2.3
Democracia participativa	Diretriz 1.1
Desenvolvimento centrado na pessoa humana	Diretriz 2.2

Desenvolvimento com inclusão, políticas públicas	Objetivo 2.1.1
DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS	EIXO 2
Desenvolvimento fundamentado na dignidade e equidade	Objetivo 2.2.2
Desenvolvimento sustentável e inclusivo	Diretriz 2.1
Diferenças individuais, geracionais e de gênero, igualdade e respeito	Diretriz 3.4
Direito a comunicação democrática e acesso à informação	Objetivo 5.5.2
DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE	EIXO 6
Direito à Memória e à Verdade: modernização da legislação	Diretriz 6.3
Direitos ambientais como DH	Diretriz 2.3
Direitos ambientais como Direitos Humanos; futuras gerações	Objetivo 2.3.1
Direitos de Crianças e Adolescentes, consolidação dos instrumentos	Objetivo 3.2.1
Direitos econômicos, defesa do consumidor e da competitividade	Objetivo 2.2.3
Direitos Humanos orientando políticas públicas	Diretriz 1.3
Direitos Humanos orientando políticas públicas	Objetivo 1.3.1
Diversidade de modos de vida, tradições e expressões culturais como direito humano	Objetivo 3.3.2
Diversidade de orientação sexual e identidade de gênero	Objetivo 3.4.2
Drogas e álcool em crianças e adolescentes	Objetivo 3.2.5
Educação em Direitos Humanos e Cultura dos Direitos Humanos na práxis da educação em todas as modalidades	Diretriz 5.2

Educação em Direitos Humanos no serviço público	Diretriz 5.4
Educação em Direitos Humanos: implantação de política estadual	Diretriz 5.1
Educação não formal (não escolar) na promoção dos Direitos Humanos	Objetivo 5.2.3
Educação superior e Educação em Direitos Humanos	Objetivo 5.2.4
Educação, acesso	Objetivo 3.1.6
EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS	EIXO 5
Escolas: prática dos Direitos Humanos no cotidiano	Objetivo 5.2.1
Execução penal: modernização da política	Diretriz 4.6
Execuções (homicídios) por agentes do Estado	Objetivo 4.4.3
Formação continuada em Direitos Humanos em todas as esferas do poder público	Objetivo 5.4.1
Formação de educadores para Educação em Direitos Humanos	Objetivo 5.1.2
Formação em Direitos Humanos no Sistema de Justiça e de Segurança	Objetivo 5.4.2
Garantia dos Direitos Humanos universal, indivisível, interdependente, para cidadania plena	Diretriz 3.1
Homicídios por agentes do Estado: combate	Objetivo 4.4.3
Igualdade racial, valorização da diversidade étnica e cultural	Diretriz 3.3
Igualdade Racial: estrutura institucional e social de combate às discriminações	Objetivo 3.3.1
Implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos	Objetivo 5.1.1
Incentivo à preservação da memória histórica	Objetivo 6.2.1
Indígenas, direito ao modo de vida	Objetivo 3.3.4

INTERAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL	EIXO 1
Investigação criminal: qualificação	Objetivo 4.3.2
Jovens, apoio para efetivação dos Direitos Humanos	Objetivo 3.4.4
Materiais pedagógico-didáticos e Educação em Direitos Humanos	Objetivo 5.1.3
Mulheres, garantia de direitos e cidadania	Objetivo 3.4.1
Negros, igualdade e proteção dos direitos	Objetivo 3.3.3
Participação social na elaboração e controle das políticas públicas em Direitos Humanos	Objetivo 1.1.1
Penas e medidas alternativas	Objetivo 4.6.3
Pesquisa e Cultura em Direitos Humanos	Diretriz 5.3
Pesquisa geral em Direitos Humanos e para memória e cultura como direito humano	Objetivo 5.3.2
Pesquisa para o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos	Objetivo 5.3.1
Pessoas com deficiência	Objetivo 3.4.3
Pessoas com transtorno mental: tratamento adequado no sistema prisional	Objetivo 4.6.2
Pessoas idosas	Objetivo 3.4.5
População de rua, respeito aos Direitos Humanos	Objetivo 3.3.6
Presença universal da Educação em Direitos Humanos na educação formal (escolar)	Objetivo 5.2.2
Preservação da memória histórica e produção coletiva da verdade	Diretriz 6.2
Programas de proteção: integração	Objetivo 4.5.1
Proteção a vítimas e pessoas ameaçadas	Diretriz 4.5
Proteção de crianças e adolescentes ameaçados:	Objetivo 4.5.3

Proteção dos Direitos Humanos: aperfeiçoamento das normas jurídicas	Objetivo 4.7.2
Prova pericial: celeridade e padronização	Objetivo 4.3.3
Questões fundiárias no campo e na cidade	Objetivo 4.7.6
Reconhecimento do Direito à Memória e à Verdade como direito humano	Diretriz 6.1
Redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes	Objetivo 3.2.3
Reestruturação do sistema prisional	Objetivo 4.6.1
Registro civil / documentação básica	Objetivo 3.1.1
Religião e crença, liberdade e diálogo; laicidade do Estado	Objetivo 3.3.7
Respeito e promoção dos Direitos Humanos na mídia	Objetivo 5.5.1
Saúde mental: serviços em plena conformidade com os Direitos Humanos	Objetivo 3.1.5
Saúde, acesso	Objetivo 3.1.4
SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E COMBATE À VIOLÊNCIA	EIXO 4
SINASE, implementação no estado	Objetivo 3.2.7
Sistema de justiça e segurança pública, participação popular nas políticas públicas	Objetivo 4.2.2
Sistema de justiça mais ágil e acessível	Diretriz 4.7
Sistema de justiça: agilização	Objetivo 4.7.5
Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, transparência e participação popular	Diretriz 4.2
Sistema de Segurança Pública, democratização e modernização	Diretriz 4.1
Sistema de Segurança Pública, Direitos Humanos dos seus profissionais	Objetivo 4.1.3

Sistema de Segurança Pública, modernização da gestão	Objetivo 4.1.2
Sistema de Segurança Pública, modernização do marco normativo	Objetivo 4.1.1
Sistema de Segurança Pública: fortalecimento do controle	Objetivo 4.4.1
Sistema de Segurança Pública: padronização de procedimentos e equipamentos	Objetivo 4.4.2
Sistema de Segurança Pública: publicação de dados	Objetivo 4.2.1
Sistema judiciário: acesso universal	Objetivo 4.7.4
Sistemas de informação em Direitos Humanos	Diretriz 1.2
SOCIEDADE CIVIL: PARTICIPAÇÃO	EIXO 1
Solução de conflitos: modelos alternativos	Objetivo 4.7.3
Suprimir normas remanescentes de períodos de exceção	Objetivo 6.3.1
Tecnologias não exclusoras e sustentáveis	Objetivo 2.1.3
Terra e moradia	Objetivo 3.1.3
Tortura: política estadual de erradicação	Objetivo 4.4.4
Trabalho decente, garantia	Objetivo 3.1.7
Trabalho escravo, combate	Objetivo 3.1.8
Trabalho infantil, erradicação	Objetivo 3.2.6
Tráfico de pessoas: enfrentamento	Objetivo 4.3.6
Transtorno mental e uso de álcool e outras drogas em crianças e adolescentes	Objetivo 3.2.5
UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS E COMBATE ÀS DESIGUALDADES	EIXO 3
Vida política, participação igualitária	Objetivo 3.1.10

Violência e criminalidade, prevenção; profissionalização da investigação	Diretriz 4.3
Violência institucional: combate	Diretriz 4.4
Violência por discriminação: combate	Objetivo 4.3.5
Violência sexual contra crianças e adolescentes	Objetivo 3.2.4
Violência: fortalecimento da prevenção	Objetivo 4.3.4
Vítimas e testemunhas ameaçadas	Objetivo 4.5.2

Siglas e abreviaturas

ACADEPOL - Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo
APE-ES - Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
ANPEd- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo
BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo
BPES - Biblioteca Pública do Espírito Santo
CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
CEDH - Conselho Estadual de Direitos Humanos
CEDIMES - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher
CEE-ES - Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo
CEEDH - Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos
CFO - Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar
CIODES - Centro Integrado Operacional de Defesa Social
CJP - Comissão de Justiça e Paz
CMES - conselhos municipais de educação
CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
CNEHDH - Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CONECOP - Conselho Estadual de Cooperativismo do Estado do Espírito Santo
CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil
CONSERMAES - Conselho Sacerdotal de Religiões de Matriz Africana do Espírito Santo
CRESS-17 - Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região (ES)
CRP-16 - Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (ES)
DEI - Diretoria de Educação e Instrução da Polícia Militar
DPES - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
DPU - Defensoria Pública da União

ECA - ver ECRIAD
ECRIAD - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), antes conhecido como ECA
EPEN - Escola Penitenciária (SEJUS)
EESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo
FEEES - Federação Espírita do Estado do Espírito Santo
FORPROEX - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão
IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IES - instituições de ensino superior
IFES - Instituto Federal do Espírito Santo
IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves
INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
MEC - Ministério da Educação
MJ - Ministério da Justiça
MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos
MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPF - Ministério Público Federal
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OSCs - organizações da sociedade civil
PCES - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEADH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social

SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência
SECTTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
SECULT - Secretaria de Estado da Cultura
SEDU - Secretaria de Estado da Educação
SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda
SEG - Secretaria de Estado do Governo
SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça
SEMCID - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória
SEMEDs - secretarias municipais de Educação
SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
SESA - Secretaria de Estado da Saúde
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
SETUR - Secretaria de Estado de Turismo
SINAPRO - Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo
SINDIJORNALISTAS - Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo
SINDIUPES - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo
Sistema S: SEBRAE, SENAC/SESC, SENAI/SESI/IEL, SENAR, SENAT/SEST, SESCOOP
SREs - superintendências regionais de Educação
TJES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo